

PASTORAL CARCERÁRIA SERVIÇO DA CNBB

RELATÓRIO SOBRE TORTURA: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura

São Paulo, 2010

FICHA TÉCNICA

Redação:

Maria Gorete Marques de Jesus

José de Jesus Filho, OMI

Revisão:

Sylvia Dias

Igor Barreto

Normalização:

Rosane Rodrigues de Barros

Capa:

Lili Lungarezi

Projeto Gráfico e Diagramação:

Cloves Costa/Alter Comunicare

Coordenação da Pastoral Carcerária Nacional

Pe. Valdir João Silveira Heidi Ann Cerneka

Apoio:

MISEREOR

Dedicado a Pedro Yamaguchi Ferreira

PREFÁCIO

A DEMOCRACIA É INCOMPATÍVEL COM A TORTURA

Depois de vinte e cinco anos do final da ditadura militar a tortura ainda continua no Brasil. O Brasil ratificou todas as convenções e tratados de direitos humanos, tem submetido relatórios regulares, criminalizou a tortura mas até hoje não se conseguiu debelar essa grave violação de direitos humanos.

Este Relatório sobre Tortura preparado pela Pastoral Carcerária da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, a CNBB, é um documento avassalador sobre os agentes do Estado responsáveis, os instrumentos de tortura, os locais, os contextos, com um expressivo denominador comum, a impunidade. A Pastoral Carcerária vem impor a transparência no mundo abandonado das prisões e carceragens brasileiras, que a sociedade (e muitos juízes) nem querem saber e ver de forma objetiva e rigorosa. Faz décadas que os agentes voluntários e abnegados da Pastoral Carcerária jamais renunciam à esperança de transformar esses lugares máximos da crueldade e debelar a tortura. Muitas vezes enfrentando as posições demagógicas de representantes políticos que defendem o tratamento subhumano como elemento indispensável das políticas de segurança.

Dessa forma a Pastoral Carcerária prolonga para a consolidação da democracia a indignação que todos tínhamos quando nossos amigos, colegas, parentes, professores eram seqüestrados e torturados. Desde a escravidão o Brasil sempre foi o grande território da tortura. Há gerações inteiras de afro-descendentes e de pobres que sempre foram torturadas durante regimes autoritários e democráticos. No Estado Novo e na ditadura militar depois do golpe de 1964, a tortura se abate sobre os brancos, a classe média e mesmo até a classe dominante, os intelectuais, os dissidentes, representando um aumento considerável do contingente dos torturados. Mas depois das transições a tortura continua a campear para suas vítimas rotineiras.

Os dados apresentados pela Pastoral Carcerária tornam públicos os crimes de tortura e somente podem vir à luz precisamente por causa do trabalho da Pastoral e de outras poucas organizações com a Ação dos

Cristãos contra a Tortura, a ACAT. Entre os 211 casos recebidos pela Pastoral entre 1997 -2009, 51 se referem a casos de violações contra presos envolvendo mais de uma autoridade, quer dizer, policiais, diretores de unidades, agentes penitenciários e delegados são cúmplices do mesmo crime.

O relatório por sua vez se constitui como relevante e decisivo argumento em favor da implementação do Mecanismo Preventivo Nacional (MPN) previsto no Protocolo Facultativo à Convenção da ONU para a Prevenção da Tortura, cujo objetivo é o monitoramento dos locais de privação de liberdade, sejam eles públicos ou privados. O Brasil ratificou o Protocolo em janeiro de 2007, assumindo naquela data o compromisso de implementar o MPN em um ano. Passaram-se três anos e o anteprojeto não foi ainda encaminhado ao Congresso Nacional.

A tortura é praticada no interior de prédios do poder público, como em delegacias ou carceragens, pela polícia civil. Os crimes praticados por policiais militares ocorrem na rua, em residência ou estabelecimentos privados como supermercados para obter informação e castigar. Os crimes em estabelecimentos penitenciários não menos acessíveis mas geralmente ocorrem depois de conflitos com agentes penitenciários.

A tortura campeia em todo o Brasil. Entre os 26 estados e o Distrito Federal, a Pastoral tem registros de casos em 20 estados, sendo o maior número de casos nos estados de São Paulo(71), Maranhão(30), Goiás (25) e Rio Grande do Norte (12). Provavelmente o maior número casos em São Paulo se deva ao fato de uma presença maior da Pastoral no trabalho junto aos presos . É evidente que esses números são apenas uma parcela da ponta de um iceberg, pois correspondem apenas aos casos do conhecimento da Pastoral.

Um dos maiores obstáculos encontrados pela Pastoral Carcerária consiste nas dificuldades de apurar esses fatos – como também ficou claro na tese de mestrado de Maria Gorete Marques de Jesus¹. Fica patente no relatório que as autoridades competentes para investigar, processar e condenar os torturadores – juízes, delegados de polícia e promotores de justiça – geralmente têm pouca ou quase nenhuma motivação para fazer cumprir-se a lei e as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro de debelar e prevenir a tortura. As denúncias dos presos raramente são levadas a sério.

Na pesquisa de Maria Gorete que analisou 51 processos criminais de tortura, entre 2000 e 2004, que incluíam um total de 203 réus, sendo que 181 deles eram agentes do Estado, 127 foram absolvidos, 33 foram condenados por crime de tortura e 21 condenados por outro crime (lesão corporal ou maus tratos), o que implica dizer que apenas 18% foram

condenados. Pode-se dizer que estamos diante, como ocorria durante os regimes autoritários, de uma indignada construída pelos próprios aparelhos de estado.

No relatório há o resultado de um questionário que foi aplicado a cerca de 200 agentes de Pastoral em vários estados que completam os números apresentados e apresentam depoimentos avassaladores sobre os fatos denunciados. Fica confirmado que os policiais civis continuam praticando tortura para obter informações ou/e confissões de crime como se fazia em plena ditadura com os presos políticos. Objetivo também buscado pelos policiais militares, que ainda têm a pretensão de castigarem as vítimas. Os agentes deixam claro que as Corregedorias das polícias e o Ministério Público nos estados não estão cumprindo efetivamente o apelo de fiscalização e monitoramento. Fica—se com a impressão que se não fosse esse formidável trabalho da Pastoral a impunidade dos torturadores continua invisível.

A discussão dos casos acompanhados pela Pastoral permite ver quais são as circunstâncias sob as quais ocorre a tortura em cada uma das grandes regiões do Brasil. Superlotação dos locais de detenção, falta de separação de presos por idade e situação processual são alguns dos fatores, por exemplo, na região Norte. Há uma descrição minuciosa da tramitação das denúncias, o andamento dos processos e o comportamento das autoridades. No Nordeste fica patente a influência das oligarquias políticas, dominando o funcionamento do aparelho de Estado, especialmente nas zonas do interior.

Não resta dúvida que todos os governos depois do retorno à democracia tanto através do reconhecimento da normativa internacional como ações concretas, especialmente após os programas nacionais de direitos humanos, PNDH I e PNDH II, contribuíram para que a tortura fosse coibida, ainda que não eliminada.

Essa evolução aliada à dedicada presença do monitoramento pela sociedade civil, como o trabalho exemplar da Pastoral Carcerária, contribuiu para aumentar a consciência da sociedade sobre a continuação da prática de tortura sob a democracia. Chamando a atenção para que além da luta contra a impunidade dos crimes de tortura, são inadiáveis políticas e ações públicas para se prevenir a prática da tortura, disseminando a proibição legal da tortura, informando agentes do Estado quanto a gravidade desse crime e desenvolvendo na sociedade mecanismos de denúncia e proteção da população contra a tortura.

Mas talvez esteja faltando algo que vai se deslindar somente agora

com a possibilidade de se constituir uma Comissão da Verdade para reconstituir a verdade sobre os seqüestros, assassinatos e tortura perpetrados pelos agentes do Estado durante a ditadura militar. Enquanto a sociedade brasileira não assumir e reconhecer as torturas perpetradas contra as dissidências e oposições ao estado de exceção que prevaleceu no período 1964 a 1985, continuará sendo muito difícil acertar as contas com a tortura hoje.

Por essa razão é uma formidável contribuição que a pastoral Carcerária nos faz ao consistentemente demonstrar que cidadãos brasileiros, crianças, jovens, afro-descendentes continuam sendo rotineiramente torturados. É impossível pretendermos consolidar uma democracia e o estado de direito com a manutenção do pau de arara, dos submarinos, dos choques, dos espancamentos de suspeitos e presos. A democracia é incompatível com a tortura.

Paulo Sérgio Pinheiro Membro da Comissão interamericana de Direitos Humanos, OEA

¹ MARQUES DE JESUS, Maria Gorete. "O crime de tortura e a Justiça Criminal". Dissertação de mestrado em sociologia. São Paulo, FFLCH, USP, 2009.

RESUMO

A visita a estabelecimentos de privação de liberdade é uma prática regular da Pastoral Carcerária. A partir do acúmulo de experiência na área de monitoramento do sistema prisional, pensou-se em produzir um relatório que pudesse, ao mesmo tempo, expor o trabalho realizado pela Pastoral Carcerária e demonstrar a importância de uma atividade de monitoramento regular nas instituições de internação coletiva. Nesse sentido, entende-se que relatório da Pastoral Carcerária é um bom argumento em favor da implementação do Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura, pois demonstra que, com monitoramento e fiscalização, é possível combater e prevenir a prática da tortura nos locais de privação da liberdade. A atuação da pastoral já indica a necessidade da existência de mecanismos de prevenção deste crime. O presente relatório também busca tornar pública uma experiência de monitoramento já existente no Brasil, bem como expor os desafios e obstáculos presentes ainda na nossa história com relação à prática da tortura e maus-tratos em estabelecimentos prisionais. A par disso, a impunidade é outra constatação do presente neste documento.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACAT – Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura

APT - Associação para Prevenção da Tortura

CAT - Comitê contra a Tortura

CATONU – Convenção contra a Tortura das Nações Unidas

CCT – Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

CDP - Centro de Detenção Provisória

CNPCT - Comitê Nacional para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil

DEPEN - Departamento Nacional Penitenciário

GTC - Grupo Tático de Combate

LEP - Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

MPF - Ministério Público Federal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

ONG - Organização Não-Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

OPCAT – Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura das Nações Unidas

PUC – Universidade Pontifício Católica

RDD - Regime Disciplinar Diferenciado

SAP - Secretaria de Administração Penitenciária

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

USP - Universidade de São Paulo

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

- Tabela I Locais onde ocorreram as violações
- Tabela II Perfil dos agressores
- Tabela III Denunciantes
- Tabela IV Casos de tortura recebidos pela PCr por Estado
- Tabela V Providências tomadas pela PCr
- Tabela VI Providências tomadas pelas autoridades
- Gráfico 1 Como os casos chegam à Pastoral Carcerária
- Gráfico 2 Intencionalidade da tortura cometida por policiais civis
- Gráfico 3– Intencionalidade da tortura cometida por policiais militares
- Gráfico 4 Intencionalidade da tortura cometida por agentes penitenciários
- Gráfico 5 Obstáculos para se denunciar um crime de tortura
- Gráfico 6 Como os agentes pastorais enfrentam os obstáculos
- Gráfico 7 Para onde os casos eram encaminhados
- Gráfico 8 Providências tomadas com relação à denúncia
- Gráfico 9 Atuação da Pastoral após o encaminhamento da denúncia
- Gráfico 10 Conhecimento de caso de condenação
- Gráfico 11 Atuação do Ministério Público durante a fase processual
- Gráfico 12 Se Pastoral Carcerária atua como assistente de acusação
- Gráfico 13 Atuação da Pastoral Carcerária após o resultado do julgamento
- Gráfico 14 As Corregedorias e a apuração de crimes de tortura
- Gráfico 15 As Ouvidorias e a apuração de crimes de tortura
- Gráfico 16 Os órgãos de fiscalização e monitoramento do sistema penitenciário
- Gráfico 17 Conhecimento da Lei 9.455/97
- Gráfico 18 Avaliação do Poder Judiciário nos julgamentos de casos de tortura

SUMÁRIO

HISTÓRIA DA PASTORAL CARCERÁRIA (PCR) DA CNBB	14
APRESENTAÇÃO	20
CAPÍTULO I - O QUE CARACTERIZA A PASTORAL CARCERÁRIA	25
CAPÍTULO II - BANCO DE DADOS DA PASTORAL CARCERÁRIA	29
CAPÍTULO III - QUE DIZEM OS DADOS DA PASTORAL	24
CAPÍTULO IV - QUE DIZEM OS AGENTES PASTORAIS	47
CAPÍTULO V - VISITAS AOS LOCAIS DE DETENÇÃO PELA PASTORAL CARCERÁRIA - UMA EXPERIÊNCIA DE MECANISMO DE MONITORAMENTO	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
RECOMENDAÇÕES	114
AGRADECIMENTOS	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	117
ANEXOS	119

HISTÓRIA DA PASTORAL CARCERÁRIA

PCr - CNBB

A Pastoral Carcerária possui compromisso histórico na erradicação da tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Ao assumir o serviço religioso aos presos em todo o Brasil, a Pastoral também se comprometeu em promover e defender a dignidade da pessoa privada de liberdade. Ao longo dos anos tornou-se uma referência no combate e prevenção à tortura e aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no sistema prisional brasileiro. De outra parte, tem exercido importante papel na troca de informações, na avaliação e intermediação entre os presos, familiares, egressos de um lado e autoridades públicas e sociedade em geral de outro.

A Pastoral Carcerária firmou-se como organização nacional e internacionalmente reconhecida como órgão de acompanhamento e controle social dos presídios, por suas denúncias e por propor soluções construtivas de humanização do sistema criminal. Sob este aspecto, a Pastoral é o único organismo da sociedade civil organizada presente no dia-a-dia de quase todos os presídios do País.

O nascimento, a história e o perfil da Pastoral Carcerária estão intimamente vinculados aos seus primeiros coordenadores, Padre Geraldo Mauzeroll e Padre Francisco Roberto Reardon.

Padre Francisco Roberto Reardon, conhecido como "Padre Chico", ingressou na Pastoral Carcerária da Arquidiocese de São Paulo em 1986. Desde então, dedicou sua vida em favor do tratamento digno aos presos e contra a tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Em 1988, Padre Chico foi nomeado coordenador da Pastoral Carcerária de São Paulo pelo então Cardeal Dom Evaristo Arns. Em 1988, Padre Inácio Neutzling, na condição de secretário executivo da comissão episcopal da CNBB para a dimensão profética e sócio-transformadora, convidou os responsáveis da PCr das principais cidades do país para a constituição de uma comissão pastoral da CNBB dedicada à assistência religiosa ao presos. A partir dos trabalhos dessa comissão criou-se em 1996, definitivamente, a "Pastoral Carcerária da CNBB" como serviço de pastoral organizado e reconhecido em âmbito nacional e regional.

Em 1997, a Pastoral Carcerária logrou que a CNBB realizasse em todas as paróquias do país a Campanha da Fraternidade (CF-97) sobre o tema "A Fraternidade e os Encarcerados - Cristo liberta de todas as prisões". Esta campanha buscou também alertar a sociedade da continuidade da tortura contra os pobres e excluídos do País.

No mesmo período, de maio de 1997 até o final de 1998, esta Pastoral registrou cerca de 1.600 comunicações de presos sob indícios de terem sido vítimas de tortura e informou às autoridades competentes.

Uma das ocorrências denunciadas se deu no DEPATRI na cidade de São Paulo, em que 107 presos apresentavam, no mesmo dia, visíveis sinais de tortura. O caso foi encaminhado às autoridades e acompanhado pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo na época, Deputado Renato Simões. Como resultado, cerca de 400 detentos do DEPATRI foram ouvidos pela Corregedoria da Justiça e da Secretaria de Segurança Pública e mais de 570 policiais civis sofreram procedimentos disciplinares e investigações criminais.

Em maio de 1997 esta Pastoral entregou ao governo Austríaco, à União Européia e, principalmente, ao Alto Comissariado da ONU, em Genebra, um documento com casos de tortura denunciados às autoridades brasileiras, mas que não haviam resultado em providência alguma. Um dos objetivos era realizar uma articulação internacional a fim de pressionar o governo brasileiro acerca da prática sistemática da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

Este documento foi o núcleo da *Petição ao Alto Comissariado da ONU pelos Direitos Humanos, entregue e divulgada em 1998,* com base em uma larga documentação da realidade prisional e de denúncias de maus-tratos e torturas sistematicamente aplicados nos estabelecimentos prisionais do Brasil. A petição com relatório foi entregue a organizações internacionais, entre elas a Alta Commissária para Direitos Humanos da ONU, Sra. Mary Robinson, a Associação para Prevenção da Tortura (APT), Organização Mundial Contra Tortura (OMCT), Anistia Internacional (AI), Human Rights Watch (HRW), e a Justiça e Paz.

A partir desee relatório e do relatório da *Human Rights Watch* "O Brasil Atrás das Grades" (1998), e a convite de outros grupos, a Alta Comissária de Direitos Humanos da ONU visitou o Brasil em 1999 e convenceu o governo brasileiro a convidar Relator Especial da ONU sobre a Tortura, Sir Nigel Rodley.

Ante o relatório da Pastoral Carcerária e de outros relatos, em 1999

a Anistia Internacional realizou uma campanha mundial contra a tortura com base em uma pesquisa prévia realizada dentro dos presídios do Brasil no segundo semestre de 1998, em parceria com a Pastoral Carcerária, focada no levantamento do número de vítimas da tortura no interior das prisões, de forma semelhante à anterior pesquisa realizada pela HRW.

Em uma série de visitas realizadas por membros da Anistia Internacional e da coordenação da Pastoral Carcerária aos *governos e organizações sociais* da Áustria, Alemanha, França, Holanda, Bélgica, Irlanda, Reino Unido da Gran Bretanha, Suiça e Estados Unidos, soliciouse atenção contra as torturas e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes no sistema prisional do Brasil, bem como apoio técnico para o aperfeiçoamento administrativo do sistema penal brasileiro.

A partir da cooperação entre Pastoral Carcerária e Anistia Internacional nos anos de 1997 a 1999, a Anistia Internacional alcançou adesão de um grupo de especialistas do Reino Unido que resultou em parceria com a administração penitenciária do Brasil. A colaboração técnica contou com as presenças do prof. Roy D. King, Diretor do *Centre for Comparative Criminology & Criminal Justice*, University of Gales and Wales, e de representantes do *Instituto Penal Reform International*, London, *International Centre for Prison Studies*, King's College London. Essas visitas e cooperações técnicas contaram sempre com a colaboração desta Pastoral.

Como fruto das visitas mencionadas e do diálogo com os diversos governos dos países membros da União Européia, iniciou-se em 1999, uma específica colaboração de governos e instituições da Europa com o governo do Brasil, por meio de ações como: seminários e intercâmbio na área da Justiça Penal entre Brasil e a Alemanha; e seminários sobre "Administração Penitenciária - Uma Abordagem de Direitos Humanos" vinculado ao "Projeto de Melhoria na Gestão Penitenciária", o que foi possibilitado pelo Governo do Reino Unido e o Conselho Britânico, com a colaboração da professora Julita Lemgruber do Rio de Janeiro, e seminários para melhorias nos serviços das polícias no Brasil realizados com o empenho da Cruz Vermelha Internacional.

Em 2000, a Pastoral Carcerária colaborou efusivamente para que Sir *Nigel Rodley* pudesse ouvir centenas de presos torturados no sistema prisional e constatar as condições em que nossos presos estão confinados.

Com fundamento nessas visitas, e muitas outras, Sir Nigel Rodley publicou em maio de 2001 seu "Relatório Sobre a Tortura no Brasil". Tal relatório desencadeou pela primeira vez um compromisso mais sério das autoridades brasileiras quanto ao combate à tortura e o lançamento da

Campanha Nacional Contra a Tortura, pelo Governo Federal e pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos. Pois esse Relatório¹ considerou que a tortura no Brasil é uma prática sistemática e generalizada, especialmente nas instituições prisionais. As péssimas condições carcerárias, com superlotação, estruturas precárias, insuficiência de políticas de assistência médica, assistência social e jurídica foram apontadas como fatores que tornam as condições do preso indignas.

Após publicação desse Relatório, o governo brasileiro lançou, em junho de 2001, o Plano Nacional Contra Tortura e uma Campanha de Combate à Tortura² de abrangência nacional. A campanha durou dois anos, sendo finalizada em 2003. Conforme o Relatório Final da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, uma das principais dificuldades da Campanha, em seu primeiro ano de implementação, identificada em todo o país, foi a resistência do Ministério Público em tomar conhecimento das denúncias recebidas pelas Centrais de Denúncias.³

Uma outra dedicação desta Pastoral, nesses anos, foi o empenho pela criação da *Acat-Brasil (Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura)*, a qual se deu ainda no ano de 2000; e a solicitação para que essa realizasse em 2001 junto com sua Federação Internacional (FIACAT) mais uma campanha internacional de combate à tortura e outros maus-tratos no sistema da justiça penal do Brasil. Em 2002 a Acat-Brasil, com apoio da Pastoral Carcerária e outras entidades, publicou o relatório *Quebrar o Silêncio — Atualização das Alegações de Tortura no Estado de SP — 2000/2002* sobre a questão da tortura após dois anos da visita do relator especial da ONU. Demonstrou-se, baseado em 1659 denúncias encaminhadas às autoridades nacionais e internacionais, que a tortura e a impunidade continuam sendo uma triste realidade no país.

Na linha da prevenção da tortura e outros maus-tratos, a Pastoral Carcerária promoveu a aplicação da legislação sobre o *Conselho da Comunidade* previsto nos artigos 80 e 81 da Lei de Execução Penal bem como sua implementação em todas as comarcas do Brasil onde há prisões. De fato, na grande maioria, estes conselhos são compostos ou mesmo presididos por membros da Pastoral Carcerária local. Com fundamento na Lei de Execução Penal, a sociedade civil organizada consegue realizar o controle social dos estabelecimentos prisionais, embora estes conselhos, na maioria das comarcas, não tenham sido implantados devido à inércia dos juízes da execução penal, aos quais cabe a sua instituição.

Ainda em 2001, a Pastoral logrou das secretarias de Administração

Penitenciária e de Segurança Pública de São Paulo credenciais para amplo acesso aos estabelecimentos prisionais, cujo texto estampado nas referidas credenciais vale mencionar por seu conteúdo garantista "Ao (à) portador(a) é assegurado o ingresso nos estabelecimentos subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária, dispensada a revista manual, sem nenhuma restrição de lugares ou celas, com o fim de prestar assistência humana e religiosa aos (às) presos(as) e funcionários(as), tendo o direito, no desempenho de suas funções, de ser acompanhado(a), para sua segurança, por um funcionário indicado pela Direção do estabelecimento visitado, sem prejuízo da privacidade e das entrevistas com os detentos." (Res.SAP 91/2002)

Este tipo de credenciamento foi apresentado ao Conselho dos Secretários de Justiça e Administração Penitenciária, em maio de 2003, e recomendado com apoio da diretoria do Depen, Ministério da Justiça.

Toda essa dedicação histórica da Pastoral Carcerária da CNBB até aqui relatada veio ao encontro da luta da Associação pela Prevenção da Tortura (APT), associação essa que por trinta anos trabalhou, entre os países membros da ONU, pela construção e assinatura do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT). Tornamo-nos aliados da APT, por parte da sociedade civil do Brasil, no esforço pela ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), alcançada no Brasil em janeiro de 2007, e na criação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que o presente momento, contrariando os compromissos assumidos com a ONU, não foi ainda implementado.

Em seu esforço por prevenir e combater a tortura, a ratificação do OPCAT e a implementação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a Pastoral passou a integrar, desde 2007, a Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

Em suma, a realidade da tortura, de extermínios e de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, lamentavelmente, continu presente no universo do sistema da justiça penal do Brasil. Logo, a Pastoral Carcerária forma e orienta, com objetivo de uma evangelização integral, seus colaboradores para exercerem também o necessário papel de fiscalização e acompanhamento de casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Simultaneamente essa Pastoral luta pela implantação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, como um mecanismo integrador dos organismos de Prevenção e Combate

à Tortura, como compromisso do Estado e da sociedade civil organizada do Brasil. Cremos, porém, que esse mecanismo, uma vez criado, somente vá funcionar quando o controle social dos serviços do Estado, exercido por organizações da sociedade civil, for realmente garantido e possibilitado. Prerrogativa essa, para a qual essa Pastoral e outras organizações de direitos humanos se articulam.

Pe. Gunther A. Zgubic Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária-CNBB 2002 a 2009

¹ Ver relatório na página do Comitê Contra Tortura da ONU. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/reports.htm

² Para a implementação do Plano e da Campanha, foi estabelecido um convênio entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (atual Secretaria Especial de Direitos Humanos) e a Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos, órgão representativo do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH). Ver: Relatório final da campanha nacional permanente de combate à tortura e à impunidade. Brasília: MNDH/SEDH, 2004

³ Ver: Relatório tortura no Brasil: implementação das recomendações do relator da ONU. Rio de Janeiro: CEJIL, 2004

APRESENTAÇÃO

O objetivo central deste relatório é mostrar como, por meio da realização de visitas a locais de privação de liberdade e denúncias de torturas praticadas contra presas e presos, a assistência religiosa realizada pela Pastoral Carcerária contribui para que casos de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes ocorridos no interior de unidades de detenção sejam denunciados e tornados públicos, algo que não seria possível sem as visitas regulares realizadas pela Pastoral e entidades de direitos humanos.

A elaboração do presente relatório partiu da reflexão acerca do trabalho que vem sendo realizado pela Pastoral Carcerária em todo país, das visitas e do acompanhamento dos casos denunciados. A partir da avaliação dos casos acompanhados pela Pastoral foi possível detectar que existe um elemento comum entre todos eles: os fatos somente foram tornados públicos após a Pastoral Carcerária ter tomado conhecimento deles, seja por meio de visitas regulares, por denúncias de familiares ou dos próprios presos. Esta característica fez surgir uma questão: seria possível analisar o trabalho da Pastoral a partir dos requisitos dos mecanismos de monitoramento e fiscalização?

De acordo com o Protocolo Facultativo, para que o trabalho de monitoramento seja realizado de forma efetiva, o mecanismo de visita tem que apresentar alguns requisitos importantes, tais como:

A.Independência funcional (Art. 18): a independência funcional é considerada fundamental para que seja assegurada a eficácia do mecanismo de prevenção da tortura, maus tratos e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Os mecanismos nacionais de prevenção devem ser reconhecidos pela Constituição ou leis para que a sua existência seja garantida.

B. Acesso irrestrito aos locais de detenção (Art. 20): o mecanismo deve ter acesso irrestrito a todos os locais de detenção, suas instalações e equipamentos, bem como a liberdade para escolher os lugares que pretende visitar. Do mesmo modo, a leitura do conjunto deste artigo, interpretado à luz do artigo 14, autoriza afirmar que o mecanismo de visita

possui autoridade para realizar as visitas sem aviso prévio.

- C. Acesso aos detentos para entrevistá-los reservadamente (Art. 20): os integrantes do mecanismo devem ter acesso a todos os detentos, ter a liberdade de escolher as pessoas que querem entrevistar bem como a garantia de que poderão entrevista-los reservadamente.
- **D.** Acesso a todas as informações (Art. 14 e 20): os integrantes do mecanismo devem ter acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade, ao tratamento destinado a elas bem como às condições de sua detenção.
- **E. Regularidade/periodicidade das visitas (Art. 19):** o mecanismo deve examinar com regularidade o tratamento dado às pessoas privadas de liberdade nas unidades de detenção com vistas a fortalecer sua proteção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
- F. Os integrantes do mecanismo devem apresentar habilidades e conhecimentos profissionais relevantes à temática: os membros do mecanismo devem apresentar capacidades e conhecimento em direitos humanos e temas relacionados à privação de liberdade.
- **G. Elaboração de relatórios e recomendações (Art. 19 e 22):** o mecanismo de visita deve elaborar um relatório anual e seu conteúdo deve ser estabelecido por cada mecanismo, contendo recomendações feitas às autoridades.

O mecanismo de monitoramento constitui um duplo alerta: de um lado, ele funciona para as pessoas privadas de liberdade como possibilidade apresentar denúncias e relatar as condições de vida na unidade, proporcionando maior segurança para sua integridade psicofísica; por outro lado, as visitas regulares alertam os agentes públicos para o fato de que se houver uma violação, ela resultará em processo e eventual condenação de seus perpetradores, decorrendo de tal naturalmente um efeito inibidor.

A realização de visitas em locais de privação de liberdade de pessoas é uma das formas mais eficazes de se prevenir a tortura e os maus-tratos. Há mais de trinta anos a Associação para Prevenção da Tortura (APT) vem desenvolvendo uma campanha mundial para estimular a adesão dos países ao Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura das Nações Unidas, instrumento que viabiliza a criação e fomento de mecanismos nacionais e internacionais de monitoramento de locais de detenção.¹ O Protocolo é considerado inovador pois estabelece a realização de visitas preventivas complementares a serem realizadas por um órgão internacional e por um ou vários mecanismos nacionais de prevenção que os Estados-Parte devem estabelecer após sua ratificação.²

De acordo com especialistas internacionais, o trabalho de monitoramento dos estabelecimentos de privação de liberdade é fundamental, porque uma pessoa privada de liberdade fica mais vulnerável a possíveis violações de direitos por parte de agentes penitenciários ou policiais. Em todo momento, as pessoas privadas da liberdade correm o risco de serem maltratadas ou torturadas. Acrescente-se a isto o fato de essas pessoas terem sua defesa limitada, pois os lugares de detenção, por definição, encontram-se fora do alcance dos olhos da sociedade. Detida, a pessoa depende quase totalmente das autoridades e agentes públicos para garantir sua proteção, direitos e meios de subsistência. Por este motivo, estas pessoas requerem uma maior proteção por meio do monitoramento de suas condições de detenção. Os mecanismos de controle externos ajudam a limitar o risco de ocorrerem maus-tratos contra as pessoas privadas de liberdade e exigem uma maior transparência dos estabelecimentos de detenção.³

De acordo com artigo 4º do Protocolo Facultativo "Para os fins do presente Protocolo, privação de liberdade significa qualquer pessoa em estabelecimento público ou privados de vigilância de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou de qualquer autoridade, ela não tem permissão para ausentar-se por própria vontade". Como se verá adiante, os locais de detenção não se limitam apenas às unidades prisionais, mas também qualquer espaço público ou privado de onde a pessoa não pode se retirar voluntariamente.

Por esta razão, são alvos de visitas todos os estabelecimentos de privação de liberdade: as unidades prisionais, as delegacias, as unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, os manicômios, os centros de custódia provisória, inclusive supermercados, residências, ou carro de transporte policial.

Como demonstrado por vários estudos⁴, uma das características da tortura é constituir um crime de oportunidade. Locais isolados, pouco acessíveis e visitados podem apresentar mais casos de tortura e maustratos. O monitoramento também possibilita que os casos de tortura sejam tornados públicos e denunciados, o que não é possível sem a realização de visitas regulares às unidades de detenção.

Apesar de não havermos encontrado pesquisas que atestem cabalmente a redução da prática de tortura por meio do monitoramento, algumas experiências aqui relatadas testemunham a diminuição do número de queixas de tortura em alguns estabelecimentos e elimina qualquer dúvida de que a visita contribui no sentido de tornar públicos os casos.

Desse modo, identificamos que a Pastoral apresenta alguns dos requisitos do mecanismo de visita: ela sustenta independência funcional, realiza visitas com regularidade, apresenta em seus quadros pessoas com amplo conhecimento da questão carcerária e de direitos humanos, mantém diálogo com autoridades do Estado, elabora relatório e propõe recomendações.

A atuação da Pastoral vem contribuindo para que casos de tortura não sejam silenciados. Nesse sentido, entende-se que este relatório é o melhor argumento em favor da implementação do Protocolo Facultativo, pois demonstra que, com monitoramento e fiscalização, é possível identificar e constatar casos de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nos estabelecimentos de privação. A atuação da pastoral já indica a necessidade da existência de mecanismos de prevenção deste crime.

O presente relatório também objetiva contribuir com o debate público acerca da construção do mecanismo de prevenção da tortura, traçado pelo Protocolo Facultativo, ratificado pelo Brasil em 11 de fevereiro de 2007. Outrossim, busca tornar pública uma experiência de monitoramento já existente no Brasil, bem como expor os desafios e obstáculos presentes ainda na nossa história com relação à prática da tortura e maus-tratos em estabelecimentos prisionais. A par disso, o tema da impunidade permeia o presente documento.

Há muitos anos a Pastoral Carcerária vem desempenhando um importante trabalho na defesa dos direitos humanos, especialmente no que diz respeito ao direito à dignidade e integridade das pessoas privadas de liberdade. Este trabalho reúne um acúmulo de atividades e atuações que atualmente se apresenta como fonte importante para se transformar em um paradigma no que diz respeito ao monitoramento, fiscalização e acompanhamento de casos graves de violações de direitos humanos.

Por isso, este Relatório pode contribuir de forma significativa, principalmente pelo acúmulo de experiência no que tange à realização de visitas aos centros de detenção provisória, penitenciárias, presídios, manicômios e carceragens. O trabalho contínuo da Pastoral resultou na visibilidade e credibilidade que hoje ostenta, não somente diante de órgãos governamentais e não governamentais, internacionais e nacionais, mas também diante dos presos e seus familiares, que nela sempre buscam amparo nos casos de tortura, maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

O Relatório está dividido em cinco capítulos. O primeiro descreve as

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

características e princípios fundamentais presentes na atuação da Pastoral Carcerária, especialmente a atividade de monitoramento e fiscalização de unidades de privação de liberdade. O segundo capítulo trata do Banco de Dados, que contém os registros de casos e denúncias de tortura, maustratos e tratamentos desumanos, cruéis e degradantes promovidos contra presos e recebidos e acompanhados pela Pastoral. O terceiro capítulo apresenta as análises das informações contidas no Banco de Dados da Pastoral e traça um diagnóstico dos obstáculos e dificuldades encontrados para o encaminhado dos casos denunciados às autoridades. O quarto capítulo traz o resultado de uma pesquisa, realizada com os agentes pastorais de quase todos os estados do País, e que expõe as suas perspectivas sobre os desafios ainda encontrados para o acompanhamento dos casos denunciados. O quinto capítulo corresponde a descrição de casos acompanhados pela Pastoral Carcerária a partir dos requisitos presentes no mecanismo de visita, bem como os desafios e obstáculos enfrentados para que os casos de tortura não fiquem impunes.

¹ A APT também teve um papel importante no processo de redação e aprovação do texto do Protocolo Facultativo à Convenção contra Tortura das Nações Unidas e atualmente

² Ver manual elaborado pela APT: Monitoramento de locais de detenção: um guia prático. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

³ Ver Relatório elaborado por Nigel Rodley (2001) após sua visita ao Brasil.

⁴ De acordo com Luciano Mariz Maia (2006), a tortura permanece em nossa história porque ela é um fenômeno invisível, indizível, insindicável e impunível.

⁵ Com a ratificação o Brasil se comprometeu a implementar o mecanismo nacional de prevenção da tortura em estabelecimentos de privação de liberdade. Foi criado, em 26 de junho de 2006, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Comitê Nacional para Prevenção e Combate à Tortura no Brasil - CNPCT, integrado por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, para a elaboração de um anteprojeto que visa construir o mecanismo nacional de prevenção da tortura. As discussões já perduram por cerca de quatro anos e o anteprojeto permanece no Poder Executivo a espera de ser enviado ao Congresso

CAPÍTULO I O QUE CARACTERIZA A PASTORAL CARCERÁRIA

Por que podemos dizer que a Pastoral Carcerária realiza um trabalho de monitoramento? A Pastoral reúne, em sua atuação, características e princípios fundamentais presentes numa atividade de monitoramento e fiscalização de unidades de privação de liberdade:

1 - Direito à assistência religiosa garantido constitucionalmente

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso VII, que "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva". Fundamentada nesta disposição constitucional, a Pastoral Carcerária pode ingressar nos estabelecimentos de privação de liberdade para oferecer o serviço religioso àqueles que o requerem. Para além da administração dos sacramentos, conforto espiritual e exercício da caridade, a Pastoral entende que a assistência religiosa compreende também a proteção da dignidade da pessoa humana e a promoção dos direitos humanos constitui um imperativo evangélico. Se um agente pastoral percebe que as condições de vida em uma unidade prisional visitada não condizem com as exigências da dignidade da pessoa humana, ele tomará as medidas necessárias para que as violações dos direitos dos presos cessem. Se a violação for tortura ou outro crime contra a pessoa presa, será encaminhada uma denúncia à autoridade competente para apuração da responsabilidade.

2 - Órgão pertencente à sociedade civil

A Pastoral Carcerária ocupa papel sui gêneris porque de um lado figura como entidade da sociedade civil, de outro apresenta legitimidade para atuar nas instituições de privação de liberdade a fim de prestar assistência religiosa, garantida pela Constituição Federal. Embora a Pastoral atue na esfera pública, ou seja, não figura nem no âmbito privado, como a família ou comércio, nem no Poder Público, ela constitui uma

organização de interesse público e seu serviço religioso conta com a proteção do Poder Público.

3 - Compromisso com os direitos humanos

A Pastoral Carcerária tem o compromisso com os direitos humanos, apoiando iniciativas legislativas, políticas públicas e ações visando o respeito à integralidade do ser humano, combatendo medidas que restrinjam ainda mais os direitos das pessoas privadas de liberdades e que visem estabelecer penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

4 - Independência em relação ao Estado

Não há vínculo administrativo algum com órgãos estatais. A Pastoral Carcerária é autônoma e independente do Estado. Importante destacar que a Pastoral Carcerária corresponde a um serviço da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

5 - Elevado número de voluntários

Umas das características da Pastoral é a sua capilaridade. Ela conta com mais de 5.000 agentes pastorais em todas as regiões do País, que realizam visitas regulares às unidades prisionais.

6 - Presença da Pastoral em todos os Estados

A Pastoral, por meio de seus mais de 5000 agentes pastorais, garante presença em todos os estados do país. Embora não tenhamos podido contar com segurança quantas unidades não recebem visitas, estas são um número reduzido e geralmente a ausência da Pastoral é temporária.

7 - Visita periódica às unidades prisionais

A visita periódica assegura, de um lado, a constância da presença da Pastoral Carcerária, por outro, permite que casos de violações de direitos humanos inevitavelmente venham ao conhecimento da sociedade e das autoridades públicas. Ao falar de periodicidade estamos nos referindo à visita semanal. Sua frequência, porém, pode ser maior ou menor, o que dependerá de uma série de fatores, tais como: a distância da unidade prisional do perímetro urbano, o que pode dificultar o deslocamento até a prisão; o número de agentes de pastoral na diocese onde se encontra a unidade prisional; as condições estruturais e materiais para a realização

da visita. Vale mencionar que, embora a assistência religiosa seja um direito do indivíduo preso, não há, na prática, um dever correspondente do Estado de garantir que a assistência religiosa efetivamente ocorra. Enquanto que em países até mais secularizados que o Brasil, como França e EUA, o Estado subvenciona a assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva, no Brasil o Estado não promove as condições para que esse direito seja efetivado.

A frequência esperada de visitas é de pelo menos uma vez por semana, o que torna difícil que casos de tortura escapem do conhecimento dos agentes pastorais. Se ela já ocorreu, é possível encontrar vestígios dos fatos, as marcas da tortura ainda estão preservadas, e os presos mantêm a disposição em denunciar. Ademais, quando a tortura ocorre, frequentemente as autoridades prisionais suspendem as visitas de grupos de voluntários numa tentativa de furtar-lhes o conhecimento do sucedido. Esse tipo de medida leva o agente pastoral a desconfiar da suspensão arbitrária, cujos argumentos são quase sempre os mesmos: de que há risco de rebelião ou fuga na unidade e de que se está proibindo a entrada para a própria segurança do agente pastoral, ou a de que há diligências como a transferência dos presos ou inspeção por parte da polícia.

No entanto, vale ressaltar que essas características não provêm simplesmente da configuração do ordenamento jurídico brasileiro. Em nosso entendimento a identidade da Pastoral Carcerária no Brasil advém de uma série de fatores:

- 1 A separação entre Igreja e Estado no Brasil situou a Igreja definitivamente fora do poder público. Em outros países da América Latina, essa separação não foi total, pois o catolicismo continuou sendo a confissão do Estado;
- 2 A ditadura militar, no período de 64 a 85, pressionou setores da Igreja brasileira a se posicionarem diante do contexto social e político em que o País se encontrava, tornando a Igreja mais próxima dos movimentos sociais que reivindicavam o fim do regime de exceção e a reinstituição da democracia;
- 3 A influência da Teologia da Libertação sobre a ação da Igreja no Brasil é indiscutível. O envolvimento da Pastoral Carcerária com organizações civis na promoção da justiça social marca sua práxis libertadora. A Pastoral Carcerária não atua isoladamente com propostas distintas daquelas promovidas pelas demais organizações sociais, mas ao contrário, sem perder sua identidade eclesial, junta-se às demais organizações num objetivo comum: a promoção dos direitos humanos e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

A Pastoral Carcerária tem buscado aperfeiçoar ao longo dos anos sua atuação e seu trabalho pastoral a partir de aprimoramentos, formação dos agentes de pastoral, recebimento e apuração de denúncias de tortura e maus-tratos, encaminhamentos das denúncias às autoridades responsáveis, acompanhamento dos casos e os desfechos destes nos âmbitos administrativo e judicial, participação em conferências de direitos humanos e de segurança pública, ampliação do diálogo com autoridades públicas, articulações com movimentos sociais e entidades de direitos humanos.

O registro do trabalho realizado pela Pastoral tornou-se fundamental, não somente para servir como um histórico de sua atuação, mas também como forma de diagnosticar a situação atual da tortura no Brasil. Por este motivo, o Banco de Dados da Pastoral tornou-se uma ferramenta importante no trabalho da entidade.

O Relatório corresponde aos casos que chegaram à Pastoral Carcerária Nacional. Alguns deles não vieram a ser inseridos, portanto não se pode afirmar que todos os dados trazidos pelo presente relatório constituem verdadeiramente o universo de casos acompanhados pela Pastoral.

CAPÍTULO II BANCO DE DADOS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Com o fim de manter o registro do monitoramento dos locais de privação da liberdade e das constantes denúncias de tortura advindas dessa atividade dos voluntários da Pastoral Carcerária, um banco de dados começou a ser confeccionado no início do ano de 2006, quando se verificou que já havia um número significativo de casos de tortura cuja notícia foi levada às autoridades pela Pastoral Carcerária. Até aquela data, não havia uma equipe jurídica no escritório nacional. Com a criação desta, começaram-se os trabalhos de organização e coleta de dados com vistas ao acompanhamento processual das denúncias.

Os registros eram esparsos, embora alguns contivessem informações detalhadas - com o nome das vítimas, agressores, local, autoridade receptora da notícia e número do procedimento - a maioria apresentava informações incompletas e insuficientes.

Os arquivos prévios ao Banco de Dados não seguiam um padrão, mas ao contrário, cada grupo local ou liderança realizava o registro de acordo com sua experiência ou mesmo baseado simplesmente nas informações coletadas pela vítima, ou ainda por quem levou o caso ao conhecimento da Pastoral, sem qualquer sistematização das informações. Os encaminhamentos e notificações a autoridades eram feitos de acordo com a experiência do agente pastoral local ou mesmo sem critério algum.

Para dar início a uma padronização das denúncias e correspondentes registros, resolveu-se utilizar o modelo usado pela ACAT- Brasil, que consistia em uma planilha com os seguintes campos: data, vítima, acusado, relato dos fatos, providências e autoridade destinatária. Uma segunda etapa foi classificar os casos a partir de critérios que pudessem unificá-los. Isto foi necessário, primeiramente, porque havia uma dificuldade em se encontrar uniformidade nos registros. Do mesmo modo era importante registrar a forma como os casos chegavam à Pastoral Carcerária, bem como a forma como eles seriam conduzidos por ela. A partir deste diagnóstico, deu-se início, em

meados de 2007, a um novo modelo de registro que pudesse compreender a variedade de casos recebidos pela Pastoral Carcerária, conforme Anexo 1. Neste sentido, foram criadas categorias com vistas a facilitar o registro dos casos, tais como: natureza jurídica do fato; local da ocorrência; vítima; acusados; denunciantes; providências da entidade; providências das autoridades e um campo para o registro dos desdobramentos do caso.

A categoria natureza jurídica do fato corresponde a um campo em que o agente pastoral teria que inserir qual foi o delito denunciado, se foi tortura, maus-tratos, tratamento cruéis, desumanos e degradantes ou homicídio. Este item acabou gerando discussão a parte, pois se optássemos por respeitar a legislação penal, haveria uma classificação demasiadamente ampla e pouco acessível aos agentes pastorais.

A solução para este dilema surgiu do modelo utilizado pela Ouvidoria da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo da época, que correspondia em não fazer uma classificação extensiva da natureza do crime, mas restringir a poucas opções. De modo que se caminhou por criar apenas três categorias: tortura, para os casos em que houve agressão física ou/e psíquica; homicídio, para os casos de morte de preso e tratamento cruel, desumano ou degradante, para os casos em que não se pode individualizar a ofensa, quando a violação está relacionada a questões estruturais e condições prisionais, atingindo toda a população prisional de uma unidade. Essa opção facilitou o trabalho dos agentes pastorais, já que para eles qualquer ilícito que não caracterizava agressão física ou homicídio poderia ser incluído como tratamento desumano ou degradante.

Quando a tortura ocorreu em concurso com homicídio, optou-se por classificar o caso como homicídio. Quanto aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, embora a melhor doutrina¹ considere que o que distingue a tortura dos demais tratamentos seja a finalidade especial de obter informação, confissão, castigar, intimidar ou coagir, no Brasil não há uma definição legal do que vem a ser tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assim a Pastoral optou por classificá-los como todas aquelas situações em que as condições carcerárias ferem a vida na prisão, tais como: condições de higiene, saúde, alimentação, assistência judiciária, psicológica e assim por diante sem aqueles propósitos previstos na Convenção.

Do mesmo modo, ainda aqueles casos que aparentemente deveriam ser classificados como maus-tratos, lesão corporal ou abuso de autoridade figuram no banco de dados como tortura. Por um lado, isto facilitou o

registro dos casos, por outro lado, a distinção dos casos de tortura daqueles que se constituíam como maus-tratos, abuso de autoridade e lesão corporal, ficou a cargo dos advogados da Pastoral no momento de relatar formalmente a *noticia* criminis e encaminhá-la para as autoridades.

Uma vez que a Pastoral Carcerária conta com mais de 5000 agentes distribuídos por todo o País, era necessário encontrar uma forma em que todos pudessem contribuir com o Banco de Dados, sem duplicar ou triplicar o trabalho de registro. Do mesmo modo, havia a necessidade de centralizar os registros, já que as coordenações locais mantinham seu próprio sistema e, por dificuldade de comunicação ou mesmo por falta de incentivo, não socializavam os casos.

Outro propósito do Banco de Dados é o de formar a consciência entre os agentes da Pastoral da necessidade de registro das denúncias. Muitas das denúncias eram feitas verbalmente e jamais foram registradas. Os agentes de pastoral têm apenas memória delas, algumas vezes nem sequer sabem qual a situação atual da referida denúncia. Há uma série de denúncias que, ao solicitarmos das autoridades informações atualizadas, a resposta foi de não haver qualquer registro do caso mencionado.

Da mesma forma, buscou-se criar uma ferramenta de acompanhamento dos casos. Assim, após o registro, haveria um campo móvel para que os agentes pudessem atualizar as informações sobre a situação de cada um.

A versão online do Banco de Dados permite acessar os registros efetuados de todo o Brasil, o que facilita o acompanhamento de todos os casos pela coordenação nacional. Assim, nos casos em que a Pastoral local não possui recursos para acompanhar o escritório nacional passa a atuar. Esta é uma forma interessante de articulação entre as pastorais regionais e estaduais e a coordenação nacional. Em muitas situações, a atuação da Pastoral Carcerária Nacional contribuiu para o andamento dos casos, principalmente em regiões de pouca visibilidade.

Decidiu-se que todos os casos seriam registrados, independentemente de eles terem sido judicializados ou não.² Embora nem todas as comunicações de tortura tenham sido processadas, havia a necessidade do registro, pois a experiência tem revelado que quem tortura costuma reincidir. Basta pensar que durante determinado período uma série de denúncias veio da mesma penitenciária e, apesar de não haver dados suficientes para levar o caso adiante, os registros permitiram dizer que naquela unidade prisional havia alguma forma de conflito.

Os registros unificados, com o tempo, permitiram perceber certos padrões de continuidade ou certa constância nos casos.

Os dados coletados também permitiram identificar uma série de deficiências tanto na atuação da Pastoral Carcerária, mas principalmente no próprio sistema de justiça criminal.

Quanto à Pastoral Carcerária, percebeu-se que os agentes nem sempre sabiam como conduzir os casos que lhes chegavam, quais eram as informações que deveriam ser levantadas, o que era relevante e o que não era para o processamento e a qual autoridade o caso deveria ser endereçado. Isto resultou na produção de um manual de atuação para o agente de pastoral, informando quais os passos e quais as medidas e cuidados a serem considerados para uma adequada atuação.

Com relação ao sistema de justiça criminal, percebeu-se que havia uma pulverização de autoridades responsáveis pelo processamento: ouvidoria das polícias, ouvidoria da administração penitenciária, corregedoria da administração penitenciária, unidade processante permanente, corregedoria da polícia civil, corregedoria da polícia militar, juiz corregedor, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar. Essa gama de autoridades concorrentes, além de gerar confusão nas mentes tanto de presos quanto de agentes de pastoral, era sintomática da desfuncionalidade do sistema de justiça criminal, pois, se para o mesmo fato um número tão grande de autoridades era responsável para apuração, ao mesmo tempo essas mesmas autoridades não se tornavam integralmente responsáveis pelos casos.

Os registros dos casos também permitem a produção de informações cujo objetivo é realizar diagnóstico sobre a situação da tortura nos estados brasileiros. É importante destacar a deficiência dos órgãos públicos em registrar e divulgar dados sobre a prática da tortura no Brasil. A falta de transparência das informações produzidas pelo Poder Público é sintomática no Brasil, principalmente com relação a direitos humanos. Não há dados confiáveis sobre o número de registro de casos de tortura, de presos mortos no sistema prisional e com relação à saúde dos presos. Muito pouco se avançou em relação a isto. Não é possível pensar em políticas públicas de combate e prevenção da tortura sem que se tenham dados que demonstrem a gravidade desse tipo de violência no caso brasileiro.

Os dados produzidos, apesar de não serem regulares e sistemáticos, permitem a realização de uma avaliação da questão da tortura no Brasil a partir de referenciais como: o trabalho de monitoramento das instituições

de privação de liberdade realizado pelos agentes de pastoral; o encaminhamento das denúncias recebidas; o retorno ou não das autoridades responsáveis por apurar, investigar e responsabilizar os acusados diante das denúncias recebidas; o registro dos casos que subsidiam relatórios encaminhados para ONU.

¹ NOWAK, Manfred, McARTHUR, Elizabeth. The United Nations Convention Against Torture. A Commentary. New York City: Oxford University Press, 2008, pp. 66-69.

² Muitos deles, com efeito, chegaram à Pastoral Carcerária por comunicação do preso ou de seu familiar, porém já não podiam ser levados a uma autoridade por várias razões: o fato teria ocorrido há muito tempo e já não havia condições de produzir qualquer prova relevante para o processamento; embora o preso tivesse comunicado o ocorrido, ele mesmo teria solicitado que não fosse levado a nenhuma autoridade, porque temia por sua segurança e a própria Pastoral não poderia assegurar que após a denúncia este preso estaria seguro; o caso não apresentava informações suficientes para o processamento, faltando dados essenciais como nome da vítima e do agressor, de modo que seria inútil o encaminhamento.

CAPÍTULO III O QUE DIZEM OS DADOS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Os dados trazidos pelo presente capítulo objetivam, por um lado, tornar públicas as ocorrências de violações de direitos humanos ocorridas no interior das prisões e, por outro lado, demonstrar que eles somente foram trazidos a público devido à intervenção dos agentes da Pastoral Carcerária. É preciso destacar que nem todos os casos acompanhados pelos agentes pastorais estão presentes no Relatório, isto porque os dados trazidos referem-se àqueles que foram registrados no sistema web da Pastoral Carcerária.

Essa postura na verdade já é antiga na Pastoral Carcerária, registrar todas as comunicações de tortura, mesmo que elas não tenham relevância jurídica. De fato, percebemos que embora poucas condenações por tortura tenham sido alcançadas contra agentes do Estado, o número de registros contra as mesmas pessoas, ao menos, pode revelar um conflito existente, que demanda uma maior atenção àquela unidade prisional quando a denúncia é de tortura.

Com efeito, havia a intuição, confirmada pelos registros, de que as informações de tortura acompanhavam alguns agentes do Estado para onde quer que eles tivessem sido transferidos ou removidos.

Os acusados pelas violações frequentemente são agentes penitenciários, policiais civis, policiais militares, guardas civis metropolitanos, seguranças de supermercados e presos.

Conforme podemos observar na Tabela I, construída a partir do Banco de Dados da Pastoral, percebeu-se que existe uma relação entre o local da ocorrência da tortura e o agente acusado como agressor.

TABELA I - Locais onde ocorreram as violações

	ACUSADO								
LOCAL	Agente Penitenciário	Diretor	Policia Civil	Policia Militar	Sistema Prisional	Diversas autoridades envolvidas*	Não identificado	Outros**	Total
Cadeia Pública	3	1	5	1		7	5	1	23
Carceragem	1		7	9		16	3	2	38
Casa de Custódia				1			1		2
Casa de Detenção	7	1		1		6			15
CDP	7			4	2	2	7		22
Penitenciária (Masc/Femi)	21	3		8	3	6	17	1	59
Presídio	5	2		9	1	4	10		31
Residência				2					2
Rua				5		1		2	8
Outros***				6		2	3		11
Total	44	7	12	46	6	44	46	6	211

Fonte: Banco de Dados da Pastoral Carcerária - 1997-2009

Basicamente os casos perpetrados por policiais civis são praticados no interior das delegacias com fins investigativos, exceto quando estes estão a cargo de carceragens, o que geralmente ocorre para fins de castigo. Os crimes de tortura perpetrados por policiais militares ocorrem na rua, em residências ou em estabelecimentos privados como supermercados, geralmente com o fim de obter informação ou para castigar. Os excessos e abusos por parte dos policiais militares ocorrem nas unidades prisionais em situações de contenção de rebelião, fuga e realização de revista. Nesses momentos, tem-se conhecimento de utilização abusiva de armas de bala de borracha, bombas de efeito moral, submissão dos presos a "corredor polonês"¹.

Nos casos em que os presos torturados por policiais são conduzidos a uma unidade prisional administrada por civis não submetidos à Secretaria de Segurança Pública - como em São Paulo e Rio de Janeiro, que têm secretarias próprias de administração penitenciária — maiores são as chances de apuração, uma vez que a chegada de um preso apresentando ferimentos ou sinais de agressão à unidade prisional, regularmente, leva a direção da unidade a providenciar exames médicos e requerer instauração de investigação criminal. Isso também é feito de modo a se evitar futuras responsabilizações contra a unidade que recebeu o preso machucado.

Os crimes de tortura ocorridos no interior dos estabelecimentos penitenciários são mais difíceis de acessar, tanto porque os presos estão

^{*}A violência foi praticada por diferentes agentes juntos, ou seja, policiais civis e policiais militares, ou agentes penitenciários e diretores, investigadores e delegados. Significa que a tortura foi praticada por agentes diferentes.

^{**} Seguranças Privados, Policia Rodoviária, Policia Federal, Preso, Delegado.

^{***} Quartel, Fórum, Centro de Recuperação Psiquiátrico, Base Policial, Viatura Policial.

sob a custódia dos próprios torturadores, quanto porque as denúncias somente chegam a partir das visitas de entidades à unidade ou de familiares, que tomam conhecimento dos fatos e os denunciam para as entidades.

Quando a Pastoral Carcerária recebe uma denúncia primeiramente ela busca realizar uma visita *in loco* para apurar a situação dos presos a fim de obter informações mais precisas para encaminhar a notícia às autoridades competentes. Tomam-se algumas cautelas ao se realizar uma denúncia tendo em vista o risco de sofrer represálias ao qual o preso é exposto. É preciso sempre recordar que os presos estão ainda sob a tutela de seus supostos agressores.

Os crimes praticados por agentes penitenciários são geralmente em virtude de castigo, após conflitos entre presos e agentes que resultam em agressões mútuas ou agressões praticadas unicamente por agentes penitenciários. Ocorre geralmente desproporcionalidade de ofensas, pois uma ofensa verbal ou mesmo física praticada por um preso contra um agente penitenciário resulta em múltiplas agressões, praticadas por vários agentes mesmo depois de o preso já estar dominado.

Também existem abusos na aplicação de sanções disciplinares. Em alguns casos, o preso é colocado em uma cela isolada das outras e, quanto mais inacessível este espaço, maior a vulnerabilidade do preso a maustratos e torturas.

Geralmente as agressões mútuas entre presos e agentes geram investigação criminal contra os presos e absolutamente nada contra os agentes. A omissão das autoridades penitenciárias com relação à tortura praticada por seus agentes fica evidenciada numa série de casos.

Inicialmente a Pastoral Carcerária denunciava somente o autor imediato da tortura, mas posteriormente passou a denunciar a omissão dos diretores de unidades prisionais.

Em algumas ocasiões, a Pastoral Carcerária encaminha e acompanha o caso com as vítimas, seus familiares, ou mesmo com outras entidades da sociedade civil ou do Poder Público.

O que também nos chama a atenção na Tabela I é o fato de o crime de tortura ter sido cometido por um grupo de diferentes agentes, ou seja, não somente uma categoria mas por diversas categorias, tais como: policial civil junto com policial militar, ou policial militar junto com delegado, ou agente penitenciária junto com diretor de unidade. Dos 211 casos recebidos, 44 casos diziam respeito a violências praticadas por diversos

agentes contra presos.

A partir da Tabela II, verificamos que as denúncias recebidas variam. Alguns casos referem-se às violências individuais, como a tortura e o homicídio, outros dizem respeito aos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, que pode ser a falta de atendimento médico, a superlotação da unidade, a falta de estrutura adequada, falta de lençóis e colchões, infiltrações na unidade, desrespeito com os familiares por parte dos funcionários do presídio, dentre outros.

TABELA II - Perfil dos agressores

ACUSADO	٥	VI	OLÊNCIA/DEN	UNCIA	
	Homicídio	Tortura	Tortura e homicídio	Tratamentos Cruéis e Degradantes	TOTAL
Diversas autoridades envolvidas *	5	29		10	44
Não identificado	7	17		22	46
Policia Militar	6	33	1	6	46
Agente Penitenciária	2	39		10	51
Policia Civil		10		2	12
Sistema Penitenciário		1		6	7
Policia Federal		2			2
Policial Rodoviário		1			1
Preso		1			1
Seguranças Privados		1			1
TOTAL	20	134	1	56	211

Fonte: Banco de Dados da Pastoral Carcerária - 1997-2009

Interessante perceber o número de casos em que os acusados são policiais militares. Talvez isto possa ser explicado pelo fato de, em grande parte dos estados, a administração e segurança dos presídios estar sob responsabilidade da Policia Militar. O considerável número de casos envolvendo policiais civis (12) também se explica por duas razões: (i) muitas carceragens ainda estão sob sua responsabilidade; e (ii) geralmente as torturas ocorrem nas delegacias para fins de interrogatório antes de serem conduzidos para as unidades prisionais. Quanto aos diretores e delegados de polícia, eles estão incluídos como perpetradores seja quando são os autores diretos, seja quando se omitem em apurar.

^{*}A violência foi praticada por diferentes agentes juntos, ou seja, policiais.....civis e policiais militares, ou agentes penitenciários e diretores, investigadores e delegados. Significa que a tortura foi praticada por agentes diferentes

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

Com efeito, a Pastoral Carcerária tem procurado identificar nos eventos o grau de participação da direção do estabelecimento, que em boa parte dos casos, mesmo após tomar conhecimento da tortura, se omite ou mesmo anui com o ocorrido.

Em geral, quando os casos de tortura ocorridos no interior de unidades prisionais levam à abertura de inquérito policial ou processo penal, os diretores responsáveis por elas acabam por figurar não como acusados por crime de omissão quando tinham o dever de evitá-lo ou apurá-lo, mas como testemunhas dos agentes acusados.

Podemos visualizar na Tabela III que a maioria dos casos foi conduzida para a autoridade processante por meio da própria Pastoral Carcerária. Mas, em alguns casos encaminhados, a Pastoral contou com parceiros para solicitar medidas às autoridades.

TABELA III - Denunciantes

DENUNCIANTE	TOTAL
Pastoral Carcerária	148
Pastoral Carcerária e Organizações não governamentais *	23
Pastoral Carcerária, vítimas e familiares	16
Pastoral Carcerária e OAB	11
Pastoral Carcerária e Poder Público **	7
Pastoral Carcerária e Imprensa	6
TOTAL	211

Fonte: Banco de Dados da Pastoral Carcerária - 1997-2009

Como se verifica as parcerias são geralmente com a OAB, as ouvidorias, a imprensa, os centros de defesa dos direitos humanos vinculados às secretarias de justiça, os conselhos da comunidade e os conselhos penitenciários.

É bem verdade que seria necessário distinguir os órgãos estatais parceiros das entidades da sociedade civil parceiras, pois ora esses órgãos ou agentes públicos atuam como co-denunciantes, ora como órgãos de controle ou de investigação.

As parcerias são geralmente pontuais e são determinadas, majoritariamente, por acordos prévios entre a Pastoral e representantes daquela entidade para oferecer representação por suposto delito.

^{*} Entidades de Direitos Humanos, imprensa, movimentos sociais, etc.

^{**} Ouvidorias, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselhos de Direitos, etc.

As parcerias com órgãos do Estado dependem muito do titular do cargo naquele momento. Assim, o representante do Ministério Público para apuração dos casos de tortura em um determinado período poderá ser alguém comprometido com o processamento e investigação dos casos, do mesmo modo a Corregedoria da Polícia Civil poderá contar com um grupo de delegados dispostos a apurar, com isenção, as denúncias que lhes chegam. Essa orientação, no entanto, pode mudar se assumir um representante não interessado no processamento.

Essa contingência tem dificultado o trabalho da Pastoral, pois, de tempos em tempos, ela é obrigada a rever suas estratégias, redefinindo quais são as autoridades estatais com as quais se pode contar para a apuração das denúncias.

Já as entidades parceiras da sociedade civil são menos suscetíveis a mudanças de orientações que afetem o compromisso com o combate à tortura e, justamente por não integrarem o aparelho estatal, não há razão para que seus membros atuem com corporativismo.

O número de casos aqui apresentados está muito aquém do real número de tortura ocorrido nas unidades prisionais do Brasil. Eles são somente casos que chegaram ao conhecimento da Pastoral Carcerária, seja pelas visitas regulares dos agentes pastorais às unidades, seja pela comunicação do preso ou de seu familiar ou amigo.

Dos 26 estados e o Distrito Federal, a Pastoral registrou casos de tortura em 20 deles. Isso não significa que os demais Estados não apresentaram casos de tortura. Os vinte Estados apresentados nos dados se referem àqueles em que a Pastoral é mais atuante. Há Estados em que a Pastoral Carcerária não se organiza em torno da denúncia às violações aos direitos humanos, em outros a Pastoral Carcerária não registra suas denúncias ou não as comunica ao escritório nacional. As pastorais carcerárias diocesanas e estaduais são autônomas e não estão obrigadas a cooperar com os registros. Em alguns locais, a Pastoral Carcerária apenas denuncia por escrito, mas não mantém o registro da denúncia, de modo que torna a coleta de informações mais difícil.

O fato de encontrar periodicamente o agente público denunciado por tortura e ter de contar com sua colaboração para a prestação do serviço religioso, frequentemente inibe os agentes de pastoral de fazer a denúncia em nome da pastoral local, preferindo realizá-la por meio de uma entidade parceira ou mesmo requerer verbalmente que a própria autoridade visite a unidade prisional e constate os fatos por si mesma. Também por essa razão, nem todos os casos são registrados no Banco de Dados.

A Tabela IV apresenta o número de registros correspondentes a cada Estado. A forma como o acompanhamento dos casos se dá depende da constituição de cada pastoral local.

TABELA IV - Casos de tortura recebidos pela PCr por Estado

ESTADO)		AL DE (
AL			3		
AM			7		
AP			3		
BA			6		
CE			1		
ES			8		
GO			25		
MA			30		
MG			1		
MS			3		
MT			8		
PA			6		
PB			9		
PE			1		
PR			7		
RN			12		
RO			7		
SE			1		
SP			71		
TO			2		
TOTAL			211		
Fonte:	Banco	de	Dados	da	Pastoral

Carcerária - 1997-2009

Verifica-se na Tabela que alguns estados, como São Paulo e Goiás, apresentam um número maior de registros. Essas diferenças ocorrem por várias razões. Em alguns locais, a tradição de denunciar casos de tortura está bem sedimentada. Quando ocorre um caso de tortura, os presos reconhecem na Pastoral Carcerária uma entidade idônea para levar adiante a denúncia e comunicam a ela o ocorrido.

Em São Paulo há um advogado contratado e quatro estagiários, destes um é cedido para o escritório nacional, que conta também com um advogado. Atualmente, os estagiários vão uma vez por semana ao fórum para atualização dos casos e para protocolar eventual manifestação.

Em Goiás, há duas advogadas voluntárias cuja longa experiência revela os bons resultados alcançados na prevenção e combate à tortura. Elas atuam regularmente na maioria das denúncias, porém, devido à sobrecarga de atividades, as advogadas procuram priorizar sua atuação na manifestação inicial e sua instrução. Nesse Estado, a Pastoral Carcerária buscou estabelecer excelente colaboração de alguns membros do Ministério Público que, após a notícia criminis, conduzem os casos de forma a dispensar a vigilância da Pastoral sobre o correto processamento.

No estado do Ceará há um advogado e duas advogadas voluntárias que atuam cotidianamente no escritório, porém devido à escassez de pessoal, eles acabam por assumir não só os casos, mas também outras tarefas demandadas pelo serviço pastoral.

O Rio Grande do Norte não conta com advogados, porém dispõe de agentes tecnicamente qualificados para o processamento dos casos.

Minas Gerais recentemente formou uma equipe de advogados para a assessoria jurídica, inclusive responsáveis por acompanhar e processar os casos de tortura.

Como a maioria das pastorais não conta com uma equipe de advogados, a maior parte dos casos é registrada por agentes pastorais não habituados com as exigências do processo penal. Muitos deles contêm pouca informação e nem sequer é possível levantar mais detalhes.

Além disso, se analisarmos um a um, verificamos que embora haja um número elevado de voluntários, quase sempre são os mesmos que conduzem as denúncias, ou seja, para além do compromisso institucional, há o compromisso pessoal dos indivíduos. Em Goiás, por exemplo, a atuação da Irmã Petra Sivia Pfaller é significativa nesse tipo de denúncia. Em São Paulo, a atuação do Padre Valdir João Silveira, da missionária Heidi Ann Cerneka e da Irmã Margaret Gaffney pode ser encontrada em um elevado número de casos. A atuação do padre Gunther, durante o tempo em que peregrinou pelas prisões do Brasil afora, foi significativa na conscientização dos agentes de pastoral sobre a necessidade de se denunciar os casos de tortura. As atuações da senhora Isabel, do Espírito Santo, a qual até hoje sofre retaliações, e do senhor Manoel Paixão, em Juiz de Fora, também foram importantes para a publicidade de uma série de casos. No Maranhão, durante o tempo em que a missionária Pia Schildmaier visitou as prisões de São Luís, um grande número de delitos de tortura veio à luz. Sua atuação ao lado do padre Luca Mainente, que registrou ele mesmo os casos, foi significativa para a elaboração desse relatório. A atuação do coordenador da Pastoral Carcerária do Nordeste e do Rio Grande do Norte, o senhor

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

Geraldo Wanderley, fez com que uma série de casos de tortura do Rio Grande do Norte tenham vindo a público. Do mesmo modo os casos denunciados na Paraíba devem ser atribuídos principalmente à atuação do Padre João Bosco e da senhora Guiany Campos, cuja insistente atuação nas denúncias de tortura fez com que este relatório ganhasse corpo.

A atuação de indivíduos comprometidos com o combate à tortura evidencia, por sua vez, a debilidade da Pastoral Carcerária que ainda carece de uma atuação sistemática e organizada em torno da prevenção à tortura. Há resistência de muitas pastorais locais em assumir o combate à tortura como compromisso evangélico.

Ademais, seus membros são, em sua maioria, voluntários e não contam com uma preparação voltada especificamente para a prevenção da tortura. O baixo conhecimento sobre o funcionamento do sistema de justiça penal e certo distanciamento ou estranhamento sobre os mecanismos do Estado inibem os agentes de atuar com maior afinco.

Não obstante estes fatores é interessante perceber como e para quem as Pastorais locais encaminham as denúncias das quais toma conhecimento. A Tabela V demonstra que existe uma variedade de providências tomadas em cada região.

TABELA V - Providências tomadas pela PCr

PROVIDENCIAS DA										_	STA										
PASTORAL	AL	АМ	ΑP	ВА	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PΑ	РΒ	PE	PR	RN	RO	SE	SP	ТО	TOTAL
Denuncia encaminhada para autoridades do Poder Executivo		2		3		3	11	8				2	4	1	1	4			20		59
Denuncia encaminhada para o Ministério Público	3	3		1	1	1	9	1		3	6	3	3		3	2	7		8	2	56
Denuncia encaminhada para órgãos governamentais e não governamentais		2	1	2		3	2	9			2		2		3	1			3		30
Denuncia encaminhada para Ouvidorias							1											1	23		25
Denuncia encaminhada para Defensoria Pública								13											2		15
Denuncia encaminhada para Corregedorias												1				4			8		13
Denuncia encaminhada para Vara de Execuções						1	1		1							1			2		6
Denuncia encaminhada para o Relator Especial da ONU sobre Tortura			2																1		3
Denuncia encaminhada para Poder Judiciário																			2		2
Denuncia encaminhada para autoridades do Poder Legislativo																			1		1
Denuncia encaminhada para o Conselho da Comunidade							1														1
TOTAL	3	7	3	6	1	8	25	31	1	3	8	6	9	1	7	12	7	1	70	2	211

Fonte: Banco de Dados da Pastoral Carcerária - 1997-2009

Conforme já observado, a variedade de locais para onde são enviados os casos acaba, ao reverso do que se poderia esperar, contribuindo muito pouco para a devida apuração dos casos. A pulverização das denúncias dificulta o processo de acompanhamento das investigações. Quando se encaminha o mesmo caso para várias entidades e órgãos, como fiscalizar se as autoridades competentes estão ou não tomando as providências para a apuração de investigação dos casos? Outro diagnóstico que podemos realizar a partir desta tabela é o fato de várias das denúncias serem encaminhadas para as autoridades executivas, cerca de 59 casos, e também para o Ministério Público, cerca de 56 casos.

A Pastoral Carcerária tem encontrado dificuldades na apuração dos casos principalmente porque as autoridades competentes para este exercício, como os juízes, delegados de polícia e promotores de justiça, demonstram pouca ou nenhuma motivação em apurar, denunciar ou processar os casos de tortura. Com efeito, o corporativismo dos agentes do Estado tem sido uma grande barreira para a erradicação da tortura no Brasil. A omissão das autoridades do Estado funciona como autorização para a tortura. A palavra do preso e o testemunho de seus familiares são tomados sempre como inverdades ou tentativas de acusação falsa contra agentes do Estado. Geralmente as denúncias dos presos são tomadas como ação de gangues para deslegitimar e destituir agentes penitenciários, ou escusa para transferência ou mesmo pretexto para levar adiante um plano de fuga.

Isso também foi identificado na pesquisa de Maria Gorete M. de Jesus (2009). A autora realizou uma pesquisa sociológica em 51 processos criminais de tortura na Cidade de São Paulo, no período de 2000 a 2004. Segundo a pesquisa, os 51 processos somavam um total de 203 réus, sendo que 181 deles eram agentes do Estado (policial militar, civil, agentes penitenciários, monitor de unidade de internação), 12 eram civis (não agentes do Estado) e 10 denunciados eram pessoas presas, acusadas de terem torturado outros presos. Ao analisar o desfecho processual de cada um dos réus, notou-se uma significativa diferença entre os casos envolvendo agentes do Estado como agressores daqueles envolvendo civis. Dos 181 agentes do Estado acusados por crime de tortura 127 foram absolvidos, 33 foram condenados por crime de tortura e 21 foram condenados por outro crime (lesão corporal ou maus-tratos), o que significa dizer que apenas 18% foram condenados e 70% foram absolvidos. Dentre os 12 civis acusados, a metade foi condenada por crime de tortura. Assim, a proporção de condenação por crimes de tortura é bem maior quando o agressor não é agente do Estado.

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

Nos casos de tortura envolvendo agentes do Estado a produção de provas é frágil o corporativismo policial interfere diretamente nesta fase, não há muito empenho do Ministério Público nas denúncias e eles raramente utilizam os mecanismos internacionais contra a tortura ratificados pelo Brasil. Há uma grande desqualificação da fala da vítima durante o processo, que é colocada em dúvida diante das alegações de seu agressor, agente do Estado. Nas sentenças é comum encontrar questionamentos quanto às lesões constatadas na vítima, colocando em dúvida não somente a palavra da vítima, mas também a autoria do crime. Chega-se ao ponto de dizer que a própria vítima teria sido responsável pelos ferimentos. Esses posicionamentos revelam que a tortura ainda é, em grande medida, aceita e tolerada, inclusive por aqueles que deveriam condená-la e punir esse tipo de prática.

Mesmo as corregedorias, de polícia e do judiciário, atuam geralmente mais em defesa dos agressores do que das vítimas.

Um dos mecanismos de pressão para que os casos denunciados sejam apurados é a insistência em solicitar às autoridades, para as quais as denúncias foram encaminhadas, quais foram as providências tomadas. Conforme a Tabela VI podemos observar que em 81 casos as autoridades tomaram algum tipo de providência. Ao mesmo tempo, também notamos que é elevado o número de casos em que nenhuma providência foi identificada e de falta de resposta das autoridades, 40 e 62 casos respectivamente.

TABELA VI - Providências tomadas pelas autoridades

		_	חחח	IABELA VI - FIOVIUGIICIAS LOIIIAUAS PEIAS AUTOITUAUES	_	5	בע	כום	5	2	ממ	ש	2	2	ב ב	מ					
PROVIDENCIAS										_	ESTADO	DO									
ACTORIDADES	AL	AM	AP	BA	CE	ES	09	MA	MG	MS	M	PA	PB	PE	PR	RN	RO	SE	Sp	0	AL AM AP BA CE ES GO MA MG MS MT PA PB PE PR RN RO SE SP TO TOTAL
Autoridades tomaram																					
providências		0		4	1	2	4 1 2 12 11	11		1	Н	1 1 3 3	m		1	1 1 1	⊣		37		81
Nenhuma																					
providência foi																					
identificada				Ţ			П	က	П					⊣		6			24		40
Processo sobre o																					
caso foi arquivado												П									1
Sem resposta das																					
autoridades	က	4	4 3 1	П		9	6 12 16	16		2	7	2	9		9	7	9		6 2 6 1 10 2	2	62
TOTAL	e	7	co	3 6 1 8 25 30 1 3 8 6 9 1 7 12 7 1 71 2	1	00	25	30	1	0	00	9	6	H	7	12	7	H	71	2	211

Destacamos os casos de São Paulo, Goiás e Maranhão. Neste três Estados, em relação aos demais, o número de providências tomadas pelas autoridades é consideravelmente relevante, o que pode indicar que existe um maior grau de pressão exercido pelas pastorais desses estados, que também apresentam um maior número de casos acompanhados.

Sobre as providências do Estado, os registros aqui mencionados se referem, em sua maioria, a respostas fornecidas a partir de solicitação da Pastoral Carcerária. Após informar os fatos à uma autoridade, em virtude da escassez de recursos humanos, a Pastoral Carcerária não faz sistematicamente o seguimento das providências e poucas vezes se manifesta nos processos.

O seguimento dos procedimentos ainda é um desafio a ser superado. Poucas autoridades fornecem informações atualizadas das medidas e atos processuais tomados e mesmo diante de solicitação da Pastoral Carcerária, as respostas demoram meses para retornar.

Vale dizer que alguns poucos grupos de Pastoral Carcerária contam com uma equipe de estagiários cujo trabalho é dirigir-se ao fórum semanalmente para tomar nota das manifestações. A Pastoral Carcerária de São Paulo, por exemplo, conta com um grupo de estagiários de direito e advogados que acompanham semanalmente os casos denunciados

Sobre a manifestação nos processos, uma das dificuldades está no fato de que uma vez comunicado à autoridade, a esta já não interessa a participação da Pastoral Carcerária e, em alguns processos, principalmente quando se decreta segredo de justiça, o acesso a eles pela Pastoral Carcerária é proibido, uma vez que ela não é parte interessada. Essa dificuldade poderia ser suprida se no Brasil houvesse, tanto no processo penal quanto no processo civil, a figura do *amicus curiae*, pois haveria uma participação regulada da sociedade civil na condição de informante privilegiado nos processos sem provocar tumulto no procedimento. As intimações dos atos processuais seriam regularmente comunicadas à entidade da sociedade civil regularmente admitida na condição de *amicus curiae* e isso facilitaria um melhor acompanhamento e colaboração com a justiça por parte da sociedade civil.

Além disso, seria ideal que os familiares dos presos e os próprios presos tivessem acesso direto aos mecanismos de controle sem a mediação de outros atores.

CAPÍTULO IV O QUE DIZEM OS AGENTES PASTORAIS

Com o objetivo de conhecer a percepção, a participação e os encaminhamentos dados aos casos de tortura e maus-tratos recebidos pelos agentes de pastoral, a PCrN enviou para seu e-grupo um questionário² sobre a situação da tortura nos Estados. O número de agentes participantes no grupo é de aproximadamente 200 pessoas.

A PCrN recebeu respostas dos representantes das Pastorais de Roraima, Amapá, Amazonas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Alguns membros decidiram se reunir em grupo local para responder. Assim, as respostas podem corresponder à atuação de indivíduos ou do grupo pastoral diocesano ou estadual. Desse modo, não temos como saber o número total de pessoas que colaboraram com o preenchimento dos questionários. O certo é que foram recebidos 18 questionários preenchidos. O que é significativo nesses dados é o fato de serem respostas de experiências das Pastorais de catorze estados.

O questionário era fechado, ou seja, apresentava perguntas fechadas e de múltipla escolha, com algumas poucas questões abertas. Os agentes poderiam selecionar mais de uma alternativa por questão. Destacamos que as respostas correspondem à percepção dos agentes de pastoral em relação ao trabalho que realizam em cada estado. Portanto, estão baseadas em suas avaliações pessoais, que consideramos relevantes para a analise da importância do mecanismo de visita.

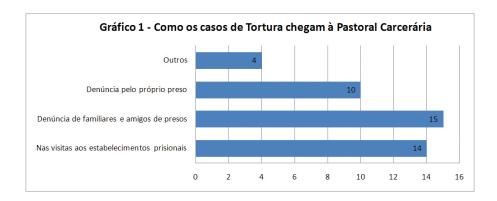
Ao mesmo tempo, o questionário também objetivou potencializar uma reflexão por parte dos agentes de pastoral sobre sua atuação, a forma como cada um conduzia os casos recebidos nas pastorais.

Os gráficos que veremos a seguir se referem ao número de respostas obtidas das Pastorais Carcerárias, ou seja, não correspondem a porcentagens, mas a números de respostas.

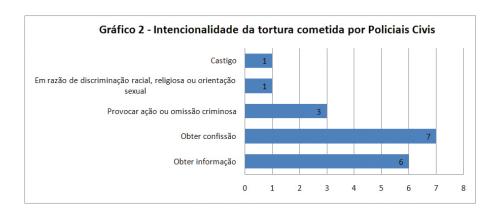
A primeira pergunta do questionário buscava saber de que maneira

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

os casos chegam ao conhecimento dos agentes pastorais. A maioria dos agentes respondeu que as denúncias chegavam por meio de familiares e amigos de presos e que tomavam conhecimento dos fatos durante as visitas realizadas aos estabelecimentos prisionais. Parte dos agentes disse que toma conhecimento dos fatos por denúncia do próprio preso, por meio de carta ou telefonema, e os demais responderam que receberam de outras formas. Nesta questão, os agentes podiam selecionar mais de uma alternativa.



A segunda pergunta buscava saber quais eram os casos de tortura mais frequentes recebidos pelos agentes pastorais, tendo em vista os motivos para a prática deste crime a partir do perfil do torturador. Quando os casos envolviam policiais civis (ex: investigadores e delegados), os agentes responderam, em sua maioria, que a tortura era praticada com o objetivo de obter uma confissão da vítima acerca de um determinado crime e como forma de obtenção de informações. Os demais casos teriam o objetivo de provocar ação ou omissão criminosa, castigo ou em razão de discriminação racial, religiosa ou orientação sexual.



Esse dado confirma o que já foi identificado no Banco de Dados da Pastoral, que indica que os policiais civis praticam tortura com objetivo de obter informações e/ou confissão de crimes. No da prática da tortura para "provocar ação ou omissão criminosa" é quando a agressão é promovida com o objetivo de fazer a vítima cometer algum crime.

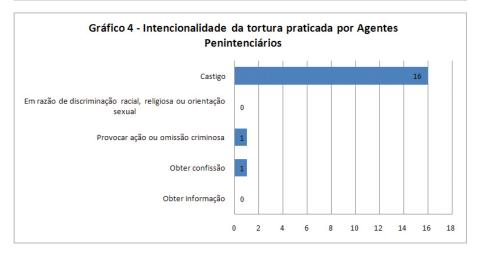
Quando os casos envolviam policiais militares, os agentes responderam, em sua maioria, que a tortura era praticada com o objetivo de castigar o preso e como forma de obter confissão e informação. Nos demais casos, o objetivo seria o de provocar ação ou omissão criminosa, ou em razão de discriminação racial, religiosa ou orientação sexual.



Do mesmo modo, os resultados confirmam o que já foi identificado no Banco de Dados, de que os policiais militares torturam geralmente com o fim de obter informação ou para castigar. Os excessos e abusos por parte dos policiais militares ocorrem nas unidades prisionais em situações de contenção de rebelião, fuga e realização de revista. Entretanto, chama a atenção a indicação de crimes de tortura com fim obter confissão. Conforme as análises realizadas nos dados do Banco de Dados, é possível que isto ocorra porque em algumas regiões do Brasil o trabalho de policiamento e investigação é executado pela Policia Militar.

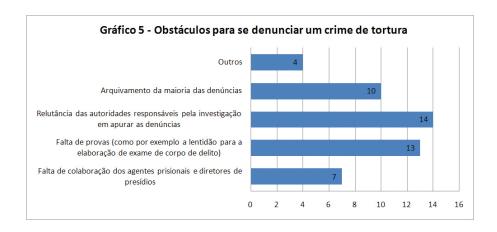
Nos casos em que os envolvidos eram agentes penitenciários, os agentes pastorais responderam de forma unânime que a tortura era praticada com o objetivo de provocar castigo ao preso, sendo apontados poucos casos em que a tortura objetivava obter confissão ou informação do preso.

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB



Outro dado que confirma as análises do Banco de Dados da Pastoral: os crimes praticados por agentes penitenciários são geralmente em virtude de castigo, após conflitos entre presos e agentes que resultam em agressões mútuas ou agressões praticadas unicamente por agentes penitenciários

Em seguida, foi perguntado aos agentes pastorais quais eram os principais obstáculos para se denunciar um crime de tortura. As respostas ficaram bastante distribuídas. Primeiramente elas apontaram como obstáculo a relutância das autoridades responsáveis em realizar a investigação das denúncias. Em seguida destacaram a falta de provas e depois o arquivamento da maioria das denúncias. A falta de colaboração dos agentes e diretores de presídio também foi ressaltada.



Sem dúvida, a questão da relutância das autoridades em realizar as investigações é notável. Isso poderá ser identificado no Capítulo V, quanto serão descritos casos acompanhados pela Pastoral Carcerária. Percebe-se que uma das maiores dificuldades para o combate do crime de tortura ainda tem sido a resistência dos órgãos competentes em apurar as denúncias e tomar as providências necessárias.

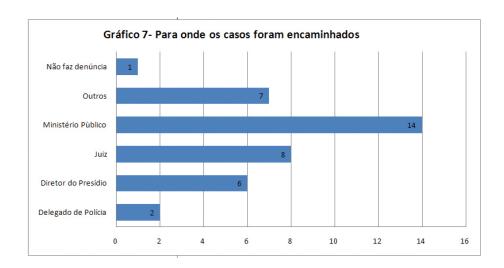
Perguntou-se aos agentes pastorais como eles enfrentavam esses obstáculos. A maioria respondeu que acionava os órgãos de investigação e processamento e que denunciavam a organismos de defesa dos Direitos Humanos (ONU, OEA, CAT). Houve os que responderam que acompanhavam a denúncia junto aos órgãos de investigação e que divulgavam o caso na mídia ou para outras entidades. Como os agentes podiam responder mais de uma alternativa, pode ser que eles tenham realizado uma série de ações articuladas, ao mesmo tempo em que enviam o caso para as autoridades, eles também o encaminham para outras entidades e para organismos internacionais de direitos humanos.



Este é outro dado importante, pois demonstra que os agentes pastorais não cessam seus trabalhos quando denunciam os casos de tortura, eles também se responsabilizam por continuar cobrando das autoridades respostas acerca das denúncias. Outro dado interessante é que a Pastoral encaminha a denúncia para organismos nacionais e internacionais de direitos humanos, buscando dar visibilidade aos casos, o que possibilita que mais entidades acompanhem e pressionem as autoridades responsáveis pela apuração de investigação dos casos. A mídia

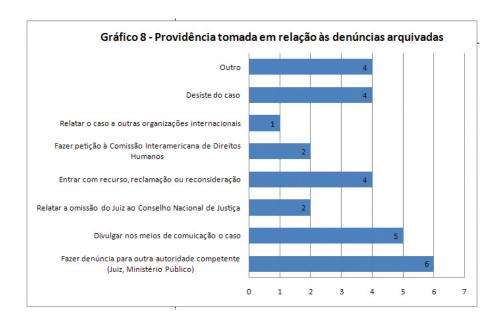
também parece ser um mecanismo estratégico para o constrangimento público das autoridades quanto à resolução dos casos.

A fim de identificar para quem os agentes pastorais encaminhavam as denúncias, foi perguntado a eles para onde os casos eram encaminhados. Em sua maioria, os agentes pastorais responderam que, os casos são enviados para o Ministério Público, em seguida ao Juiz. O Diretor da unidade prisional também foi apontado como a autoridade para onde são encaminhadas as denúncias. Interessante observar que muitos agentes optaram pela alternativa "outros", o que revela que existe uma série de outras instâncias acionadas pela Pastoral. Importante destacar, mais uma vez, que os agentes pastorais podiam optar por mais de uma alternativa, ou seja, pode ser que eles encaminhem os casos para todas as autoridades mencionadas ao mesmo tempo.



O Ministério Público é o órgão que recebe a maioria das denúncias, possivelmente porque ele apresenta prerrogativas que visam inibir atos criminosos praticados por agentes do Estado, bem como solicitar a investigação e encaminhar a denúncia ao Poder Judiciário.

Quando perguntado aos agentes quais as providências que eles tomavam quando os casos denunciados eram arquivados as respostas ficaram bem distribuídas entre fazer a denúncia para outra autoridade competente, divulgar nos meios de comunicação o caso e entrar com recurso. Parte dos agentes respondeu que desiste do caso.



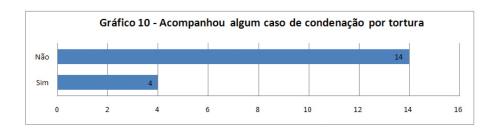
Quando a denúncia feita pelo agente pastoral é recebida pelo Ministério Público, perguntou-se qual era a atuação da Pastoral Carcerária a partir disto. A maioria respondeu que acompanhava o andamento do processo e cobrava do MP para que o processo não ficasse parado. Outros agentes responderam que colaboravam com informações ou que deixavam de acompanhar o caso.



Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

O acompanhamento dos casos pela Pastoral pode evitar que eles sejam arquivados sem nem serem devidamente apurados pelas autoridades. Esta diligência é um fator importante para o monitoramento das denúncias, seus desdobramentos e resultados. A única forma para que os agentes continuem tomando conhecimento do caso é acompanhando o mesmo no sistema de justiça. Veremos o quanto esta tarefa é importante a partir dos casos acompanhados pela Pastoral.

Perguntou-se aos agentes se eles já haviam acompanhado algum caso de tortura em que o autor tivesse sido condenado. A maioria respondeu que não.



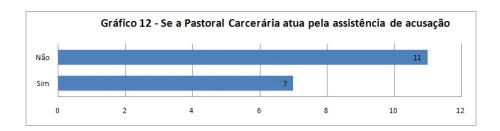
A impunidade é outra questão importante quando se trata da temática da tortura. Muitos casos acabam sendo arquivados ou absolvidos por falta de provas. As provas testemunhais e periciais são fundamentais para que o caso siga adiante, entretanto, são muitos os obstáculos para que isto aconteça de forma efetiva. Depende de uma investigação isenta, independente, autônoma e cuidadosa. O corporativismo, a falta de estrutura e preparo das polícias responsáveis pela investigação e a falta de capacitação dos peritos para identificarem sinais de tortura dificultam consideravelmente a sustentação dos processos, que acabam sendo arquivados, ou cujo resultado, como consequência da fragilidade das provas produzidas, acaba por ser a absolvição dos acusados.³

Em seguida foi perguntado aos agentes como era a atuação do Ministério Público durante a fase processual. A maioria dos agentes considerou que ela poderia ser melhor, pois faltava empenho para investigar o caso. Outros responderam que a atuação do MP era ruim pois havia muita falta de interesse. Parte respondeu que não sabia.

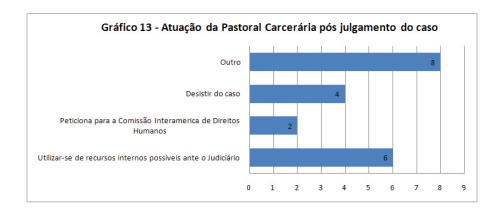


A pouca atuação do Ministério Público na apuração das denúncias de tortura é recorrente no Brasil. O Relatório Final da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade (2004) já apontava como este era um dos problemas mais enfrentados pelos Comitês de Tortura nos encaminhamentos dos casos.

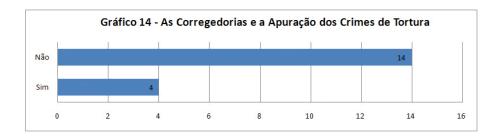
Perguntados se a Pastoral Carcerária atuava pela assistência de acusação dos casos, a maioria respondeu que não.



Nos casos em que o desfecho processual do caso de tortura foi a absolvição dos réus, foi perguntado aos agentes pastorais qual era a atitude da Pastoral Carcerária do Estado. A maioria respondeu "outros", o que pode indicar que as estratégias são diversas entre as pastorais em cada região. Parte respondeu que utilizava os recursos internos possíveis ante o Judiciário e outros disseram que desistiam do caso.

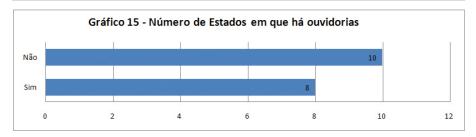


Quando questionados se as Corregedorias de Polícia ou do Judiciário atuavam de forma efetiva na apuração de crimes de tortura a maioria dos agentes pastorais respondeu que não. Possivelmente esta resposta seja resultado da falta de atuação efetiva das Corregedorias na maior parte dos Estados.

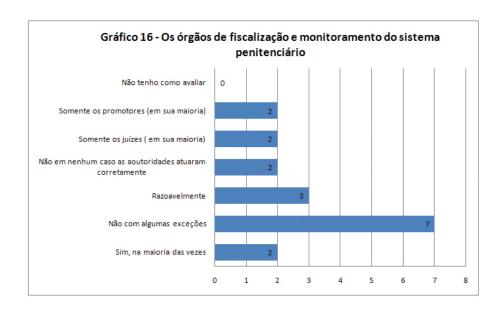


Em relação às Ouvidorias do Sistema Penitenciário, a maioria dos agentes pastorais afirmou que este órgão ainda não existia em seu Estado. Nos Estados onde há Ouvidoria do Sistema Penitenciário, os agentes pastorais afirmaram que a organização atuava de forma tímida, principalmente por não ser um órgão autônomo e independente, e que quando recebiam os casos apresentavam pouco compromisso com a apuração. Apontaram também que muitos não dão retorno à Pastoral quanto às providências tomadas acerca dos fatos denunciados.

Relatório sobre tortura

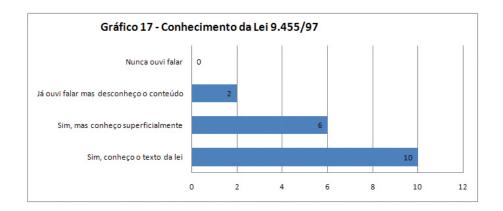


Do mesmo modo, foi perguntado aos agentes pastorais se eles achavam que as autoridades responsáveis pela fiscalização e monitoramento do sistema penitenciário, tais como Corregedoria e Ministério Público, estavam cumprindo esse papel. A maioria dos agentes respondeu que não, com algumas exceções. Alguns responderam que as autoridades estavam cumprindo o papel de fiscalizar e monitorar o sistema penitenciário na maioria dos casos, outros responderam que as autoridades cumpriam razoavelmente este papel. Ainda houve aqueles que responderam que somente os juízes ou os promotores realizavam a fiscalização e o monitoramento.

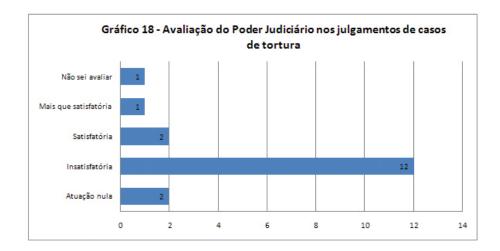


Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

Quando perguntados se os agentes pastorais conheciam a Lei 9.455 de 1997, que define os crimes de tortura, a maioria respondeu que conhecia o texto da lei, parte disse que conhecia parcialmente e outros responderam que já tinham ouvido falar mas que não conheciam o conteúdo da lei.



Por fim, foi perguntado aos agentes como eles avaliavam o Poder Judiciário nos julgamento dos casos de tortura. A grande maioria respondeu que considerava insatisfatória ou mesmo nula a atuação.



Esta avaliação demonstra que existe uma insatisfação com relação à efetiva atuação do Poder Judiciário e pode estar relacionada com a impunidade dos casos encaminhados pelos agentes de pastoral. Quando uma denúncia de tortura é encaminhada, espera-se que ela seja apurada e, quando comprovada, que os acusados sejam afastados e responsabilizados pelo crime. Entretanto, como se verificará no próximo capítulo, existe uma série de obstáculos para que isto ocorra, a começar pela pouca iniciativa das autoridades competentes em investigar as denúncias de torturas, principalmente quando os envolvidos são agentes policiais e penitenciários, e do próprio Ministério Público e Poder Judiciário, que se mostram pouco mobilizados em tocar os casos adiante.

^{1 &}quot;Corredor polonês" consiste numa passagem estreita formada por duas fileiras de pessoas que se colocam lado a lado, uma defronte à outra, com a intenção de castigar a quem tenha que percorrer o caminho formado por elas. Quando a pessoa percorre este corredor ela leva socos, golpes de porretes, cassetetes, etc.

² Ver anexo 2

³ Ver GIFFARD, Camille. Manual de Denúncia da Tortura, 2002.

CAPÍTULO V VISITAS AOS LOCAIS DE DETENÇÃO PELA PASTORAL CARCERÁRIA UMA EXPERIÊNCIA DE MECANISMO DE MONITORAMENTO

Apesar das iniciativas governamentais para o combate e prevenção da tortura, os presos continuam sendo vítimas recorrentes de maus-tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e de torturas físicas e psicológicas.¹

A Pastoral Carcerária acompanha cerca de 211 violações aos direitos dos presos, principalmente casos de tortura, maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Vimos que eles são registrados no Banco de Dados, que concentra praticamente todas as informações com relação ao encaminhamento de cada um, sendo atualizados conforme as providências tomadas pelas autoridades. A partir do Banco de Dados foi possível apresentar um panorama geral dos registros e avaliar quais são os caminhos percorridos por cada um, os impasses e obstáculos para apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos. Certamente que os dados trazidos pelo Banco nos oferecem uma série de pistas relevantes para refletirmos o quanto ainda precisamos caminhar para combater os crimes de tortura e romper com o ciclo da violência nas unidades prisionais em todo o País.

Mas, além dos dados, os relatos de alguns casos podem-nos ajudar a compreender o que ocorre em cada um, tanto para refletir nas circunstâncias em que a violência ocorreu, como para entender os desdobramentos das ações posteriores, que podem resultar em instauração de Inquérito Policial, processo administrativo, criminal ou cível (reparação).

Como já mencionado, a Pastoral toma conhecimento desses casos a partir de visitas in loco realizadas nas unidades prisionais. Algumas delas são motivadas por denúncias de familiares de presos ou a partir da denúncia dos próprios presos, que as encaminham através de cartas ou contatos com agentes de Pastoral. Há denúncias em que os próprios agentes pastorais presenciaram a tortura, outras, agentes penitenciários colocaram em risco suas vidas para cessar a violência perpetrada por seus pares. Optou-se também por apresentar os casos a partir das características dos

mecanismos nacionais de prevenção da tortura presentes no Protocolo Facultativo da Convenção Contra Tortura da ONU. Por um lado, apontando as características do mecanismo de visita que são comuns às da Pastoral Carcerária, deixando em evidência que a atividade desempenhada por ela consiste em uma experiência de mecanismo de visita da tortura; por outro lado, revelando que essas características demonstram a importância da existência de um mecanismo de visita para que os casos se tornem públicos.

Como não foi possível descrever todos os casos acompanhados pela Pastoral Carcerária, selecionamos aqueles considerados emblemáticos e que exemplificavam de modo geral a importância do mecanismo de monitoramento, que apresenta requisitos considerados fundamentais para a prevenção e constatação de situações de violência no interior das unidades de detenção.

Em relação aos requisitos, percebemos que em praticamente todos os casos houve a necessidade da independência funcional, do acesso irrestrito e sem prévia comunicação aos locais de detenção, o contato com os presos de forma reservada, o encaminhamento das denúncias e o pedido de providências por parte das autoridades. Optamos aqui por descrever estes casos acompanhados pela Pastoral a partir dos requisitos do mecanismo de monitoramento, a fim de demonstrar a importância de cada um. Portanto, pode haver casos aqui ilustrados que se encaixariam em mais de um requisito.

1. Independência funcional²

A independência funcional é um dos critérios essenciais para o funcionamento do mecanismo de visita. Da mesma forma, é importante que este mecanismo seja reconhecido como órgão independente das autoridades do Estado, garantindo a sua atuação isenta.

Para o Protocolo Facultativo, os mecanismos nacionais de prevenção devem ser reconhecidos pela Constituição ou em lei para garantir que eles perdurem por longo tempo.

Do mesmo modo, os integrantes do mecanismo devem ser pessoas com conhecimentos e capacidades apropriados em relação aos direitos humanos e com temas relacionados à privação de liberdade.

A Pastoral Carcerária apresenta independência funcional, não estando atrelada a nenhum órgão governamental, e tem garantidas as visitas a partir da Constituição Federal, uma vez que está presente o direito das pessoas privadas de liberdade à assistência religiosa. Além disso, é

composta por membros que atuam diretamente com a questão prisional, muitos apresentando uma larga experiência na área e conhecendo bem o funcionamento do sistema penitenciário.

Deste modo, podemos dizer que a Pastoral apresenta características semelhantes aos estabelecidos pelo Protocolo Facultativo com relação ao mecanismo de visita.

A independência funcional e a garantia constitucional das visitas possibilitam que a Pastoral realize com regularidade as visitas aos locais de detenção e acompanhe os casos de violência dos quais toma conhecimento. Esta independência permitiu que a Pastoral denunciasse uma série de casos de tortura identificados em unidades de detenção.

A seguir, passamos a descrever alguns casos em que a independência funcional tenha sido importante para realização de visitas, identificação de violência cometida contra presos e o encaminhamento de denúncias às autoridades.

1.1. Cadeia Pública da Polinter, Mato Grosso do Sul.

Não estar atrelado a nenhum órgão governamental garante que a Pastoral cobre das autoridades competentes respostas quanto às denúncias encaminhadas por ela. As cobranças contribuem para que haja algum tipo de providência quanto às violações cometidas contra os presos, no sentido de que elas sejam cessadas, apuradas e processadas.

Graças às cobranças, a Pastoral garantiu que o caso de tortura cometido por agentes carcerários da Cadeia Pública da Polinter e Penitenciária de Segurança Máxima contra sete presos, em 2 de dezembro de 2004, fosse apurado. Grande parte dos presos relatou que até o momento da denúncia só tinha sido realizado o exame de corpo de delito.

Na época, a Pastoral Carcerária encaminhou os termos de representação dos presos ao Ministério Público (MP). Como não havia sido tomada nenhuma providência mais efetiva quanto ao caso, a Pastoral entrou em contato com o MP a fim de que os presos fossem ouvidos. O papel de pressionar as autoridades resultou na instauração de Inquérito Policial contra alguns dos acusados.

Acompanhar os casos, os desdobramentos das denúncias e as providências das autoridades constituem tarefa importante da atividade de monitoramento, que requer justamente uma independência dos órgãos de Estado.

1.2. Complexo Penitenciário de Viana (CASCUVI), Espírito Santo

O reconhecimento da independência funcional também é um fator importante para o mecanismo de visita. No caso da Pastoral Carcerária, esta independência garante que os presos relatem e denunciem o que está ocorrendo no interior das unidades. Eles conhecem o trabalho dos agentes, confiam na Pastoral e mantém um vínculo com os agentes porque já os conhecem de outras visitas.

A Pastoral Carcerária pode, deste modo, obter dos próprios presos do Complexo Penitenciário de Viana (CASCUVI), Espírito Santo, relatos da situação que estavam enfrentando na unidade. Em 20 de junho de 2006, a Pastoral visitou o Complexo, juntamente com outras entidades³. Os presos reclamaram que havia prática de tortura na unidade, inclusive com uso de choques elétricos e jatos d'água. Alguns deles apresentaram marcas e ferimentos pelo corpo causados por balas de borracha e bombas de efeito moral. Ainda durante a visita, os agentes pastorais puderam averiguar que muitos presos apresentavam problemas de saúde. Dentre as denúncias, eles também disseram que havia falta de colchões e lençóis, além de escassez de alimentos para atender toda população prisional.

Outra irregularidade que foi encontrada na unidade dizia respeito à mistura dos presos. Não havia nenhuma separação de idade e nem de preso provisório do preso condenado.

Após a visita, a Pastoral elaborou um relatório e o encaminhou para autoridades e entidades de direitos humanos.⁴ Não se tem informação acerca das providências que supostamente foram tomadas em relação ao caso.

1.3. Abaetetuba, Pará

A falta do monitoramento das unidades prisionais por órgãos independentes acaba resultando na ocorrência freqüente de irregularidades e completo desrespeito à lei e às normas que visam proteger os direitos humanos nesses espaços. Isto pode ser evidenciado no caso ocorrido com a adolescente L.M., presa por furto na Delegacia de Abaetetuba. Ela foi presa numa delegacia comum, dividindo a cela com outros vinte presos homens. A adolescente L.M. passou quase trinta dias sofrendo sucessivos estupros e atentados violentos ao pudor, que resultaram em lesões corporais e queimaduras pelo corpo. Ela também sofreu com a escassez de alimentação e material de higiene, o que lhe obrigou a se submeter a relações com os presos em troca de comida. Era de conhecimento de todos, inclusive da juíza e do conselho tutelar, de que

a adolescente estava detida naquela delegacia. No entanto, nada haviam feito para protegê-la. O caso foi divulgado em outubro de 2007. Ela também teria sido torturada pelo policial que a capturou.

Após tomar conhecimento dos fatos, a Vice-Coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional, Heidi Ann Cerneka, especialista para assuntos das mulheres presas, foi pessoalmente ao estado do Pará articular uma atuação conjunta com entidades e Pastoral Carcerária local⁵. Ao chegar, ela ouviu os familiares da vítima, acompanhou o andamento e os procedimentos de apuração do caso. Heidi também denunciou para mídia nacional e internacional as condições que a vítima e outras mulheres presas se encontravam naquele Estado. O município de Abaetetuba não possuía carceragem feminina, quando uma mulher era presa na cidade ela ficava sob a custódia da Polícia até a Justiça autorizar a transferência para a penitenciária feminina da capital, Belém⁶.

A Pastoral Carcerária divulgou uma Nota Pública, assinada pelos Bispos da Região Norte 2 Pará-Amapá, suas Pastorais, e por entidades e movimentos sociais, no dia 14 de novembro de 2007. Esse documento foi encaminhado para diversas autoridades estaduais e federais⁷.

Após o fato ter repercutido nacionalmente e internacionalmente na mídia, o Ministério Público realizou uma visita no local, no dia 1° de novembro de 2007. Quatro dias depois, o delegado enviou um ofício para a Juíza solicitando com urgência a transferência da adolescente e das demais mulheres que estavam naquela delegacia para uma unidade feminina. Durante dias houve uma discussão sobre qual juízo seria responsável pelo caso, sendo encaminhado para a Vara da Infância e Adolescência.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado, em nota à imprensa, disse ter afastado os responsáveis pela prisão da adolescente das funções que ocupavam enquanto durasse a apuração do caso. A Secretaria Especial de Direitos Humanos também noticiou que estava acompanhado o caso.

Em março de 2008, a Corregedoria da Polícia Civil encerrou o inquérito policial e indiciou 12 pessoas, entre elas os quatro delegados envolvidos na prisão da garota de 15 anos, o superintendente da Polícia Civil em Abaetetuba, a responsável pela prisão em flagrante da adolescente, o delegado do Município e o delegado de plantão no dia da apresentação da garota à polícia. Eles respondem por crimes de omissão, ameaça e vias-de-fato. Os detentos acusados e reconhecidos pela adolescente foram indiciados por crime de estupro e lesão corporal.8

Na época dos fatos, o Ministério Púbico do Estado também abriu sindicância para apurar a omissão de promotores que tinham conhecimento sobre a prisão irregular naquele estabelecimento. Entretanto, no fim de 2007, as investigações foram encerradas e a corregedoria concluiu que não houve omissão dos agentes do MP.⁹

Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça abriu um processo administrativo disciplinar contra a Juíza, que era responsável pela comarca na época, por negligência no caso da adolescente. O processo contra a juíza aberto pelo Tribunal de Justiça do Pará havia sido arquivado. Na época dos fatos, a Polícia Civil teria alegado que informou à juíza sobre a situação da jovem na mesma cela que os homens, e que ela teria dado ordens para a manutenção da prisão da adolescente.¹⁰

Este caso demostra a necessidade do monitoramento dos locais de detenção por grupos externos independentes. Se houvesse um grupo de monitoramento preventivo, treinado e independente, com presença constante em tal unidade, provavelmente esta situação não teria chegado a ocorrer ou durado tanto tempo.

Fica evidente a necessidade de um mecanismo independente e específico para tal, treinado e capacitado nos padrões e normas que regulam o sistema prisional, os direitos das pessoas detidas e a execução penal, que iria imediatamente intervir numa situação como essa. Nota-se que tanto a juíza quanto o MP nada fizeram na época da prisão para evitar que a adolescente ficasse detida numa delegacia comum o que mostra a necessidade de um mecanismo externo e independente para visitas regulares às unidades de detenção.

1.4. Delegacia de Ipirá, Bahia

A independência funcional da Pastoral também possibilitou que ela não só tomasse conhecimento dos casos, mas cobrasse as autoridades sobre as providências solicitadas. Este foi o caso ocorrido na região de Ipirá, Bahia, em que 21 detentos fugiram da carceragem da Delegacia desse município, em 12 de outubro de 2005. Logo após a fuga, policiais militares teriam iniciado uma ação de busca e encontrado o detendo C.F. na casa de sua família. A vítima ainda teria tentado se esconder, mas foi encontrada pelos policiais, que a teriam encurralado e executado sumariamente. Segundo os relatos dos pais, o detento C.F. estava desarmado. Após a captura de outros detentos, todos teriam sido submetidos a torturas, principalmente o preso G.L.

No dia 3 de novembro do mesmo ano, a Pastoral Carcerária tomou conhecimento dos fatos e encaminhou o caso para o Ministério Público e para o Secretário de Segurança Pública. Além da solicitação de apuração do homicídio, cuja autoria teria sido de um policial, a Pastoral solicitou providências quanto aos casos de torturas ocorridos no interior das carceragens da Delegacia de Ipirá após a captura dos detentos, em especial as praticadas contra o detento G. L., que estaria sendo constantemente torturado. Além disso, também denunciou as calúnias e ataques promovidos pelos policiais daquela Delegacia contra a mãe do detento G.L., que teria entrado em contato com a Pastoral, juntamente com outros familiares de detentos, para denunciar as violações praticadas contra eles naquela Delegacia. Os policiais fizeram circular na cidade uma carta alegando que eles que eram vítimas dos detentos e que a mãe do detento G.L. estaria "inventando as denúncias de torturas" porque seu filho seria "liderança dentro da carceragem" e queria enfraquecer a autoridade dos policiais. Essas alegações também foram divulgadas na rádio da cidade.

A Pastoral Carcerária Nacional solicitou às autoridades uma intervenção decisiva na apuração da conduta do delegado e dos policiais de Ipirá quanto à prática de tortura física e psicológica contra os detentos, do castigo coletivo e do extermínio sumário promovido por policiais militares.

Agentes de Pastoral da região foram até a delegacia fazer uma visita à carceragem, momento em que o delegado e coordenador regional da policia civil os indagaram sobre as denúncias que haviam sido feitas, afirmando que não permitiriam mais a visita da Pastoral naquele local.

Após receber a denúncia da Pastoral Carcerária, o Ministério Público solicitou ao delegado que fossem realizados exames de corpo de delito em todos os detentos recapturados. O delegado alegou não poder fazê-lo porque não havia na cidade "nenhum especialista", acrescentando que "os detentos se recusavam a sair das celas". O promotor entrou em contato com um perito médico-legal para que o mesmo realizasse os exames.

Houve instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos. Em 20 de junho de 2006, foram colhidos os depoimentos das testemunhas. Na época, a Pastoral Carcerária solicitou remessa do laudo de exame cadavérico à Secretaria de Segurança Pública. Em 2008, a Pastoral recebeu um ofício da promotora responsável pelo caso comunicando que o mesmo encontrava-se em fase final, restando apenas analisar algumas provas. A Pastoral continuou enviando uma série de ofícios com solicitação de informações e desdobramentos das investigações, tomando conhecimento de que o Processo Administrativo havia sido arquivado. Posteriormente,

tomou conhecimento de que o Inquérito Policial também havia sido arquivado porque, segundo a promotora, "o procedimento probatório" não oferecia "lastro probatório, seguro e idôneo", alegando que "... apesar da presença de indícios de autoria e da materialidade delitiva, é visível que o policial apontado agiu sob uma causa excludente de ilicitude, qual seja o estrito cumprimento de um dever legal. Assim não há elementos suficientes para a deflagração de ação penal contra o citado militar".

Este caso apresenta duas situações e desdobramentos: o primeiro diz respeito à execução do detento recapturado; o segundo diz respeito às torturas praticadas contras os detentos das carceragens da Delegacia de Ipirá. Em relação à execução do detento C.F., a promotora responsável pela apuração do caso concluiu que a sua morte decorreu de "resistência seguida de morte", corroborando a versão dos policiais militares em detrimento da versão das testemunhas, que alegaram que o detento C.F. não estava armado. Quanto às denúncias de tortura, praticadas pelos policiais civis e delegado, o Procedimento Administrativo realizado pelo Ministério Público acabou por ser arquivado.

Não houve o afastamento dos policiais durante as investigações e apuração das denúncias de tortura, o que pode ter comprometido substancialmente as declarações dos detentos quanto à certificação das violências sofridas no interior das carceragens.

2. Regularidade das visitas¹¹

A regularidade das visitas é uma atividade fundamental do mecanismo, pois visa não apenas prevenir que possíveis torturas ocorram no interior das unidades prisionais, mas também identificar situações que já tenham ocorrido, denunciando os fatos às autoridades competências. A regularidade das visitas também possibilita um estreitamento de confiança com as pessoas privadas de liberdade, o que permite obter informações mais detalhadas acerca das violências sofridas.

As visitas regulares apresentam caráter preventivo e também reativo. Preventivo porque a visita realizada com certa peridiocidade pode inibir possíveis ocorrências de violências contra os presos, reativa porque a partir de uma determinada denúncia o mecanismo pode se dirigir ao local para detectar e constatar prováveis casos de tortura. A visita de reação é direcionada principalmente para resolver um problema concreto relatado pelo denunciante.¹²

Os agentes pastorais realizam frequentemente visitas nos locais de

detenção. A regularidade das visitas permite que os agentes tenham contato com as pessoas privadas de liberdade e mantenham com elas diálogo constante acerca das condições da unidade prisional, o que permite observar se houve melhora ou piora após as visitas. Há casos também em que os agentes pastorais conhecem os familiares dos presos. Quando há casos de torturas e maus tratos e os presos não têm como denunciar, são os familiares que vão até a Pastoral e fazem as denúncias.

As visitas constantes também ajudam a proteger os presos de possíveis abusos, especialmente porque se caso isto ocorrer existirá uma grande probabilidade do caso ser descoberto e denunciado. Também pode impedir que retaliações sejam cometidas contra aqueles presos que conversaram com os agentes pastorais e que tiveram coragem de denunciar situações de violência no interior da unidade.

A seguir, descrevemos alguns casos em que a regularidade das visitas realizadas pela Pastoral tenham sido importantes para tornar públicos os casos de tortura identificados e constatados, bem como tenham possibilitado a denúncia dos mesmos às autoridades.

2.1. Casos de tortura na Casa de Detenção do Maranhão

A periodicidade das visitas possibilitou que a Pastoral tomasse conhecimento dos casos de tortura ocorridos na Casa de Detenção do Maranhão (CADET-MA), que teriam sido cometidos por agentes carcerários contra detentos, inclusive com participação de diretores da detenção e de policiais militares.

Em 24 de novembro de 2002, 11 detentos teriam sido submetidos a torturas, sendo humilhados e espancados com chutes e golpes de cassetetes, por 17 policiais militares. Houve participação de agentes carcerários e do diretor do CADET. Na época, a Pastoral Carcerária realizou uma visita para apurar as denúncias, momento em que pode verificar uma série de violações presentes na CADET-MA. A partir das constatações, a Pastoral apresentou a denúncia ao Ministério Público Estadual (MP) em 26 de novembro de 2002. O MP abriu um Processo Criminal na 8ª Vara e um Procedimento Administrativo, que culminou com a Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa na 4ª Vara da Fazenda Pública. Graças às denúncias encaminhadas pela Pastoral às autoridades, os acusados pela prática das torturas foram afastados.

As visitas continuaram a ser realizadas nesta unidade, o que possibilitou que a Pastoral Carcerária tomasse conhecimento de outra série

de violações cometidas contra os detentos. Este foi o caso do detento F.S.M., torturado por agentes carcerários da unidade diante de três agentes da Pastoral Carcerária Estadual. Após presenciarem os fatos, os agentes pastorais enviaram ofícios para o juiz de Execução Criminal, à Procuradoria Geral de Justiça, à Promotoria da Vara de Execuções Criminais, dentre outras autoridades.¹³

O juiz de Execução informou não ser necessária realização do exame de corpo de delito pois as agressões teriam sido presenciadas por agentes da Pastoral. Na época, foi aberto Inquérito Policial na Supervisão de Investigações de Crimes Funcionais da Delegacia Geral de Polícia Civil, que ouviu as testemunhas. A última testemunha foi ouvida em outubro de 2007.

Em outubro de 2008, a Pastoral Carcerária Nacional encaminhou um ofício ao Juiz da Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas solicitando informações atualizadas a respeito das providências tomadas acerca do caso e sobre outros possíveis procedimentos realizados e se haviam sido instaurados inquérito policial e procedimentos investigatórios. Por fim, solicitou o número do registro da denúncia e processo criminal, caso houvesse. A Pastoral ainda aguarda informações sobre o caso. O que foi possível constatar neste caso é que houve providências imediatas como o afastamento dos agressores e a abertura de procedimentos apuratórios. Entretanto, ainda não há notícias sobre o resultado desses procedimentos.

Foi identificado durante a realização de visitas pela Pastoral na CADET, o caso do detento G., que alegou ter sido torturado na sala do diretor e por um agente penitenciário, em 24 de janeiro de 2007. O detento estava com as mãos para trás quando teria recebido socos, rasteiras e pontapés. As agressões deixaram ferimentos nos olhos, nas costas, pernas e braços. Após ouvir o detento e constatar as marcas das agressões em seu corpo, a Pastoral Carcerária encaminhou o termo de representação assinado pela vítima ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH). O CEDDH enviou carta para a Superintendente de Estabelecimentos Penais requerendo o encaminhamento do interno para a realização de exame de corpo de delito, bem como a transferência temporária do referido detento como garantia de sua integridade. O preso chegou a ser transferido, mas as demais providências solicitadas não foram efetivadas. A Pastoral segue cobrando respostas das autoridades.

Em fevereiro de 2007, a Pastoral Carcerária, juntamente com a Defensoria Pública, realizou uma visita na mesma unidade, em razão de denúncias de tortura e maus-tratos contra detentos, que puderem ser constatadas. Após a visita, as entidades encaminharam ofício para o Secretário Adjunto de Administração Penitenciária solicitando providências. Em resposta, a Secretaria enviou ofício informando que o superintendente de Polícia Civil tinha tomado os depoimentos das testemunhas do caso e solicitado a instauração de inquérito policial, além do envio de cópias de depoimentos à Corregedoria de Estabelecimentos Penais. Informou ainda que realizou o exame de corpo de delito nas vítimas e que as mesmas haviam sido transferidas.

Praticamente em todo o ano de 2007 a Pastoral Carcerária recebeu denúncias de torturas e maus-tratos contra detentos na CADET, como o ocorrido em 29 de setembro daquele ano, em que um agente penitenciário desferiu 2 tiros contra um interno atingindo-lhe com um tiro o ombro esquerdo durante uma rebelião. No mesmo dia, detentos teriam sido submetidos a tortura por agentes penitenciários. Na época, agentes da Pastoral foram até o local colher as denúncias e solicitar a assinatura das vítimas nos termos de representação, mas foram impedidos pelos agentes penitenciários, que mandaram a equipe da Pastoral se retirar da CADET. A Pastoral Carcerária encaminhou o caso à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e ao Corregedor de Estabelecimentos Penais, solicitando a realização do exame de corpo de delito das vítimas e também a transferência dos mesmos para outra unidade prisional, a fim de preservar a integridade física das mesmas. Dessas solicitações, apenas a transferência foi providenciada.

A quantidade de casos detectados durante as visitas realizadas na CADET durante 2007 indica que a conivência do diretor da CADET com a tortura praticada pelos agentes, inclusive com a sua participação em alguns dos eventos, incentivava e estimulava a prática da violência contra os detentos. Revela também que a omissão das autoridades competentes resultava na proliferação da prática da tortura. As tentativas de proibição de visitas de agentes de Pastoral por parte da direção da CADET também evidencia a tentativa de escamotear os casos e impedir que os agentes tomassem conhecimento das torturas e maus-tratos praticados naquele local. Mesmo quando acompanhados por outras autoridades como defensores públicos, os agentes eram impedidos de conversar com os detentos. A impunidade com relação aos casos também contribuiu para que as violências permanecessem na rotina da CADET.

A denúncia encaminhada às autoridades resultou na transferência das vítimas, evitando que elas fossem novamente vitimizadas pelos seus algozes. Entretanto, nenhuma providência foi evidentemente tomada no sentido de responsabilizar os acusados, o que pode explicar a continuidade

de práticas de tortura nessa unidade.

A regularidade das visitas realizadas pela Pastoral Carcerária na CADET possibilitou que os casos fossem tornados públicos e de conhecimento das autoridades. Novamente, o problema sintomático detectado em todos os casos é a dificuldade em se ter um retorno das autoridades com relação às denúncias encaminhadas.

2.2. Casa de Detenção de Maceió, Alagoas

A partir das visitas é possível acessar os casos de tortura que em outras circunstâncias não teriam sido tornados públicos. Este foi o caso da Casa de Detenção de Maceió, Alagoas. Em 07 de fevereiro de 2008, o coordenador da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Maceió realizou duas visitas à Casa de Detenção, juntamente com o juiz das execuções penais. Eles visitaram os módulos I e II. No dia 11 do mesmo mês e ano, conjuntamente com o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, e o deputado estadual, visitaram os dois módulos, recebendo inúmeras denúncias de espancamentos, tiros de borracha, agressões com armas letais, ameaças de morte, problemas graves de saúde e sanitário, falta de comunicação com os familiares, suspensão das visitas por mais de 30 dias, restrição ao banho de sol diário, cela de castigo sem luz, nem ventilação e superlotada.

A partir dessas visitas foi possível constatar que os presos realmente apresentavam marcas de agressões pelo corpo, que possivelmente teriam sido provocadas por espancamento e balas de borracha. Além do registro das condições inadequadas da casa de detenção, foram encaminhadas denúncias às autoridades solicitando providências.

Neste caso, destaca-se a ação da Pastoral Carcerária com outras entidades como a Ordem dos Advogados, além de um deputado estadual e do próprio juiz corregedor dos presídios. A atuação em parceria com outras organizações é um dado relevante, principalmente porque aumenta o peso das denúncias e amplia a participação de outros setores na fiscalização das unidades prisionais.

2.3. Caso do Presídio Roger, Paraíba

As visitas às unidades realizadas pela Pastoral cumprem um papel importante, especialmente para tornar públicos os casos de violências cometidas contra os presos. Alguns dos casos acabam sendo investigados e processados pelo sistema de justiça. Mesmo que o resultado da sentença

dos casos seja a absolvição dos acusados, pelo menos eles chegaram a ser processados pela justiça. O caso ocorrido no Presídio do Roger exemplifica perfeitamente este contexto.

No dia 29 de julho de 1997, policiais militares foram acionados para conter a rebelião que ocorria no Presídio do Roger, João Pessoa, no Pavilhão 4 do presídio. Essa ação resultou em oito presos mortos e vários feridos. Treze policiais militares foram acusados pelas execuções. No dia seguinte desta ação, um representante do Governo Estadual elogiou a atuação dos policiais, o que provocou uma reação da Pastoral Carcerária que lançou uma nota pública de repúdio contra esta manifestação e resultou na instauração de investigação criminal para apuração da responsabilidade pelas mortes.

No Relatório Médico-Legal, assinado pelo médico-legista responsável pelos exames de corpo de delito, está registrado em sua conclusão que "houve, sim, um massacre, uma chacina, um trucidamento com todos os requisitos de crueldade e insânia".¹⁴

No dia 22 de dezembro do mesmo ano a Pastoral Carcerária Nacional e do estado da Paraíba enviou ofícios às autoridades solicitando providências quanto aos fatos e lisura na apuração. Desde então, a Pastoral Carcerária passou a acompanhar os desdobramentos das apurações e investigações do caso.

Durante a fase do inquérito, foram produzidas as provas contra os policiais e deu-se início à ação penal. No dia 26 de abril de 2001 o Juiz aceitou a denúncia. O caso foi para o Tribunal do Júri por se tratar de crime de homicídio.

No dia 9 de outubro de 2008 a Pastoral enviou um ofício ao juiz do 1º Tribunal do Júri de João Pessoa, solicitando informações atualizadas acerca do Processo, que tratava dos homicídios, com cópias das principais peças processuais. A Pastoral recebeu resposta do ofício informando que os acusados haviam sido pronunciados e que o júri estava apenas aguardando a pauta para ser marcado. Em 8 de outubro de 2009, o Tribunal do Júri absolveu os acusados da "chacina do Roger". Após 12 anos de espera, todos os envolvidos na chacina do Roger foram absolvidos pelo 1º Tribunal do Júri, no Fórum Criminal, em João Pessoa. Segundo a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça (TJ) o próprio Ministério Público teria pedido a absolvição dos réus por falta de provas e o júri seguiu este entendimento. 15

Apesar de todas as evidências de que houve excesso dos policiais militares e de que houve um massacre, confirmado pelo próprio médico-

legista que realizou os exames de corpo de delito dos presos mortos, o resultado foi absolvição de todos os acusados. Interessante observar que o próprio Ministério Público pediu a absolvição dos réus. Outro dado importante é que somente com a reação da Pastoral, do coordenador Padre João Bosco, o caso foi apurado, investigado e processado.

2.4. Seccional Urbana de Cremação, Belém, Pará

As visitas realizadas pela Pastoral na Seccional Urbana de Cremação, em Belém-Pará, sem aviso prévio, contribuíram para que casos de tortura fossem denunciados. Os presos relataram estar sendo submetidos a uma série de maus-tratos e torturas por parte dos agentes penitenciários. Após receberem as denúncias, os agentes pastorais solicitaram às autoridades competentes a realização do exame de corpo de delito, a instauração de procedimento judicial e administrativo-penal para apurar as denúncias de tortura constantes nos termos de representação assinados pelas vítimas e colhidas pela Pastoral.

A denúncia foi encaminhada para o Secretário Especial de Estado de Defesa Social do Estado do Pará, com cópia para o Ministério Público, Defensoria Pública e Arquidiocese de Belém. Foi instaurada sindicância para averiguar as denúncias. Em 25 de novembro de 2005 foi enviada cópia do Relatório Conclusivo de Sindicância afirmando que não havia como estabelecer uma prova conclusiva de ligação entre os fatos e os autores, alegando não ter como punir os servidores públicos. Concluiu ainda que as lesões corporais constatadas eram de natureza leve e cabíveis de acordo com as circunstâncias, "já que se tratava de um momento de rebelião". Nesse Relatório constava o pedido de arquivamento do caso.

2.5. Centro de Recuperação Psiquiátrico, Belém, Pará

Com as visitas também é possível observar situações de violência e condições do sistema prisional, que acabam contribuindo para o aumento da violência contra os presos. Merece destaque o ocorrido no Centro de Recuperação Psiquiátrico-PA. Conforme a denúncia formulada pela Pastoral, em 2004, foi constatada uma série de violações de direitos e tratamento desumano e cruel contra internos do Centro de Recuperação Psiquiátrico-PA, tais como ausência de exames, transporte inadequado para realizar a perícia no preso e falta de metodologia inclusiva na elaboração da perícia forense. O fato foi comunicado à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana e o processo foi aberto na 8ª Vara Criminal de Bélem. Em 2005, a juíza que recebeu o caso elaborou o projeto

"Recomeçar", para dar devido atendimento aos internos daquele Centro, e a proposta foi aceita pela Presidência do TJ/PA. Após a aprovação do projeto, o processo foi arquivado.

Este caso constitui bom exemplo de reação positiva do Estado em resposta ao relatório e às recomendações previstos no Protocolo Facultativo.

2.6. Penitenciárias do Rio Grande do Norte

A partir da realização das visitas, a Pastoral Carcerária Estadual do Rio Grande do Norte elaborou o Relatório Sucinto de Denúncias de Torturas e Maus-tratos, contendo várias denúncias reunidas. Dentre os casos que constam neste relatório está o do Presídio Regional Pau dos Ferros. De acordo com este relatório, em agosto de 1998, os presos J.M, L.S. e G.S teriam sido torturados pelos agentes penitenciários e o diretor do Presídio. Na base deste coqueiro havia um formigueiro, utilizado para a prática de tortura contra os presos. Conforme o relato das vítimas, no dia dos fatos, os agentes teriam entrado no estabelecimento, espancado dois dos três presos com palmatória e amarrado o outro no coqueiro onde havia um formigueiro na base, ficando nesta situação durante mais de uma hora.

No mesmo dia, a Pastoral Carcerária do Estado tomou conhecimento dos fatos e encaminhou uma denúncia ao Juiz da Vara de Execuções.

A Pastoral também denunciou as violências cometidas contra os presos do Presídio Fechado de Mossoró, em que eles alegaram existir uma cela, mantida pelo diretor da unidade, onde os presos ficavam de castigo, sem as mínimas condições de dignidade e em completo desacordo com a Lei de Execução Penal (LEP). A Pastoral questionou a postura do diretor do Presídio de Mossoró, que parecia consentir e autorizar os procedimentos ilegais ocorridos nas unidades. Não se tem informação quanto ao desfecho do caso.

As mulheres também foram vítimas da tortura e maus-tratos no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Este foi o caso das presas que, em 15 de setembro de 2003, denunciaram o vice-diretor do Presídio Feminino - Complexo João Chaves — RN. Segundo elas, o vice-diretor do presídio, Capitão M., tinha o costume de disparar arma de fogo no interior da unidade. Num desses disparos, o Capitão M. atirou na direção de um grupo de detentas, uma delas tinha no colo um bebê recém-nascido, provocando grande susto e muito choro. A bala atingiu a parede e caiu no chão. A Pastoral Carcerária manifestou sua preocupação, seu repúdio e indignação quanto ao descaso e omissão das autoridades responsáveis pelo gerenciamento do sistema penitenciário e do aparelho de segurança pública do Estado.

Ainda preocupada com a situação do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte, a Pastoral Carcerária Estadual do Rio Grande do Norte encaminhou, em agosto de 2004, um ofício ao Procurador Geral de Justiça, descrevendo denúncias e casos recebidos e identificados pela Pastoral. Neste ofício, a Pastoral apontou as deficiências no atendimento às assistências básicas das quais os presos tinham direito, o perfil inadequado de alguns gestores e agentes penitenciários na administração das unidades, resultado do processo de seleção e da falta de capacitação dos servidores do sistema, além da falta de uma diretriz clara e objetiva em termos de política penitenciária. Neste ofício a Pastoral Carcerária Estadual solicitava providências para proteger a população prisional dessas e de outras violências, maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Requeria, igualmente, o compromisso do Estado, por meio dos órgãos e autoridades competentes, em assegurar o direito e a cidadania de todas as pessoas.

Apesar de todas essas iniciativas, a violência no sistema penitenciário do Estado persistia. Em 23 de agosto de 2007, os presos da Cadeia Pública de Mossoró relataram que no final da tarde, policiais militares adentraram à Cadeia com o objetivo de realizar uma vistoria na cela de número 05, encontrando na mesma um carregador de celular e uma pequena quantidade de maconha, momento em que espancaram alguns presos. Entre eles, o mais agredido pelos policiais foi o detento F.D.C., que teve alguns dentes quebrados e foi colocado de cabeça para baixo numa caixa grande de gordura e dejetos, e forçado a dizer sobre possíveis outros ilícitos que suspeitavam haver ali. No dia 24 de agosto, nas primeiras horas da manhã, cerca de 20 policiais militares do Grupo Tático de Combate (GTC) da Polícia Militar, encapuzados, adentraram a unidade e na presença do diretor e autorizados por ele, determinaram que todos os detentos saíssem das celas completamente nus. Enquanto passavam entre os PMs, numa espécie de corredor polonês, foram obrigados a gritar "viva o GTC", além de serem todos atingidos pelos bastões que os policiais portavam. No pátio foram obrigados a ficar numa roda. Cinco deles foram torturados, enquanto os outros tinham que cantar a música "Atirei o Pau no Gato". Enquanto cantavam, quando chegava na parte do "Miau" ordenavam que todos ficassem de cócoras, numa atitude criminosa de indescritível humilhação. Segundo os presos esta situação durou cerca de 20 a 30 minutos. Afirmaram que no dia seguinte os policiais retornaram à unidade, obrigaram os detentos a gritarem "O GTC é homem e eu sou gay". Afirmaram ainda, que o diretor da unidade assistia às cenas esboçando risos e numa atitude sádica obrigou dois detentos a se esbofetearem e em seguida a se beijarem na boca e saírem de mãos dadas para a cela de castigo nus.

Enquanto os policiais maltratavam os detentos da cela 05, os companheiros da cela reclamavam e pediam para que não praticassem aquela violência desnecessária, sendo ameaçados se continuassem a reclamar. Houve várias testemunhas do caso. A Pastoral tomou conhecimento dos fatos e solicitou providências das autoridades, encaminhando denúncias para a Ouvidoria da Secretaria de Justiça. Também solicitou ao Ministério Público o afastamento do diretor e a apuração dos fatos, dentre eles a identificação dos 20 Policiais do GTC encapuzados que torturaram os detentos. O MP informou não ter conseguido identificar os nomes dos policiais responsáveis¹⁶. O fato continua impune.

Nos casos do estado do Rio Grande do Norte, a atuação do coordenador, Geraldo Wanderlei foi imprescindível para que os casos de tortura praticados contra os presos fossem denunciados e tornados públicos, inclusive com relatórios de visitas apresentados para as autoridades e com informações detalhadas e precisas sobre as condições prisionais do Estado.

2.7. Instituto Penal, Macapá, Amapá

Durante visita realizada pelos agentes pastorais ao Instituto Penal do Amapá (IAPEN-AP), eles puderam tomar conhecimento do caso ocorrido no dia 29 de julho de 2006, quando o interno E.K., que cumpria pena em regime semi-aberto, faleceu no Pavilhão do IAPEN. Ele já poderia estar em liberdade se não fosse por delongas burocráticas, mas foi mantido na prisão para além do tempo previsto em lei. É um caso gravíssimo de atraso na liberação, que infelizmente terminou com a morte do interno, sob custódia do Estado. As circunstâncias da morte ainda estão sendo investigadas.

A Pastoral Carcerária recebeu a informação, fornecida por outros internos da mesma ala, que o interno E.K. teria sido baleado enquanto estava dentro de seu alojamento. A vítima estaria de joelhos tentando urinar dentro de uma garrafa de refrigerante - uma vez que não havia sanitários nos alojamentos -, quando policiais militares e agentes penitenciários desconfiaram de que ele estivesse tentando fugir e deram tiros "para o alto". As balas teriam atravessado as grades do alojamento e atingido o rosto e a cabeça de E. K.. O corpo foi arrastado para fora da ala pelos próprios funcionários. Vários internos testemunharam os fatos e, em razão disto, temiam pelas próprias vidas.

Após tomar conhecimento do caso, a Pastoral Carcerária passou a acompanhá-lo e encaminhou denúncia para as autoridades competentes. Este

caso também foi encaminhado para Relator Especial sobre Tortura da ONU.

Nesse caso, observa-se que as condições prisionais também colaboraram para o desfecho trágico do caso do preso E.K. Não houve, até o momento, manifestação em relação ao andamento do caso.

2.8. Penitenciária Professor Barreto Campelo, Recife, Pernambuco

Em Pernambuco, nas dependências da Penitenciária Professor Barreto Campelo, na cidade de Itamaracá, dois presos teriam sido mortos pela Tropa de Choque e outros presos teriam sido feridos, no dia 26 de junho de 2005. A Pastoral Carcerária de Pernambuco, na figura de seu coordenador, realizou visita naquelas instalações e colheu o depoimento dos presos em relação aos fatos ali ocorridos. Conforme as declarações realizadas por eles, constantemente vinham sofrendo maus-tratos e humilhações, violências que se estendiam a seus familiares. Também denunciaram as entradas constantes da Tropa de Choque. Ainda segundo eles, houve um conflito entre alguns presos e agentes penitenciários, o que causou a transferência de alguns presos para outra unidade do sistema penitenciário. Os agentes penitenciários teriam alegado que eles estavam armando um plano de fuga em massa. Em solidariedade aos presos transferidos, os que ficaram resolveram não permitir que os agentes penitenciários realizassem a contagem. O grupo de agentes penitenciários impedidos de adentrar o portão principal do pavilhão fez uso das suas armas de fogo particulares (pistolas) e armas de grosso calibre (escopetas e doze). Os presos fizeram uma barreira e a reforçaram com grades.

Segundo os presos, eles teriam feito um buraco no primeiro andar do pavilhão para visualizarem a área externa. Quando um dos presos colocou a cabeça no buraco para observar a movimentação, uma rajada de tiros foi dada por parte da guarda e um dos tiros o atingiu mortalmente. Outro preso teria sido, em seguida, barbaramente assassinado com tiros dados pelos agentes. Conforme declarações dos outros presos, ele teria colocado as mãos para cima gritando: "eu me rendo, eu me rendo" e ainda assim foi executado.

A Pastoral encaminhou Relatório dos fatos para o Procurador Geral de Justiça de PE, o Juiz da Vara de Execução Criminal, a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades de direitos humanos. Na época, houve a designação de um delegado para apuração. Foi também instaurado procedimento investigativo na Vara de Execuções Criminais de Recife. A Pastoral Carcerária solicitou em janeiro de 2010 informações atualizadas do atual estágio processual e aguarda resposta.

2.9. Complexo Pomeri, Mato Grosso

Em 2006, a Pastoral Nacional realizou uma série de visitas ao sistema prisional de vários estados do país. No caso do Mato Grosso, a Pastoral Carcerária Nacional (PCrN) e a Pastoral Estadual realizaram visitas em unidades prisionais. No dia 14 de maio de 2006, a PCrN, PCr local de Carimbé e a Pastoral do Menor realizaram uma visita ao Complexo Pomeri-MT, unidade que recebe adolescentes em conflito com a lei, para apurar denúncias que haviam recebido de supostos espancamentos realizados contra os internos por funcionários daquele complexo. Durante a visita puderam constatar que muitos adolescentes apresentaram marcas de agressões pelo corpo. Após averiguarem as situações encontradas, as entidades encaminharam os termos de representação para o Superintendente da Secretaria da Justiça e ao Ministério Público.

Transcorrido um mês dessa visita, novas denúncias foram recebidas pela Pastoral Carcerária informando que os adolescentes tinham novamente sido agredidos pelos funcionários do complexo. Como a Pastoral Carcerária local de Carimbé ainda não estava organizada na época, a Pastoral Carcerária Nacional buscou a parceria de entidades de direitos humanos da região, principalmente das que trabalhavam com a questão do adolescente, para que elas continuassem acompanhando o caso.

A articulação com entidades locais é uma das estratégias importantes para a continuidade da fiscalização e monitoramento dos casos denunciados.

2.10. Centro de Detenção Provisória (CDP) Chácara Belém I, São Paulo

As visitas regulares e sem comunicação prévia realizadas pelos agentes pastorais possibilitaram que casos de tortura fossem identificados no CDP de Belém I, como foi o caso ocorrido em 1° de dezembro de 2005, em que seis presos teriam sofrido tortura física, agressões verbais e espancamentos por dois agentes de segurança. Durante visita realizada pela Pastoral, os agentes pastorais souberam que os presos que estavam no "seguro" teriam sido submetidos a tortura praticada por agentes de segurança e com anuência do Diretor de Segurança da Unidade.

A Pastoral voltou a realizar a visita e conversar com os presos, momento em que identificaram que o detento C.S. havia há pouco sido agredido, ainda apresentando as marcas dos espancamentos. Um dos agentes de segurança da unidade já havia sido anteriormente denunciado pela Pastoral Carcerária também por suspeita de prática de tortura.

Ao retornar àquela unidade em outra visita, uma das agentes da Pastoral Carcerária foi informada pelos presos de que eles apanharam após terem conversado com os agentes pastorais na visita anterior. Após tomar conhecimento dos fatos durante realização de visitas, a Pastoral protocolou uma petição ao Departamento de Inquéritos Policiais, DIPO 1, órgão do judiciário para controle dos inquéritos, solicitando: instauração de inquérito para apuração de tortura; a oitiva das vítimas e demais presos da ala; exame de corpo de delito das vítimas; fotos das vítimas a fim de identificar as agressões junto da grade de funcionários; bem como fotos dos mesmos para o reconhecimento pelas vítimas e testemunhas; solicitação do afastamento imediato dos agressores, para assegurar a integridade física dos presos e a eficaz apuração do caso. Enviou cópia do pedido para a Ouvidoria da SAP e para o Ministério Público Federal.

No dia 14 de dezembro, um Procurador do Ministério Público Federal (MPF) acompanhou a visita realizada pela Pastoral à mesma unidade. O grupo se dirigiu ao seguro, local em que se encontravam os presos sob ameaça de outros. Souberam que alguns presos haviam sido levados para exame de constatação no Hospital Jabaquara, para onde o grupo seguiu com o fim de encontrá-los. Como este Hospital não realizava aquele tipo de exame, o Procurador solicitou que os exames fossem realizados no IML. Em seu relatório, o MPF alegou que havia fortes indícios de que os presos realmente tivessem sofrido tortura, acrescentando o agravamento da situação em vista da omissão no encaminhamento dos presos ao exame médico de constatação pela Diretoria da Unidade, o descumprimento das providências que deveriam ser tomadas de acordo com o artigo 1° da Resolução SAP-42¹⁸, de 13 de julho de 2001, que dispunha sobre o procedimento a ser adotado nas denúncias de atos de tortura, maus-tratos, ocorrências que deixavam vestígios e outras de natureza similar, inclusive mortes, na forma tentada ou consumada em relação aos sentenciados das diversas Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.

No dia 29 de dezembro de 2005 membros da Pastoral foram chamados pelo Departamento de Policia Judiciária da Capital - DECAP, para prestarem esclarecimentos acerca das denúncias encaminhadas.

Em dezembro de 2008, o inquérito e o procedimento administrativo instaurados pelo DIPO foram ambos arquivados sob o argumento de que não havia prova suficiente de autoria. Resta ainda um procedimento instaurado pela Vara de Execuções Criminais.

Este caso ilustra o quanto a realização de visitas regulares, sem prévia comunicação, é fundamental para a identificação de casos de tortura. Após

retornarem à unidade, os agentes pastorais foram informados pelos próprios presos de que eles sofreram represálias após terem denunciado as situações presentes na unidade. Imediatamente, a Pastoral encaminhou com urgência as denúncias e a solicitação de providências por parte das autoridades, encaminhando cópias para o Ministério Público Federal, que acabou acompanhando uma das visitas realizadas pela Pastoral e comprovando os indícios de tortura a qual teriam sido submetidos os presos.

Veremos no item a seguir que além das visitas regulares, é essencial que o mecanismo tenha acesso irrestrito às instalações das unidades de detenção e faça a visita sem aviso prévio.

3. Acesso irrestrito aos locais de detenção e visita não anunciada¹⁹

O Protocolo Facultativo estabelece que o mecanismo de visita terá acesso irrestrito aos locais de detenção, incluindo áreas residenciais, as celas de isolamento, os pátios, as áreas de atividades físicas, as cozinhas, as oficinas, as instalações educativas, médicas e sanitárias, e as dependências dos funcionários. O acesso irrestrito a todas as instalações das unidades de detenção permite aos membros do mecanismo evitem que as autoridades ocultem alguns detentos, transferindo-os para outras alas da unidade.

O mecanismo também não necessita comunicar previamente às autoridades a visita que realizará na unidade, e isto é garantido no Protocolo Facultativo. A possibilidade de realizar visitas sem aviso prévio fortalece o efeito dissuasivo das visitas realizadas pelo mecanismo.

A Pastoral Carcerária, do mesmo modo, realiza algumas visitas sem prévia comunicação, isto impede que as autoridades responsáveis pela unidade alterem possíveis indícios que evidenciam situação de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.

O acesso irrestrito também é considerado importante para a atividade de monitoramento, vez que por vezes os agentes escondem os presos agredidos em locais isolados na unidade prisional. Em outras situações, possibilita identificar casos de tortura, maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em locais como residências, carros de transporte de presos ou supermercados, locais em que a Pastoral constatou ocorrências de tortura.

A seguir passamos a descrever casos em que o acesso irrestrito aos locais de detenção e a não comunicação da visita contribuíram para a identificação da tortura.

3.1. Penitenciária Feminina de Santana (PFS), São Paulo

O acesso irrestrito aos locais de detenção possibilitou que a Pastoral constatasse dois casos de tortura ocorridos na Penitenciária Feminina de Santana.

Em 29 de julho de 2008, a Pastoral tomou conhecimento do caso das presas I.S.J e T.B.S, que teriam sido torturadas por agentes penitenciárias e, posteriormente, recolhidas numa cela conhecida como "churrasqueira". Este local era de difícil acesso e encontrava-se isolado das demais instalações do presídio. Durante visita dos agentes pastorais, eles pediram à direção da unidade para visitarem a "churrasqueira". Após iniciais resistências por parte da direção, os agentes pastorais conseguiram acessar esta área. Lá encontraram I.S.J., que estava com o joelho machucado e apresentava marcas de agressão por todo corpo. Os agentes pastorais questionaram a ausência da presa T.B.S., momento em que a direção respondeu que a presa havia sido transferida para Penitenciária Feminina de Campinas. Entretanto, a Pastoral descobriu, após entrar em contato com a tal Penitenciária, que na verdade, no dia da visita, a presa não havia sido ainda transferida para a referida unidade. O que levou a Pastoral Carcerária a verificar que, na verdade, T.B.S. ainda permanecia na cela escondida denominada "churrasqueira". Embora por alguma razão não foi encontrada na primeira visita. Após várias buscas, T.B.S. foi enfim transferida para a unidade de Campinas onde a Pastoral Carcerária pode acessá-la após dois meses da data do ocorrido.

Quando a Pastoral tomou conhecimento da efetiva transferência de T.B.S., os agentes pastorais se dirigiram até a Penitenciária Feminina de Campinas a fim de ouvir a versão da presa acerca das violências sofridas enquanto esteve na Penitenciária Feminina de Santana.

A partir dos relatos de I.S.J. e T.B.S., a Pastoral encaminhou os fatos à Juíza Corregedora, que se comprometeu a investigar os fatos. A Pastoral também solicitou o encaminhamento da suposta vítima ao IML para exame de corpo de delito, a instauração de Inquérito Policial para apurar a suposta prática de tortura, oitiva da suposta vítima em juízo e em caráter privativo (para evitar retaliações) e oitiva de testemunhas.

Em razão dos pedidos da Pastoral, a Juíza Corregedora solicitou a realização do exame de corpo de delito da presa T.B.S. e uma cópia do prontuário de atendimento da sentenciada no Hospital Mandaqui, bem como encaminhou um ofício ao 9º Distrito Policial perguntando se havia algum Inquérito Policial acerca dos eventos daquele dia. Houve resposta deste Distrito dizendo que havia um Inquérito Policial, no entanto, tratava-

se de uma investigação em que a presa T.B.S. figurava como indiciada e a agente penitenciária M.T.S. como vítima. O I.P. referia-se ao dia dos fatos, mas se dirigia apenas às agressões que a presa T.B.S. teria realizado contra a agente penitenciária, nada constando sobre as agressões cometidas contra a presa por outras agentes. Quanto ao exame de corpo de delito, a presa foi submetida somente dois meses depois dos fatos. O laudo apresentado registrou as lesões sofridas pela presa T.B.S.

O diretor da unidade da Penitenciária de Santana também informou à Juíza Corregedora de que teria solicitado a instauração de sindicância para apurar os fatos da infração disciplinar que teria sido cometida pela presa. A Comissão de Sindicância concluiu pela penalização disciplinar de T.B.S., pois ela teria cometido falta grave ao agredir a funcionária do presídio.

Já em 2009, a Pastoral encaminhou um ofício para a Juíza Corregedora alertando de que contra a presa já havia sido instaurado Inquérito Policial e Processo Disciplinar, cuja punição já estava em vigor. Entretanto, restava a responsabilização das acusadas quanto às torturas praticadas contra a presa. Questionou também o fato de a Direção nunca ter sido chamada para prestar esclarecimentos acerca dos fatos, nem de sua responsabilidade diante das denúncias de tortura. A Pastoral reforçou o pedido de instauração de Inquérito Policial para apurar as agressões cometidas à presa pelas agentes penitenciárias e sobre a omissão do diretor da unidade. Motivada pelo ofício, a Juíza Corregedora solicitou que a Direção encaminhasse o resultado do Procedimento da Apuração Preliminar.

Em março de 2009, a direção da unidade informou que a autoridade apuradora responsável pelo Procedimento de Apuração Preliminar havia chegado à conclusão de que o uso da força havia sido "necessário" naquelas circunstâncias, propondo o arquivamento do Procedimento na Corregedoria por "não haver sido avultada indícios de ilicitude, praticado pelo corpo funcional" da unidade. O Relatório conclusivo alegou que a presa havia se "auto-lesionado [...] onde com ajuda de uma barra de ferro, quebrou o próprio antebraço". O Relatório ainda alegou que "a presa possuía histórico de agressividade, fazendo uso indevido de substâncias psicoativas, recusando-se a passar por tratamento psiquiátrico". Outro detalhe presente na apuração é que em nenhum momento se investigou as acusadas, restringindo-se apenas em dizer que a agente penitenciária agredida por T.B.S. é quem "havia sido a vítima".

Em resposta ao resultado do Procedimento de Apuração Preliminar, a Pastoral Carcerária questionou a conclusão do relatório, principalmente no tocante à acusação de que a própria vítima teria se autolesionado para acusar a agente penitenciária, o que teria demonstrado uma clara posição

corporativista por parte dos responsáveis pela apuração. De vítima, a presa teria passado à acusada. Conforme o ofício da Pastoral encaminhado à Juíza Corregedora "desacredita-se a vítima, apresentando-a como agressiva e louca, para desviar a atenção sobre agressores". A Pastoral acrescentou que em todos os momentos em que esteve em contato com a vítima ela sempre pareceu lúcida e não teria se apresentado sob efeito de droga alguma. Suas declarações pareceram coerentes e em momento algum teria demonstrado querer esconder ou maquiar suas atitudes, inclusive demonstrando arrependimentos por seus atos. Destacou também a postura da administração prisional que se negava a informar o paradeiro da vítima, bem como se omitia com relação às agressões. Questionou a conivência do procedimento apurado que, de um lado diz que a presa assume que agrediu a agente penitenciária, e para assumir isto ela é considerada "lúcida"; de outro, quando a presa diz que sofreu tortura, ela é referida como portadora de sérios problemas psiquiátricos, agindo supostamente sob efeitos de substâncias psicotrópicas. Ao final, a Pastoral solicitou novamente que fosse instaurado Inquérito Policial para apuração dos fatos.

Semelhante foi o caso da presa I.S.J., torturada pela agente penitenciária T.N.M. no mesmo dia que a presa T.B.S. A Pastoral tomou conhecimento do caso da presa I.S.J. quando foi realizar visita à unidade prisional após tomar conhecimento do ocorrido com T.B.S. Quando os representantes da Pastoral conversaram com a presa I.S.J. descobriram que ela também tinha sido submetida a sofrimento físico que lhe teria causado hematomas pelo corpo. As agressões também teriam provocado "água no joelho" da presa.

Conforme a presa, após a realização de uma blitz no pavilhão, ela teria sido algemada e levada para um local de difícil acesso. A presa teria ficado neste local durante 10 dias e depois transferida pra a ala disciplinar onde teria ficado por mais 20 dias. Segundo ela, teria ficado sem tomar banho no período em que permaneceu na "churrasqueira". As agressões foram presenciadas pela presa T.B.S., que também estava nesta cela. Ambas as presas teriam sofrido agressões da mesma agente penitenciária.

A Pastoral Carcerária tomou conhecimento dos fatos e solicitou à Juíza Corregedora providências no sentido de encaminhar a vítima com urgência para o IML para exame de corpo de delito, bem como a instauração de Inquérito Policial para apurar suposta prática de tortura, a oitiva da suposta vítima em juízo e, em caráter privativo, e de testemunhas. A Juíza Corregedora solicitou o exame de corpo de delito em 24 horas, bem como a oitiva da vítima.

O exame de corpo de delito foi realizado somente cinco meses após

a ocorrência dos fatos. Apesar de o médico legista ter considerado prejudicado o exame em razão do tempo transcorrido, ele ainda teria identificado hematomas de cerca de cinco meses atrás. A lesão no joelho foi destacada no laudo, identificando que a presa apresentava "agressão com trauma em região da perna há cinco meses".

O diretor teria comunicado à Corregedora que havia instaurado Procedimento de Apuração Preliminar com relação às denúncias realizadas contra as agentes penitenciárias. O Relatório deste Procedimento concluiu que a presa I.S.J., durante uma vistoria, havia se recusado a entregar um celular que estaria em sua parte íntima. A agente penitenciária a teria forçado a entregar o celular. O Relatório alegou que a agente não teria "agido de forma excessiva" e que a conduta da mesma não havia sido "irregular". Posteriormente, o Relatório apontou a presa como quem teria provocado o conflito com a agente penitenciária. Além disso, teria desconsiderado o laudo do exame de corpo de delito, declarando que não havia provas das agressões. O Relatório também salientou a fala das agentes, que diz "serem comprometidas com o bom e correto andamento da vida carcerária, agindo no trabalho, dentro das normais legais". O Relatório finaliza dizendo que o caso deveria ser arquivado "em face da ausência de indícios de irregularidade da conduta por parte do corpo funcional".

Apesar de as testemunhas da presa terem confirmado a tortura cometida pela agente penitenciária, a fala dos funcionários do presídio parece ter sido mais relevante. Em resposta às conclusões do Relatório, a Pastoral alegou:

É ato comum da Administração em sede de procedimento administrativo desqualificar os depoimentos dos presos e presas, dando a entender que eventual agressão estaria legitimada pela descoberta de algo ilícito dentro da unidade prisional. As agressões e os excessos nunca são questionados, certamente porque numa penitenciária vale mais a palavra de um agente do que a dos presos.

Outro fator destacado pela Pastoral foi a coincidência nos depoimentos das testemunhas de defesa da acusada, que diziam que ela era "pessoa bastante controlada, profissional e tranquila".

O representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento da apuração da Corregedoria dos Presídios, por considerar que não havia elementos indicativos de que as agressões noticiadas teriam de fato ocorrido.

A Pastoral Carcerária se manifestou diante do pedido de arquivamento do Ministério Público dizendo que a referida representação somente foi realizada após a visita da Pastoral Carcerária na unidade em questão, na qual souberam do fato e então formalizaram a denúncia. Em conversa com as presas, elas teriam reclamado de não terem sido ouvidas em momento algum por representante do Ministério Público, inclusive para poderem denunciar a situação. A Pastoral alerta para o fato de que se o Ministério Público realizasse mais visitas às unidades muitas violências praticadas ainda comuns nas unidades prisionais poderiam ser inibidas.

A Pastoral ainda continuou solicitando a necessidade da instauração de Inquérito Policial para apuração da responsabilidade criminal de condutas tipificadas na Lei 9.455/97, o encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria do sistema penitenciário, e os relatórios de inspeção das possíveis visitas realizadas pelo MP caso as houvesse realizado.

A Juíza Corregedora responsável pelo caso considerou que não era possível afirmar que a agressão fosse de autoria da agente penitenciária acusada, alegando "não haver indícios de autoria delitiva", acolhendo a manifestação do MP para determinar o arquivamento do caso. A Pastoral se manifestou contra o pedido de arquivamento da Juíza, destacando que contra a agente penitenciária havia outras denúncias de tortura. A Pastoral recorreu à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pouco antes do fechamento deste relatório, a Pastoral Carcerária juntou também cópia dos procedimentos e solicitou distribuição dos mesmos a um dos promotores criminais de São Paulo, o que resultou na instauração de inquérito policial para apurar a tortura contra I.S.J.

Se não fosse a atuação da Pastoral Carcerária nesses dois casos nenhum deles teria sido apurado. A insistência dos agentes pastorais em acessar este local conhecido como "churrasqueira" tornou possível conhecer o caso de I.S.J. e T.B.S., isto indica o quanto o direito do mecanismo de visita ter acesso irrestrito às instalações da unidade é fundamental para se detectar casos de tortura. Sem este direito, seria muito fácil esconder indícios de abusos e o monitoramento seria totalmente ineficaz.

As agentes penitenciárias ainda conseguiram esconder a presa T.B.S., alegando que a mesma já havia sido transferida para outra unidade prisional. Ao checar esta informação, a Pastoral Carcerária descobriu que a presa ainda estava detida na Penitenciária Feminina de Santana e que ainda estava reclusa na "churrasqueira".

Apesar de todos os encaminhamentos das denúncias, e mesmo com as providências tomadas pela Corregedoria dos Presídios, até o momento nenhuma das acusadas foram responsabilizadas pelos delitos.. A insistência da Pastoral mantém o caso em andamento pois, se não estivesse atenta, já teriam sido definitivamente arquivados.

Soma-se a isto o fato da violência nas prisões femininas ainda ser velada e invisível para a maioria da população, inclusive para os próprios operadores do direito, alguns responsáveis pela inspeção destes estabelecimentos. A atuação de visitas regulares a unidades prisionais femininas pela Pastoral Carcerária tem colaborado para que as mulheres possam ser ouvidas, para que seus direitos sejam garantidos e que suas denúncias cheguem às autoridades. O acompanhamento regular e monitorado das violações é fundamental para que eles não fiquem impunes.

Desde 2008, quando houve uma série de episódios relacionados à tortura na Penitenciária Feminina de Santana e sucessivas denúncias e contínua presença da Pastoral Carcerária naquela unidade, não se ouviu mais notícias de tortura.

3.2. Cadeia Pública de Areia, Paraíba

A realização da visita sem prévio aviso possibilitou que a Pastoral Carcerária flagrasse um caso de tortura ocorrido no dia 18 de abril de 2009, Cadeia Pública de Areia, Paraíba.

Por ocasião do Encontro Estadual da Pastoral Carcerária realizado na cidade de Areia, a coordenação da Pastoral Nacional, em conformidade com os agentes de pastoral local e com a direção do presídio, agendou uma visita. Entretanto, ela acabou não sendo realizada porque, segundo os carcereiros do plantão, teria ocorrido uma tentativa de fuga e, portanto, não poderiam garantir a segurança dos visitantes. Soube-se por meio de um agente pastoral que logrou entrar na unidade em momento posterior que um preso teria sido torturado por policiais militares.

Diante disso, os membros da Pastoral Carcerária voltaram ao local em 19 de abril, sem comunicar a direção da unidade, a fim de realizar a visita. Chegando lá, ouviram de vários presos que, de fato, um deles havia sido barbaramente torturado por suposta tentativa de fuga.

A partir da informação de que a vítima teria sido transferida para o Pelotão da Polícia Militar, os representantes da Pastoral Nacional e Estadual, juntamente com o vigário local, dirigiram-se para o referido pelotão, onde encontraram a vítima apresentando vários ferimentos. A Pastoral pode

constatar que a vítima havia sido barbaramente torturada pelo Cabo PM, inclusive com o uso do método de tortura conhecido como "falanga"²⁰. Segundo a vítima, ela permaneceu algemada entre os dias 18 e 19 de abril junto às barras da cela do Pelotão, em típico ato duradouro de tortura.

Diante dos fatos, a Pastoral Carcerária Nacional e Estadual requereram a instauração de Procedimento Investigativo para: apurar eventual autoria do Cabo PM de suposta tortura contra o preso; o imediato exame de corpo de delito na vítima, ou, ao menos, elaboração de exame por médicos locais para assegurar a produção da prova; envio de ofício à Corregedoria da Polícia Militar para instauração de Procedimento Disciplinar contra o suposto autor; a instauração de Inquérito Policial com devido indiciamento do suposto autor, além de seu afastamento preventivo; a oitiva de testemunhas, entre elas os presos que presenciaram parte da sessão de tortura; a oitiva da vítima, para que ela mesma contasse sua versão dos fatos; a oitiva do suposto autor e a realização de visita do Juiz para assegurar a integridade física da vítima. A Pastoral também solicitou a notificação à Pastoral dos atos da investigação iniciados pelas autoridades. As solicitações foram endereçadas ao Juiz de Direito da Comarca de Areia, Paraíba.

Se a Pastoral Carcerária não tivesse tomado conhecimento deste caso, provavelmente nada teria sido providenciado para sua devida apuração. Mesmo porque, todos os obstáculos e dificuldades impostos pelos próprios responsáveis pelo estabelecimento prisional onde o preso torturado se encontrava, demonstram a conivência das autoridades com relação à prática da violência promovida pelos policiais contra os presos. O juiz se comprometeu a tomar as medidas cabíveis em relação ao caso.

3.3. Penitenciária Odenir Guimarães, Goiás

Outra visita realizada sem prévio aviso e que acabou resultando na constatação de casos de tortura foi a ocorrida em 13 de agosto de 2008, na Penitenciária Odenir Guimarães-GO, onde cerca de 25 presos teriam sido submetidos a sofrimento físico e mental por agentes penitenciários.

De acordo com as informações obtidas pelos agentes pastorais durante a visita, teria ocorrido um tumulto na unidade logo após a morte do preso R.C.M.. Em razão da confusão instalada, agentes penitenciários teriam sido acionados para conter a confusão, momento em que seguranças prisionais teriam chegado com espingardas de bala de borracha e com um tubo de "gás de pimenta", momento em que as agressões tomaram lugar. Teriam ocorrido mais disparos com a espingarda de bala de borracha em

direção aos presos e isto teria lhes causado uma série de lesões. Em seguida, os agentes teriam disparado gás de pimenta contra os presos, o que teria feito com que eles tossissem e vomitassem.

Ao final deste procedimento, as vítimas receberam determinação para que retornassem às suas celas. Durante o retorno às celas, os presos teriam passado por um tipo de corredor polonês, em que teriam sido agredidos, tanto física quanto verbalmente. O caso foi encaminhado pela Pastoral para o Ministério Público. O caso ainda estava em andamento.

3.4. Caso de Itapuranga, Goiás

A Pastoral Carcerária, durante todas as visitas que realiza, busca sempre visitar todas as instalações das unidades visitadas, principalmente as celas de castigo, seguro, inclusão e localizadas na enfermaria. É justamente nestes espaços onde há maior chance de encontrar pessoas torturadas. Entretanto, não raras vezes, os agentes pastorais encontram diversos obstáculos para a averiguação de algumas instalações por parte das autoridades responsáveis pela unidade. Comum também são as restrições e proibições impostas por diretores da unidade às visitas pastorais.

Podemos citar como exemplo dessas ocorrências o caso de Itapuranga, Goiás. No dia 13 de maio de 2009, a Pastoral Carcerária recebeu uma carta da esposa de um preso denunciando os maus-tratos que seu marido havia sofrido. Segundo ela, seu esposo estaria sofrendo violações dentro do presídio e ele "não estava bem da cabeça", e que já teria tentado se matar várias vezes. Na carta, a esposa do preso V.R.C. alegou que seu marido estaria algemado na cama, sem ser alimentado, que ficava até 6 dias sem banho e que ele teria sofrido agressões de um agente penitenciário do Presídio de Itapuranga, município de Goiás.

Após receber esta e outras denúncias de familiares e amigos dos encarcerados acerca do tratamento desumano e degradante dispensado aos presos, os agentes da Pastoral Carcerária local realizaram uma visita, sem prévia comunicação, à unidade no dia 23 de maio do mesmo ano e teriam encontrado o preso V.R.C. com as duas mãos algemadas junto à pilastra de concreto da beliche. Ele estaria com os punhos enfaixados e reclamando de muita dor pelo corpo todo. Outros presos teriam relatado aos agentes de Pastoral que o preso V.R.C. havia, por duas vezes, tentado suicídio por não mais suportar essa situação dentro da cadeia e que estava decidido a acabar com sua vida, mostrando assim um desequilíbrio mental.

Após averiguar a denúncia, a Pastoral encaminhou o caso para a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO para que fossem tomadas as

providências necessárias. Além disso, foi solicitado que o preso V.R.C. fosse encaminhado para uma unidade hospitalar ou para uma unidade adequada para garantir sua vida e integridade. A Comissão de Direitos Humanos da OAB destacou seis advogados para visitarem o Presídio e apurarem as denúncias, que teriam sido confirmadas pelos presos. Após este evento, solicitou a instauração de sindicância para apuração do caso ao Diretor da Agência Prisional de Itapuranga.

A Pastoral não conseguiu efetuar novas visitas à unidade pois passou a sofrer restrições para sua entrada. Além disso, algumas autoridades locais, como a promotora e a juíza responsáveis, se colocaram contra a atuação da Pastoral.²¹

3.5. Centro de Detenção Provisória da Vila Independência, São Paulo

Conforme o artigo 4º do Protocolo Facultativo privação de liberdade consiste em qualquer forma de detenção ou aprisionamento ou colocação de uma pessoa em estabelecimento público ou privados de vigilância de onde a pessoa não tem permissão para ausentar-se por conta própria. Ou seja, os locais de detenção não se restringem somente a unidades prisionais, mas se estendem para outros locais como residências, carros de transporte de presos, entre outros locais utilizados para aprisionamento de pessoas.

Alguns casos acompanhados pela Pastoral ocorreram justamente nesses espaços. Um deles foi o ocorrido em 10 de janeiro de 2004, em que durante transferência de presos do CDP da Vila Independência para as penitenciárias de Lucélia e Presidente Prudente, os presos teriam ficado sem ventilação alguma dentro do carro de transporte. Conforme se pode apurar, o ventilador deste carro estava quebrado e as brechas para passagem de ar eram muito pequenas. Em decorrência disto, os presos passaram mal, alguns vomitaram. Eles teriam golpeado as paredes do carro em pedido de socorro, mas teriam sido ignorados pelos agentes. Um dos presos acabou falecendo.

Em 19 de janeiro do mesmo ano três familiares de um dos presos torturados foram até a Pastoral para relatarem os fatos. Conforme os relatos da família, os presos não teriam recebido nem água e nem comida durante todo o trajeto. Um dos presos, que não teria suportado de tanta sede, teria bebido a própria urina.

Após receber as denúncias dos familiares, realizou-se uma visita em Presidente Prudente, onde estava o preso cuja família procurou a Pastoral. Entrevistou-se tanto ele como a direção, que comunicou a realização do boletim de ocorrência e, ao fim, encaminhou o caso para o Corregedor da

Secretaria de Administração Penitenciária do Estado comunicando o homicídio e a tortura que teria sido praticada contra os presos por policiais militares e agentes penitenciários durante a transferência. Solicitou que fosse instaurado Inquérito Policial para apurar os fatos, que fosse realizada oitiva dos presos que foram transferidos na ocasião, exame de corpo de delito em todos diretamente afetados, entre outras providências.

A Pastoral Carcerária não fez o devido acompanhamento desse caso porque na época não contava com uma equipe jurídica que o fizesse. Foi instaurado processo criminal contra três agentes penitenciários em Presidente Prudente por crime de tortura com resultado morte. No momento, o processo aguarda a oitiva das testemunhas de defesa. Administrativamente, a última informação é de que o procedimento administrativo foi conduzido ao Palácio do Governo no dia 22 de janeiro de 2010, provavelmente para a demissão dos responsáveis.

Esse caso demonstra que as ocorrências de tortura podem tomar lugar durante transferência de presos para outros estabelecimentos prisionais, casos que podem resultar em óbito, como se deu em relação ao preso citado. Graças às denúncias promovidas pelos familiares foi possível tomar conhecimento de maiores detalhes sobre o caso para o encaminhamento da denúncia para as autoridades.

3.6. Tortura em Supermercado, São Paulo

Em uma das visitas realizadas pela Pastoral Carcerária ao PFS, a coordenadora da Pastoral para as questões das mulheres encarceradas conversou com uma presa e descobriu que ela havia sido torturada por seguranças privados de um supermercado de São Paulo. Segundo a vítima, no dia 03 de janeiro de 2009, ela entrou no referido supermercado para furtar um pedaço de carne, quando foi surpreendida pelos seguranças privados do estabelecimento. Ela teria sido confundida com um homem pelos seguranças, que a chamavam de "senhor". Ao esclarecer que ela era uma senhora e não senhor, eles teriam respondido: "então vamos para o quartinho, porque agora você vai apanhar como um homem". No quarto, eles disseram que eram homens de Deus e que ela era uma aberração da humanidade e que expulsariam o demônio de seu corpo, inclusive obrigando-a a despir-se para verificarem se, de fato, se tratava de uma mulher. Mesmo insistindo para que chamassem a polícia, eles continuaram batendo até que quebraram seu braço. Entre os atos de tortura praticados estava o de furar os dedos dela com um compasso.

Na delegacia, a vítima só foi levada a atendimento médico após

uma policial militar recusar-se a revistá-la, momento em que foi encaminhada para o hospital, onde foi engessada. Já na penitenciária feminina de Santana, a vítima passou mais de um mês até sua primeira entrevista e só foi encaminhada novamente ao hospital no dia 05/02/2009 para avaliação. Segundo a vítima, ela teria passado 7 dias urinando sangue sem que fosse medicada.

O advogado da Pastoral Carcerária dirigiu-se ao setor de prontuário e solicitou acesso aos registros da presa. Para seu espanto não havia qualquer relato médico atestando as condições em que a presa ingressou no estabelecimento.

O laudo do Instituto Médico Legal constatou que a vítima sofreu lesões de natureza grave, com incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias.O caso está em andamento e a Pastoral Carcerária esta acompanhando.

Esta caso indica que a prática da tortura não se restringe somente a unidades prisionais, mas ela também ocorre em outros espaços.

Ademais, revela de modo cabal a necessidade de acesso aos registros e todas as informações relacionadas aos presos e presas de uma unidade quando do monitoramento.

3.7. Lábrea, Amazonas

Por vezes, a Pastoral recebe denúncias a respeito de policiais que torturam as pessoas em suas próprias residências. Este foi o caso ocorrido no município de Lábrea, Amazonas. No dia 21 de junho de 2006, o Capitão da Polícia Militar, chefe da 6ª Delegacia de Polícia na época, teria invadido a casa de E.M. com outros soldados e teria passado a ameaçá-lo. No mesmo dia, o Capitão da PM e oito policiais militares teriam invadido novamente a casa da vítima e a torturado. A vítima teria sido ameaçada caso denunciasse as violências sofridas pela ação dos policiais. Quatro meses depois, E.M. e seu familiar G.R. teriam sido novamente levados para a 6ª Delegacia, onde teriam sido novamente torturados física e psicologicamente.

A Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária tomou conhecimento do caso a partir de uma visita realizada na 6ª Delegacia, onde identificaram as vítimas E.M e G.R. e mais cinco presos com indícios de tortura, sendo um deles adolescente. Foi através da visita que os agentes pastorais tomaram conhecimento das torturas sofridas por E.M. em sua casa.

Os familiares dos presos confirmaram as violações promovidas pelos policiais militares lotados na 6ª Delegacia, principalmente sobre a atuação

e conivência do capitão da Polícia Militar, que era responsável pela Delegacia. Após tomar conhecimento dos fatos, a Pastoral Carcerária Nacional encaminhou ofícios relatando os fatos e solicitando providências para a Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas, Corregedoria do Ministério Público do AM, para o Promotor da PROCEAP- Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial, à Anistia Internacional e ao Governador do Estado do Amazonas²².

A Pastoral também solicitou providências requerendo proteção de vida e restabelecimento da integridade física e moral em favor de E.M. e G.R., cujas torturas sofridas por eles foram comprovadas no exame médico, realizado no Hospital Regional da cidade. A Pastoral também solicitou o afastamento dos policiais acusados pelas torturas praticadas contra os presos e moradores do Município de Lábrea em geral. Por fim, alertou as autoridades de que o Capitão da PM já respondia a processos administrativo e criminal na comarca de Manaus, de onde viera transferido.

A juíza responsável pela apuração das denúncias realizou um trabalho importante para o encaminhamento do caso. Ela reuniu todas as denúncias existentes contra o capitão da Policia Militar²³. A princípio a juíza foi a única autoridade a fazer frente aos arbítrios e supostos crimes praticados pelo capitão, que teria passado a ameaçá-la dizendo para ela se acautelar porque "ele sabia o horário que o filho dela de quatro anos passava pela praça ao retornar da escola". Ao sentir-se ameaçada, a juíza recorreu à ajuda da Pastoral Carcerária por não se sentir amparada pelas próprias instituições do Estado.²⁴

Em ofício enviado às autoridades²⁵, a Pastoral Carcerária questionou a falta de iniciativa do promotor público, que até então não tinha tomado providências com relação a denúncias tão graves contra os acusados. Apesar de estarem sob investigação, os policiais continuavam responsáveis pela segurança pública da cidade. A Pastoral solicitou que outro promotor assumisse a apuração das denúncias contra os policiais. Da mesma forma, questionou a omissão do Comando Geral da Policia Militar do estado do Amazonas, que até então não havia tomado providências para proibir e combater a prática da tortura e outros tratamentos cruéis, nem ao menos para apurar com seriedade as denúncias contra os policiais militares da 6ªDP.

A Pastoral solicitou ainda que fossem tomadas as seguintes providências: instauração de procedimento disciplinar pela Corregedoria da Polícia Militar para averiguar as denúncias; oitiva de todos os familiares e presos que estavam na Delegacia de polícia de Lábrea e o afastamento do capitão denunciado; a criação de programas que retirem das atividades

externas os policiais investigados até serem finalizadas as investigações para impedir que eles interfiram no andamento das apurações; implementação de uma política de segurança pública baseada nos direitos humanos; garantia à vida da juíza e seus familiares, vítimas e testemunhas; a implementação do modelo de Polícia Comunitária.²⁶

Os quatro policiais e o Capitão foram denunciados por crime de tortura pelo Ministério Público (MP), tendo em vista a materialidade dos delitos efetivamente demonstradas nos autos, bem como os indícios de autoria. O MP também requereu a citação dos acusados para serem interrogados perante o juiz, intimando-se as vítimas e testemunhas citadas. O coordenador nacional da Pastoral também foi arrolado como testemunha no caso.

Após as denúncias encaminhadas pela Coordenação Nacional da Pastoral, as autoridades desvincularam o capitão da Policia Militar do cargo mediante processo de várias acusações de tortura, maus-tratos e abuso de adolescentes. No entanto, a Pastoral Carcerária tomou conhecimento de que o mesmo Capitão havia sido promovido pelo Comando da PM do estado do Amazonas e nomeado Major.

Este é o típico caso que demonstra a importância da atuação de uma entidade junto às autoridades, pressionando a partir da competência de cada uma em cumprir o seu papel. Este também constitui um requisito importante para o órgão de monitoramento, garantir o diálogo permanente com as autoridades. A Pastoral Carcerária pressionou os poderes executivo e judiciário para que o caso não ficasse impune, principalmente tendo em vista todas as acusações realizadas contra os policiais envolvidos, especialmente contra o capitão da PM. Sem dúvida, a atuação da juíza também deve ser destacada, por seu papel importante na continuidade das investigações.²⁷

3.8. Presídio de Colatina, Espírito Santo

A Pastoral, por vezes, é proibida de entrar nas unidades prisionais. No caso do Presídio de Colatina, por exemplo, havia uma Portaria, expedida pela Secretaria de Justiça do Estado, suspendendo a entrada de entidades de direitos humanos e religiosas nas unidades prisionais. Apesar de ilegal - uma vez que confrontava diretamente com a Constituição Federal, impedindo os presos de receberem assistência religiosa, no caso da Pastoral Carcerária - ela continuou sendo utilizada pela Secretaria.

Apesar dos impedimentos, a Pastoral conseguiu realizar uma visita, em 18 de março, de 2009, e ouvir os relatos dos presos, os quais

denunciaram a situação de superlotação, maus-tratos e de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes presente no Presídio de Colatina. Os agentes pastorais puderam comprovar as denúncias e observar que no local onde somente caberiam 110 presos apresentava 564. A população prisional consistia em mulheres, homens, adolescentes, presos provisórios e presos condenados, demonstrando que não havia separação por gênero, idade e situação processual, em total desacordo com a legislação. Os presos também teriam dito que a Tropa da Policia Militar estaria entrando constantemente na unidade para conter os presos.

Nesta oportunidade, a Pastoral mobilizou um mutirão para tentar solucionar o quadro da superlotação. Esse mutirão reuniu advogados que entrevistavam os presos provisórios e, de acordo com as necessidades, providenciavam as medidas judiciais cabíveis para o livramento do preso, desafogando com isso o presídio, e libertando aqueles que tinham direito.

Destaca-se aqui a necessidade de um mecanismo independente e isento para monitoramento dos locais de detenção, com prerrogativas que não permitam a proibição ou suspensão do acesso, inclusive com sanções aos agentes do Estado previstas em lei se tal ocorrer. A Pastoral Carcerária, cujo ingresso nas unidades prisionais é assegurado constitucionalmente, continua sendo um organismo da sociedade civil composta por voluntários, sem poder de impor imediato acesso em caso da negativa por parte da autoridade administrativa.

No caso do Presídio de Colatina, não somente a Pastoral mas todas as entidades de direitos humanos estavam proibidas de ingressar nas unidades prisionais do Estado.

Os funcionários das unidades e as autoridades responsáveis sabem que a Pastoral, no momento das visitas e ao receber as denúncias de familiares ou dos próprios presos, poderá identificar as violações, algumas sistemáticas e reveladoras de problemas estruturais. Por isso, muitos deles preferem evitar a entrada da entidade. A Pastoral sabe que os problemas estruturais e sistemáticos abrem brechas para ocorrências de torturas, maustratos, abusos, entre outras violações. Por isso se faz tão necessário monitorar e fiscalizar, de forma independente e isenta, as unidades prisionais.

Além disso, existe uma fragilidade com relação ao prosseguimento da apuração dos casos por parte das autoridades. Há uma necessidade de constante pressão para que as investigações não fiquem paralisadas e acabem prescrevendo. E é por isso que a garantia de independência do mecanismo é essencial – exatamente para se poder exercer tal pressão de forma efetiva, de maneira imparcial, sem corporativismo e sem medo de represálias.

4. Acesso a todas as informações²⁸

Do mesmo modo que é importante para o mecanismo ter acesso irrestrito a todos os locais de detenção, é necessário que ele tenha o direito de ter acesso a todas as informações correspondente aos presos, tais como: número e localização dos detidos e dos locais de privação de liberdade, registros médicos individuais e dados acumulados, registro de entradas e saídas, registros de medidas disciplinares, registro de incidentes, ou seja, todas as informações que digam respeito as pessoas privadas de liberdade e suas condições de vida.

Outra condição importante e que deve ser possibilitada aos integrantes do mecanismo é a realização de entrevistas reservadas com as pessoas privadas de liberdade durante a realização da visita, com o consentimento delas, especialmente tendo em vista que a entrevista consiste numa importante documentação das condições de detenção. Esta atividade possibilita garantir uma visão mais completa acerca da situação e condição do centro de detenção a partir da perspectiva das pessoas diretamente afetadas. Entretanto, antes das entrevistas, deve ser garantida que a integridade física dos detentos não será ameaçada em decorrência do contato com os membros do mecanismo. Ou seja, é necessário garantir que não haja retaliações. Por isso, a realização das entrevistas de forma reservada, fora do campo de visão e escuta dos funcionários, permite que as pessoas privadas de liberdade possam falar sem temer represálias. Do mesmo modo,os integrantes do mecanismos podem escolher quais serão os entrevistados.

A Pastoral Carcerária sempre conversa com os presos durante a realização das visitas, buscando garantir que eles não serão punidos ou sofrerão retaliações após a conversa. Em muitas ocasiões, a Pastoral Carcerária deixou de denunciar o caso por não poder assegurar ao preso ou presa proteção contra futura violência. A entrevista consiste em elemento fundamental para se ter conhecimento do que está ocorrendo no interior da unidade prisional visitada. Em razão da prática da Pastoral em realizar visitas regulares aos locais de detenção e por ser reconhecida pelos presos como entidade de confiança, eles relatam com freqüência se houve alguma situação de violência, bem como as condições em que se encontram.

A seguir passamos a descrever casos em que as entrevistas com os presos tenham resultado na descoberta de casos de tortura²⁹.

4.1. Cadeia Pública de Maringá

Graças a uma das entrevistas realizadas com os presos, os agentes pastorais tomaram conhecimento dos fatos ocorridos na Cadeia Pública

de Maringá. Nos dias 7 e 8 de março 2006, a Pastoral Carcerária realizou visitas à Cadeia Pública de Maringá e constatou uma série de violações cometidas contra os presos. Os detentos denunciaram torturas e maustratos praticados por agentes carcerários, além de restrição ilegal da assistência religiosa exercida por um dos carcereiros. A Pastoral já havia recebido, em dezembro de 2005, denúncias de internos adultos e adolescentes da Cadeia Pública de Maringá, indicando casos de violência contra os mesmos. O caso mais grave teria ocorrido com o detento J.G.M., que teria ficado na cela disciplinar logo após ter sido torturado por policiais civis durante o translado do Hospital à Cadeia Pública de Maringá. J.G.M retornava após ter realizado uma cirurgia nos pulmões por ter sido alvejado por quatro tiros. Por ter sido sistematicamente espancado, teve de retornar ao Hospital.

No dia da visita, o detento J.G.M. ainda não tinha retornado do Hospital. Posteriormente, os representantes da Pastoral foram até a cela disciplinar e encontraram seis presos feridos, que disseram ser de Marialva. Outra queixa feita pelos presos foi a de que também eram espancados por outros presos, que ilegalmente ficavam com as chaves das celas e exerciam poder sobre os demais presos, executando trabalhos irregularmente em serviços administrativos reservados a funcionários públicos. Os agentes de pastoral, no dia seguinte, foram impedidos de ter acesso à cela de disciplina porque, segundo o carcereiro, não era permitido aos presos daquele local a assistência religiosa. Durante a visita, os agentes de Pastoral identificaram adolescentes detidos na Cadeia e que também apresentavam marcas de agressão.

A Pastoral Carcerária Nacional e Estadual encaminharam as denúncias ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Execuções da Corregedoria dos Presídios, juntamente com o Relatório da visita realizada nos dias 07 e 08 de março de 2006. Além da série de violações de direitos identificadas pela Pastoral, a superlotação, a falta de colchões, de material de higiene e limpeza, a falta de alimentação adequada, falta da assistência à saúde, a restrição das visitas de familiares e falta de assistência judiciária, também foram apontadas na denúncia. A Pastoral solicitou urgência nos exames de corpo de delito, apuração dos indícios de omissão e conivência das autoridades com relação às ilegalidades presentes naquela unidade carcerária, bem como a revisão da situação processual de alguns presos que poderiam estar em liberdade.

As denúncias da Pastoral Carcerária Nacional deram origem aos autos de Providência, no qual o Juízo da VEP de Maringá determinou a realização de exames de corpo de delito através de oficio enviado à 9º DP de Maringá.

Todos foram examinados, menos o preso J.G.M. Somente em 2007 se deu conhecimento de que este detento já se encontrava em liberdade.

Seis detentos da Cadeia de Marialva teriam sido submetidos a exames de corpo de delito em 17 de março de 2006. O MP solicitou que o delegado tomasse as providências para a investigação das denúncias. A revisão processual dos presos citados no relatório da Pastoral encaminhado para o Ministério Público possibilitou a transferência de alguns dos presos para outros estabelecimentos prisionais de semi-aberto; outros foram transferidos para o regime aberto; outros, ainda, tiveram progressão de pena e os demais foram colocados em liberdade. Os exames de corpo de delito correspondentes aos presos de Marialva foram encaminhados para a Delegacia daquele município para instrução de Inquérito Policial. Com relação às agressões sofridas pelo detento A.J.M., o MP alegou que as mesmas teriam sido provocadas por outros presos da Cadeia de Maringá, descaracterizando a autoria das lesões por agentes carcerários. Outro destaque na ação do MP foi o de se considerar a versão dos presos da Cadeia de Marialva com reservas, visto que eles haviam participado de uma rebelião naquela unidade, e por essa razão teriam sido transferidos para a Cadeia Pública de Maringá.

Em 2008, a Pastoral enviou ofício ao Juiz da VEP de Maringá solicitando a cópia do Provimento que apurou os fatos. Após analisar os documentos enviados pelo Juiz, a Pastoral oficiou novamente, em abril de 2009, pedido de informações e esclarecimentos acerca de alguns pontos do Provimento. Um dos pontos diz respeito à afirmação do MP de que a tortura praticada contra o detento A.J.M. teria sido praticada por outro detento. Nos documentos enviados à Pastoral não havia a cópia do referido exame de corpo de delito que, segundo o MP, teria indicado que as lesões teriam sido provocadas por outro detento. A Pastoral destaca que o detento pode ter sido acompanhado pelos próprios torturadores e que, por esta razão, não teria apontado os mesmos como responsáveis pelas lesões por medo de retaliações. Em relação à apuração das agressões praticadas contra os presos de Marialva, que estavam detidos em Maringá, a Pastoral questionou o fato de o Inquérito Policial instaurado não se referir às agressões sofridas pelas vítimas, mas sim à rebelião ocorrida na Cadeia Pública de Marialva. Tendo em vista todos estes pontos, a Pastoral solicitou a instauração de inquérito próprio referente aos crimes cometidos por agentes públicos contra as vítimas referidas e a cópia dos exames de corpo de delito dos presos, especialmente do preso A.J.M. A Pastoral Carcerária Nacional está aguardando o retorno das autoridades.

Percebe-se que nenhum dos agentes carcerários apontados como

prováveis responsáveis pelas torturas praticadas contra os presos foram chamados a prestar declarações. A hipótese de que as lesões identificadas teriam resultado da rebelião ocorrida na Cadeia de Marialva ou sido provocadas por outros detentos acabou norteando os rumos da investigação. Outro aspecto importante com relação a este caso é que a denúncia de cerceamento do direito à assistência religiosa, também apontada pelos detentos e constatada pela Pastoral Carcerária durante visita no local, não foi alvo de atenção das autoridades.

4.2. Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto

Outro caso em que a conversa com as pessoas privadas de liberdade foi essencial para que elas pudessem relatar casos de violações de direitos humanos no interior dos locais de detenção foi o ocorrido num estabelecimento prisional feminino em Ribeirão Preto, São Paulo. Em 15 de outubro de 2008, a Pastoral Carcerária realizou visita à Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto quando duas mulheres presas contaram que elas teriam sido submetidas a intenso sofrimento físico por um agente penitenciário. De acordo com as informações das supostas vítimas, tais agressões teriam ocorrido em virtude de um ato de indisciplina por elas praticado. Elas teriam sido conduzidas ao castigo e, já algemadas, teriam sofrido uma série de agressões do agente penitenciário mencionado.

Durante a visita a Pastoral constatou que, de fato, uma das presas havia perdido um dente e que a outra apresentava lesões na gengiva. A direção do estabelecimento teria iniciado sindicância contra as supostas vítimas pelos atos de indisciplina, mas nenhuma apuração acerca dos supostos atos de tortura praticados pelo agente penitenciário. Apesar de terem comunicado, no momento da sindicância movida contra elas, de que teriam sofrido agressões, nenhuma providência teria sido tomada.

A Pastoral Carcerária encaminhou o caso para o Juiz Corregedor das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto solicitando o encaminhamento - em caráter de urgência - das supostas vítimas ao IML para exame de corpo de delito, uma vez que já fazia alguns meses do ocorrido. Também solicitou a instauração de Inquérito Policial para apuração da suposta prática de tortura e a realização de oitiva das supostas vítimas em juízo bem como das testemunhas, incluindo a apuração da responsabilidade da diretora da unidade por omissão.

Em 20 de maio de 2009, ou seja, sete meses depois da denúncia, a Pastoral recebeu, mediante solicitação, da 1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto, um ofício encaminhando cópia

integral do procedimento, arquivado. No procedimento, o juiz, ante a representação da Pastoral Carcerária, solicitou resposta por escrito dos acusados, os quais responderam após mais de um mês, isentando-se de qualquer responsabilidade, o que foi considerado pelo juiz suficiente para arquivar o caso. Em momento algum o magistrado se prestou a ouvir as vítimas, satisfazendo-se apenas com a versão dos fatos trazida pelos acusados, os quais tiveram tempo suficiente para preparar cuidadosamente as respostas.

Nenhuma providência mais foi tomada. Não houve notícia de que as presas tivessem passado por um exame de corpo de delito com o objetivo de averiguar se as marcas e lesões encontradas resultavam de tortura e maus-tratos praticados contra elas.³⁰

Importante destacar que a resposta somente foi enviada à Pastoral após a mesma cobrar das autoridades, via ofício, quais tinham sido as providências tomadas com relação ao caso.³¹

4.3. Centro de Detenção Provisória do Paraná

Outro ponto importante destacado pelo Protocolo Facultativo como requisito para a realização do monitoramento consiste na importância dos membros do mecanismos conversarem com o corpo técnico das unidades, também como parte essencial para a construção da confiança e da obtenção de informação. Por vezes, funcionários também demonstram insatisfação com a recorrência de práticas de violências em unidades de detenção. Muitos preferem se calar porque temem perseguições, ameaças e possíveis retaliações.

A Pastoral também recebe denúncias de agentes penitenciários relatando torturas cometidas contra presos. Podemos citar o caso o ocorrido no Paraná. No dia 3 de outubro de 2006, o detento R.A.S. teria sido submetido a intenso sofrimento físico e mental aplicado como forma de castigá-lo por tentativa de fuga, pelos chefes de segurança do Centro de Detenção Provisória do Paraná-PR, localizado no município de São José dos Pinhais. As denúncias da vítima foram realizadas por alguns funcionários da unidade, dizendo que a tortura naquele estabelecimento era comum, principalmente após a tentativa de fuga dos presos. Confirmaram também que a vítima foi transferida para uma cela de isolamento utilizada para a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado.

A partir dessas denúncias, a Pastoral Carcerária encaminhou a denúncia ao Promotor de Justiça da Corregedoria dos Presídios do Estado do Paraná³². No ofício encaminhado para o promotor, a Pastoral solicitava: a realização do exame de corpo de delito em R.A.S.; a instauração de Inquérito Policial e Procedimento Investigatório pelo Ministério Público para apurar a

materialidade do fato e da autoria; a oitiva da vítima em caráter sigiloso, acompanhada de sua transferência para uma unidade segura, onde os funcionários acusados não tivessem contato com ele; o afastamento preventivo dos dois chefes de segurança acusados para que fosse garantida a instrução processual e assegurada a aplicação da lei e a oitiva de outros presos e de funcionários do plantão que confirmaram a versão da vítima.

Apesar dos pedidos de informação encaminhado pela Pastoral às autoridades sobre as possíveis providencias tomadas, ainda não houve retorno das autoridades³³.

O agente penitenciário que denunciou as torturas sofreu ameaças e perseguições, tendo que ser inserido num programa de proteção a testemunhas. Esse caso revela que nem todos os agentes penitenciários são omissos e se conformam com as violações de direitos humanos, entretanto, vimos que muitos preferem silenciar por medo de retaliações. Quando eles decidem falar são perseguidos.

Como evitar as retaliações? De acordo com o Protocolo, são justamente as visitas regulares e periódicas que poderão evitar que novas violações ocorram, conforme foi mencionado no item B deste capítulo. No caso narrado acima, o conhecimento de que o agente penitenciário estava sofrendo ameaças possibilitou que a Pastoral interviesse orientando e encaminhando-o para o programa de proteção à testemunha.

5. Acompanhamento das visitas³⁴

O acompanhamento da visita consiste em elemento essencial da atividade de monitoramento, especialmente porque ela não se esgota com a visita, ao contrário, resulta em uma série de desdobramentos seguidos e que devem ser acompanhados de ações gerais que envolvam: elaboração de relatórios e recomendações após cada visita; encaminhamento das recomendações e notícias de violações às autoridades pertinentes para tal; acompanhamento junto aos órgão que receberam os relatórios/denúncias quanto às medidas tomadas; diálogo permanente com as autoridades; envolver a mídia quando necessário.

A elaboração dos relatórios representa uma ferramenta importante para o órgão de visita, pois a partir do registro é possível averiguar se houve ou não alteração do quadro visto nas visitas anteriores. O relatório acaba servindo como um relevante indicador.

Além dos registros das visitas, os relatórios também apresentam recomendações, que visam contribuir para que as situações de violência

identificadas na unidade sejam apuradas, investigadas, e cessadas. É importante que as recomendações sejam endereçadas à autoridade competente para apurar e investigar as denúncias encaminhadas. As recomendações também devem apresentar providências que sejam emergenciais no sentido de evitar que novas violações ocorram (presos ameaçados) ou que provas sejam destruídas ou sejam prejudicas em razão do tempo (como é o caso das realização dos exames de corpo de delito).

Após o término das visitas e constatadas situações de violência, a Pastoral Carcerária elabora denúncias que são encaminhados para as autoridades competentes solicitando providências acerca das violações identificadas. Como podemos visualizar nos casos citadas nos itens acima, esta é uma prática comum dos agentes pastorais, encaminhar as denúncias com pedidos de providências e recomendações.

Em alguns casos, especialmente quando existem muitas denúncias de tortura em determinadas unidades de detenção, as pastorais optam por reunir as informações adquiridas nas visitas e elaboram um relatório que, além de ser encaminhado para autoridades, também são enviados para organizações nacionais internacionais de direitos humanos. Este foi o caso da Pastoral Carcerária do Rio Grande do Norte, que elaborou um documento que ficou conhecido como Relatório Sucinto de Denúncias de Torturas e Maus-tratos, contendo várias denúncias reunidas a partir das visitas realizadas pelos agentes pastorais em delegacias, cadeias públicas e penitenciárias. O Relatório compõe um dossiê de casos e narra - dentre as denúncias de tortura e maus-tratos promovidos contra presos em delegacias, carceragens e presídios – as péssimas condições estruturais e de salubridade em que se encontravam a maioria dos estabelecimentos prisionais do Estado tais como: superlotação, principalmente em algumas delegacias; sucateamento das unidades prisionais, provocado pela falta de manutenção; existência de celas de portas chapeadas, sem ventilação e iluminação e sem a menor condição de habitabilidade; falta de colchões, lençóis e roupas para os presos.

A Pastoral Carcerária também contribui com a elaboração de documentos analíticos que subsidiam audiências sobre a questão carcerária³⁵. Do mesmo modo, a análise das visitas e dos casos acompanhados permitem que a Pastoral identifique problemas e violações recorrentes nas unidades, o que possibilita uma avaliação da situação do sistema penitenciário de um modo geral. A partir disto, é possível discutir questões mais amplas referentes a políticas públicas na área de segurança pública, sistema de justiça e política penitenciária.

O acompanhamento da implementação das recomendações é outro passo importante da atividade de monitoramento. A Pastoral tem , com freqüência, cobrado respostas das autoridades quanto às denúncias que lhes são encaminhadas. Os agentes pastorais, especialmente os profissionais da área do direito, colaboram significativamente para o acompanhamento dos casos, principalmente quando estão no sistema de justiça. O contato com os promotores públicos, defensores e magistrados possibilitam que a Pastoral mantenha um diálogo permanente com as autoridades de justiça e assim possam solicitar informações a respeito dos casos denunciados.

A seguir, passamos a descrever alguns casos em o acompanhamento da Pastoral tenha contribuído para que as autoridades tomassem as providências que resultaram no fim das violações.

5.1. Urso Branco, Rondônia

A constatação de violações e o encaminhamento das denúncias às autoridades consiste em tarefa importante para a alteração do cenário de violência detectado pelo órgão de monitoramento. Entretanto, o que fazer quando as próprias autoridades competentes não tomam as providências necessárias para a interrupção das violações? Atualmente, as entidades de direitos humanos têm recorrido ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos como forma de pressionar as autoridades a tomarem as providências quanto aos casos denunciados. Este foi o caso do presídio Urso Branco, um dos mais conhecidos presídios de Rondônia. Em 2002, entidades de direitos humanos, dentre elas a Pastoral Carcerária, denunciaram as torturas e mortes ocorridas nas instalações desse presídio, apontando também as péssimas condições de salubridade e a superlotação para várias autoridades locais e nacional. Entretanto, as violações continuaram a fazer parte da rotina carcerária do presídio. As entidades então resolveram enviar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Mesmo com a denúncia realizada ao Sistema Interamericano, a violência e a superlotação continuaram fazendo parte da estrutura do presídio Urso Branco.

Ainda em 2002, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA a cumprir medidas que garantissem a proteção à vida e à integridade pessoal dos internos do Urso Branco, a investigação dos acontecimentos e a adequação do presídio às normas internacionais de proteção dos direitos humanos às pessoas privadas de liberdade. Entretanto, o constante descumprimento das determinações acabaram motivando cinco novas resoluções da Corte que

reafirmavam a sistemática violação dos direitos humanos e a incapacidade do Estado brasileiro em implementar tais medidas. Em 2006, a Pastoral Carcerária Nacional e a Estadual acompanharam quatro casos de tortura ocorridos naquele presídio, cujos acusados eram agentes do Estado. O primeiro ocorreu em janeiro de 2006, quando um preso teria sido submetido à tortura por um agente penitenciário. O segundo caso ocorreu no dia 4 de outubro do mesmo ano, em que um outro preso também teria sido espancado por um agente penitenciário que, além de submetê-lo a agressões físicas, submeteu-o a afogamento. Nos dias 19 e 22 de outubro de 2006, dois presos teriam sido sucessivamente torturados por agentes penitenciários. Uma das vítimas ainda teria sido agredida por um Policial Militar. No dia 24 de outubro, outro preso teria sido torturado pelo próprio diretor de segurança do Presídio Urso Branco. Em todos os casos, Pastoral Carcerária Nacional e Estadual encaminharam o Termo de Representação das vítimas à Secretaria de Administração Penitenciária e também ao Ministério Público de Porto Velho.

Em razão das denúncias de violência, superlotação, insalubridade e péssimas condições estruturais e de higiene das unidades prisionais do Presídio Urso Branco, em janeiro de 2009, a Justiça de Rondônia interditou o presídio impedindo o local de receber mais presos. A decisão foi do juiz titular da 1ª Vara de Execuções e Contravenções Penais. A unidade tem capacidade para 450 presos, mas abriga mil.³⁶

Até hoje, apesar dos inúmeros crimes cometidos por agentes do Estado no presídio Urso Branco, ninguém foi responsabilizado.

Importante destacar que o acompanhamento realizado pelas entidades com relação ao desdobramento das recomendações evidenciou a omissão do Estado brasileiro, no plano internacional, quanto ao caso de Urso Branco, que ainda está em andamento.

6 - Implementação das recomendações e redução da tortura

A efetividade do monitoramento avalia-se a partir da implementação das recomendações elaboradas a partir das visitas e a efetiva redução da tortura e dos tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Os casos a seguir procuram exemplificar como a presença constante da atuação dos voluntários da Pastoral e medidas preventidas voltadas à eliminação das condições e oportunidades que levam à tortura contribuem eficazmente para a redução desta última.

6.2. Penitenciária Feminina de Santana, São Paulo

As visitas realizadas pela Pastoral na Penitenciária Feminina de Santana possibilitam identificar uma série de violações de direitos, especialmente quanto à saúde das presas. Numa dessas visitas, foi possível identificar: a falta de atendimento médico, ocasionada pela falta de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, ginecologista, psiquiatras, sendo que a unidade contava apenas com dois médicos voluntários; a falta de avaliação médica que poderiam resultar em medidas profilaxias e preventivas, bem como a destinação de tratamentos adequados; mulheres que não recebem o coquetel indicado para o tratamento das presas portadoras do vírus HIV; a não distribuição de kits de higiene; não há atendimento psiquiátrico e psico-social para as presas, especialmente aqueles que necessitam tomar remédios controlados; as mulheres grávidas não estariam sendo acompanhadas por exames prénatal necessário, sendo que uma mulher, portadora de HIV, deu a luz dentro de uma cela, sem qualquer higiene e sem cuidados imediatos para a criança que nasce de mãe portadora; a falta de escolta, o que inviabiliza a ida das mulheres a exames médicos extra muros.

A Pastoral reuniu todas as denúncias e formulou um pedido de Inquérito Civil Público, enviado para o Procurador Geral de justiça do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 2007. No pedido, a Pastoral frisou que somente com a intervenção do Ministério Público - única instituição com força e independência suficientes para fazer cessar a progressiva deteriorização de saúde das presas - haveria algum tipo de alteração do quadro apresentado. Deste modo a Pastoral requisitou que o MP providenciasse: imediata instauração de Inquérito Civil Público; a requisição de inspeção da Vigilância Sanitária no local, para avaliar especialmente a água, que segundo as presas não era potável; que verificasse as causas dos óbitos ocorridos em 2006 e 2007 de presas da unidade prisional; que requisitasse a inspeção do Conselho Regional de Medicina; que verifique quantas portadoras de HIV havia nas unidades; a realização efetiva dos exames; que ouvisse algumas presas, especialmente aquelas que trabalhavam recebendo as presas doentes; que ouvisse alguns dos agentes de segurança penitenciária que trabalham dentro dos pavilhões.

O Inquérito Civil foi instaurado a partir da representação da Pastoral Carcerária e o MP pressionou a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) para que ela tomasse as providências necessárias no sentido de cessar as violações denunciadas. Em resposta, a SAP teria adotado medidas para solucionar todas as questões apontadas no ofício, como, por exemplo,

abertura de prontuários médicos na inclusão das sentenciadas, adoção de medidas educativas e a realização de concurso público para a contratação de profissionais da saúde para atuarem na penitenciária. Na avaliação do MP, as causas que geravam os problemas na área da saúde estavam caminhando para serem amenizadas. Sendo assim, houve o arquivamento do Inquérito.

As denúncias encaminhadas pela Pastoral Carcerária contribuíram significativamente para que as violações dos direitos das presas, especialmente os relacionados à saúde, fossem cessados. As autoridades tomaram as providências reivindicadas pela Pastoral e pelas presas.

Destacamos também que a regularidade das visitas da Pastoral Carcerária nas unidades da Penitenciária Feminina de Santana tem resultado na diminuição das denúncias de tortura neste estabelecimento. Neste caso, comprova-se que é possível prevenir a incidência das torturas em unidades de privação de liberdade a partir de um mecanismo de visitas que realize um trabalho efetivo de monitoramento.

6.2. Centro de Detenção I de Osasco, São Paulo

Outro caso em que a atuação da Pastoral resultou em alteração do quadro de violações na unidade prisional foi o referente ao Centro de Detenção Provisória I de Osasco. Diante das denúncias de tortura que estariam sendo cometidas contra presos e seus familiares, e da mudança arbitrária do horário de visita religiosa nesta unidade - que deixaria de ser na quarta-feira e passaria para o fim de semana, no mesmo horário da visita familiar -, a Pastoral Carcerária da Diocese de Osasco, acompanhada pelo então coordenador estadual de São Paulo, entregou, nas mãos do Secretário Adjunto da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, um requerimento solicitando providências, em 22 de março de 2007.

No relato, a Pastoral Carcerária comunicou uma série de práticas de torturas perpetradas pelo diretor e por alguns agentes penitenciários, entre elas o uso do aerosol de pimenta, agressões com chinelo e humilhações sofridas pelos familiares durante a visita.

Informou também que tais práticas já haviam sido denunciadas antes para a Corregedoria da Administração Penitenciária, no entanto elas persistiam. A Corregedoria instaurou procedimento administrativo para apurar as denúncias de presos, familiares e da Pastoral, mas, ao serem ouvidos, os presos afirmaram que jamais tinham denunciado qualquer violação e nunca haviam encontrado o Coordenador da Pastoral Carcerária.

Vale dizer que desde 2002, a Pastoral Carcerária vem denunciando

ao Secretário as práticas de tortura e corrupção naquela unidade.

A representação resultou na regularização das visitas religiosas. Entretanto, as agressões continuaram até o momento em que o diretor perdeu o cargo em razão de uma rebelião dos presos. Ele foi reconduzido para trabalhar no setor de prontuário.

Desde então, as denúncias de tortura na unidade diminuíram. A saída do diretor representou a alteração de um quadro de violações e conivência de tortura existente na unidade, pois se o próprio diretor participava e protagonizava a prática da tortura, esta atividade comunicava aos demais funcionários de que a tortura era tolerável, e por vezes, estimulada.

¹ Informe de Anistia Internacional 2009: o estado dos direitos humanos no mundo.

² Conforme o OPCAT, artigo 18º, inciso I "1. Os Estados-Partes deverão garantir a independência funcional dos mecanismos preventivos nacionais bem como a independência de seu pessoal.."

³ Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado, o Movimento Nacional de Direitos Humanos, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Vila Velha e o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos de Cariacica

⁴ Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. A cópia do relatório foi enviada também para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), à Secretaria Especial de Direitos Humanos da República (SEDH), à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF, Comitê Estadual Permanente pela Erradicação da Tortura, Movimento Nacional de Direitos Humanos em Brasília, Anistia Internacional e Comissão Brasileira de Justiça e Paz

⁵ Destacamos aqui outro requisito importante do mecanismo de monitoramente, consiste na capacidade profissional dos seus integrantes quanto ao tema tratado. Os conhecimentos

- e qualificações da vice-coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional contribuíram para que houvesse o devido encaminhamento da caso na época.
- 6 Ver notícia: Adolescente de 15 anos passou um mês presa em cela com 20 homens. Disponível em: http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/11/20/materia.2007-11-20.5948779055/view>. Acesso em: 11 jan. 2010.
- 7 Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; ao Ministro de Estado da Justiça; à Ministra de Estado da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; ao Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; à Governadora do estado do Pará; ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do estado do Pará; ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; ao Conselho Tutelar de Abaetetuba; à Coordenadoria Geral da Themis; dentre outras autoridades e entidades de defesa da criança e adolescente e da mulher.
- 8 O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca-Emaús) moveu ação civil de pedido de indenização por danos morais e físicos para a adolescente. Em razão dos riscos que corriam na cidade, os pais e demais familiares tiveram que deixar Abaetetuba.
- 9 Ver notícia: JUNGMANN, Mariana. Juíza do caso Abaetetuba pode responder processo por negligência. Agência Brasil, 18 mar. 2008. Disponível em: http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/03/14/materia.2008-03-14.2075679063/view. Acesso em: 11 jan. 2010.
- 10 Ver notícia: Juíza fala sobre prisão de adolescente. Blog do Jornal Folha de Abaetetuba, 3 set. 2009. Disponível em: http://folhadeabaetetuba.blogspot.com/2009/09/caso-adolescente-processo-em-fase-final.html>. Acesso em: 11 jan. 2010.
- 11 De acordo com OPCAT, artigo 19º, "Os mecanismos preventivos nacionais deverão ser revestidos no mínimo de competências para: a) Examinar regularmente o tratamento de pessoas privadas de sua liberdade, em centro de detenção conforme a definição do Artigo 4, com vistas a fortalecer, se necessário, sua proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas; c) Submeter propostas e observações a respeito da legislação existente ou em projeto."
- 12 Ver Guia: Estalecimento e designação de Mecanismos Preventivos Nacionais (2008)
- 13 ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, ao Secretário de Segurança Pública, ao Diretor da CADET (Casa de Detenção), ao CEDDH (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos), ao Comitê de Combate à Tortura, ao Fórum Estadual de Direitos Humanos, à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), ao Conselho da Comunidade de São Luís e à Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos
- 14 Essa citação foi realizada em notícia: ACUSADOS de Chacina do Roger são absolvidos por falta de provas. O Paraibano, Paraíba, 08 out. 2009. Disponível em: http://www.paraiba1.com.br/Noticia 30498_ACUSADOS+DE+CHACINA+DO+ROGER+SAO+ABSOLVIDOS+POR+FALTA+DE+PROVAS.html>. Acesso em: 21 jan. 2010.
- 15 Conforme a notícia: ACUSADOS de Chacina do Roger são absolvidos por falta de provas. O Paraibano, Paraíba, 08 out. 2009. Disponível em: <
- http://www.paraiba1.com.br/Noticia 30498_ACUSADOS+DE+CHACINA+DO+ROGER+SAO+ABSOLVIDOS+POR+FALTA+DE+PROVAS.html>. Acesso em: 21 jan. 2010.
- 16 Esse caso também ilustra uma prática corriqueira nos sistema prisional, não somente identificado no estado do Rio Grande do Norte, mas de todo o Brasil. É frequente a entrada de grupos da Policia Militar nas unidades prisionais, carceragens e unidades de internação de adolescentes para executarem vistoria e, durante essa ação, expor os detentos, presos e internos a tortura, maus-tratos e humilhações.
- 17 "Seguro" corresponde a um local da detenção em que ficam reclusos os presos que

estão sendo ameaçados por outros presos.

- 18 O Diretor ou o Chefe de Plantão, que estiver respondendo pela unidade prisional, deve, tão logo tome conhecimento da ocorrência que deixou vestígios ou mortes, providenciar: fotografias, encaminhamento a atendimento médico cabível, circunstanciado do profissional quanto a lesões corporais, oitiva das vítimas e demais envolvidos (testemunhas, indiciados), instauração imediata de Sindicância Interna, comunicação do fato à autoridade policial para a instauração do inquérito, bem como ao Juiz, solicitando o exame de corpo de delito, se for o caso, e igualmente a familiares ou outras pessoas indicadas. O Diretor Geral deve, no primeiro dia útil após o conhecimento do fato, manifestar-se sobre uma suspensão preventiva de funcionários. No segundo dia, deve encaminhar toda a documentação à Corregedoria Administrativa da SAP. O descumprimento do estabelecido nesta resolução será considerado infração disciplinar. Este procedimento interno da SAP requer a colaboração da PCr, mas não substitui o envio da denúncia da(s) vítima(s) e testemunha(s) mediante a própria PCR/ACAT ao Juiz Corregedor da VEC e à Corregedoria da SAP, em conformidade com a Lei Nº 9.455 do 7-4-1997, Art.1º,§2º. Informação disponível em: http://www.sap.sp.gov.br
- 19 De acordo com Protocolo, artigo 20, "c) Acesso a todos os centros de detenção, suas instalações e equipamentos; (...) e) Liberdade de escolher os lugares que pretendem visitar e as pessoas que querem entrevistar"
- 20 Este é um método antigo, originado na Grécia e que consiste em bater a sola do pé do torturado com madeira ou outro objeto plano, que causa intenso sofrimento físico, mas não deixa marcas visíveis. Esse procedimento também é conhecido como "bastinado".
- 21 Após a realização das denúncias, os agentes pastorais passaram a ser perseguidos pelos agentes penitenciários e pela juíza da cidade, que chegou a alegar que não receberia mais qualquer pedido que chegasse em sua mesa advindo da Pastoral Carcerária, e que qualquer pedido seria indeferido de imediato. Isto ocorreu porque a juíza foi questionada quanto à sua responsabilidade em permitir que o preso V.R.C. fosse contido algemado na beliche, bem como pelo fato de não ter dado o devido encaminhamento tendo em que conta que o preso necessitava de atendimentos especiais.
- 22 O caso também foi enviado para a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e o Ministério da Justiça (MJ).
- 23 O Capitão foi acusado, por conselheiros tutelares da cidade, de crime de corrupção de menores, e que mantinha relações com uma adolescente de apenas 15 anos. O Capitão também havia sido acusado de ter espancado a adolescente e de deixar as chaves das celas com alguns presos. A própria juíza teria visto um dos presos, que tinha acabado de condenar, trafegando em via pública. Somava-se a todas essas acusações a de torturar as pessoas detidas na Delegacia da qual era responsável.
- 24 Percebemos aqui algo interessante, a juíza, por estar executando seu trabalho de forma correta e isenta, passou a receber ameaças por parte do agressor, o que a levou a buscar a ajuda da Pastoral Carcerária, possivelmente porque reconheceu na independência funcional da Pastoral uma segurança que provavelmente ela não estava observando dentro do próprio aparato oficial do Estado.
- 25 SEDH, SENASP, MJ, Anistia Internacional, Corte Interamericana, Procurador Geral da Justiça do estado do Amazonas, Promotor da PROCEAP. Pedido de providências para Promotor da Justiça, Juíza de Direito da Comarca de Lábrea, Corregedor Geral do MP do Amazonas, Comandante Geral da Policia Militar do Amazonas, Governador do estado do Amazonas.
- 26 Veremos que é pratica comum da Pastoral apresentar recomendações às autoridades, tarefa importante do mecanismo de monitoramento.
- 27 Esta não é, porém, a atuação da maioria dos juízes, especialmente com relação aos crimes de tortura. Nota-se que a apuração desse tipo de crime de tortura depende muito da vontade pessoal de quem recebe a denúncia. Apesar de ter sido aparentemente ameaçada, a juíza deu sequência às tramitações do caso. Entretanto, acabou sendo afastada do caso a partir da comunicação do Tribunal de Justiça, que a considerou suspeita para atuar no

processo sem haver instaurado incidente de suspeição e sem abrir oportunidade para ela manifestar sua defesa. Desde então, o Tribunal de Justiça nomeou provisoriamente outro juiz de outro Município. Atualmente, o processo encontra-se paralisado e ainda não houve nem sequer o interrogatório do réu.

- 28 Conforme o Protocolo Facultativo, artigo 20, "a) Acesso a todas as informações relativas ao número de pessoas privadas de liberdade em centros de detenção conforme definidos no Artigo 4, bem como o número de centros e sua localização; b) Acesso a todas as informações relativas ao tratamento daquelas pessoas bem como às condições de sua detenção; (...) d) Oportunidade de entrevistar-se privadamente com pessoas privadas de liberdade, sem testemunhas, quer pessoalmente quer com intérprete, se considerado nece ssário, bem como com qualquer outra pessoa que os mecanismos preventivos nacionais acreditem poder fornecer informações e encontrar-se com ele".
- 29 Nos casos já narrados, também percebemos a importância deste requisito para o conhecimento dos casos pela Pastoral Carcerária. A maioria foi denunciada diretamente pelos presos aos agentes pastorais.
- 30 Outra ocorrência comum nesses casos é o fato de as agressões promovidas pelas agentes serem justificadas como forma de "contenção de indisciplina" das presas. Os abusos não são apurados porque as autoridades tomam como algo indiscutível o uso de força, mesmo nos casos em que as lesões denunciam a violência extrapolada. A indisciplina da presa seria concebida como ato "mais grave" do que possíveis práticas de tortura cometidas por agentes penitenciárias contra as presas. Do mesmo modo, identificamos isto nos casos das presas T.B.S. e I.S.J. da Penitenciária Feminina de Santana.
- 31 O acompanhamento dos casos é fundamental para que a apuração continue e para que as autoridades tenham conhecimento de que existe uma preocupação com relação aos fatos. Ao mesmo tempo, a cobrança sistemática de respostas acerca dos casos por parte daqueles que tem o poder de apurar, investigar, processar e julgar é importante para que estes não fiquem paralisados no sistema de justiça criminal e, consequentemente, resultem em impunidade.
- 32 Com cópia para o Instituto Terra de Direitos, ao Conselho de Direitos Humanos do Paraná e ao Conselho de Direitos Humanos
- 33 A falta de retorno das autoridades quanto às informações solicitadas é outro obstáculo para o acompanhamento dos casos. A maioria acaba ficando impune justamente porque as autoridades deixam de dar continuidade à apuração e investigação dos fatos denunciados. Na maioria das vezes, os casos ficam tramitando durante anos e, em razão da falta da iniciativa dos órgãos competentes, acabam caducando e sendo arquivados por falta de provas. A falta de provas, muitas vezes, está relacionada à falta de realização de exames de corpo de delito, inquirição de testemunhas, bem como exames periciais realizados nos locais onde a tortura e os maus-tratos ocorreram.
- 34 Conforme o Protocolo Facultativo, artigo 19, "b) Fazer recomendações às autoridades relevantes com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de liberdade e o de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, levando-se em consideração as normas relevantes das Nações Unidas".
- 35 A Pastoral Carcerária, em conjunto com as organizações Justiça Global e Conectas, ACAT-Brasil solicitaram uma audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos para tratar da questão carcerária no Brasil. A Audiência foi realizada no dia 19 de março de 2010 e tanto o documento que foi entregue aos membros da CIDH como os relatos da audiência foram baseados em documentos produzidas por todas essas entidades da sociedade civil, dentre elas casos trazidos pela Pastoral Carcerária.
- 36 Conforme indicado na matéria: Justiça de Rondônia interdita presídio em Porto Velho.16 jan. 2010. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2009-jan-16justica_rondonia_interdita_presidio_urso_branco_porto_velho> Acesso em: 22 jan. 2010.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de redemocratização brasileira no final da década de 80 colocou em questão o lugar dos direitos humanos, principalmente a questão da tortura. A criminalização da tortura fez parte das demandas trazidas pela sociedade civil para a elaboração da Constituição Federal de 1988, contemplada pelo artigo 5°, inserido no Título II "Dos direitos e garantias fundamentais", e que criminalizou a prática da tortura no inciso III do artigo 5º, em que se estabelece que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante". A prática da tortura tornou-se, com a Constituição de 1988, crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, inciso XLIII). Além disso, ela também reconheceu como integrante dos direitos constitucionalmente consagrados os tratados internacionais de proteção internacional de direitos humanos, que, assim sendo, passam a ser direta e imediatamente exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno (art. 5º, § 2º)¹.

Importante destacar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; da Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28/09/89; do Pacto de Direitos Civis e Políticos, ratificado em 16/01/1992; da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada em 25/09/92; e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada em 20/07/89. Nesse sentido, esses tratados e convenções fazem parte do escopo constitucional brasileiro.

Apesar de vislumbrada na Constituição e do compromisso estabelecido pelo Brasil diante das convenções e tratados internacionais, a criminalização efetiva da tortura, com Lei específica acerca do tema, somente ocorreu em 1997. Até então os casos de tortura denunciados eram julgados com base na Lei de abuso de autoridade (4.898/65), ou como crime de lesão corporal e maus-tratos, artigos 129 e 136, respectivamente, do Código Penal. A tortura somente era citada como agravante de crimes no Código Penal, como qualificadora de crime de homicídio, cujo meio tenha sido a tortura, ou crime de seqüestro, que tinha como agravante a tortura.

Diferentemente de qualquer outro momento, atualmente uma denúncia de tortura pode ser encaminhada para uma série de órgãos: Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Corregedorias de Polícia,

Ouvidorias de Polícia, Conselho dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), Comissões de Direitos Humanos, Secretaria de Justiça, entre outros. Além disso, também podem ser encaminhadas para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (OEA) e para a Organização das Nações Unidas.

Um dos marcos da inserção dos direitos humanos na agenda política foi o Plano Nacional de Direitos Humanos elaborado a partir da articulação entre lideranças políticas e lideranças da sociedade civil. Entre as instituições governamentais criadas, podemos citar a criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, posteriormente nomeada Secretaria Especial de Direitos Humanos, com *status* de ministério, e vinculada à Presidência da República, em 2003. ²

A abertura do País à visitação de relatores especiais da ONU e da OEA também foi um passo importante para o avanço democrático. Em 2000, a convite do Governo Nacional, esteve no Brasil o relator das Nações Unidas sobre Tortura, na época, Nigel Rodley, momento de grande destaque para a questão da tortura no Brasil.

Após a visita do Relator Especial sobre Tortura da ONU ao Brasil em 2000 e a posterior publicação do seu relatório em 2001, o governo brasileiro lançou o Plano Nacional de Combate à Tortura, em julho de 2001, com objetivo de combater essa prática do país. Dentre as iniciativas do Plano estavam a realização da Campanha Nacional contra a Tortura e a criação de uma central de denúncias (SOS Tortura), cujas denúncias eram recebidas pela central e encaminhadas para as autoridades estaduais competentes.³

A campanha durou dois anos, sendo finalizada em 2003. Conforme o Relatório Final da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade (2004), uma das principais dificuldades da Campanha em seu primeiro ano de implementação, identificada em todo o País, foi a resistência do Ministério Público em tomar conhecimento das denúncias recebidas pelas Centrais de Denúncias.⁴

Em junho de 2003 foi assinado o Protocolo de Ação Contra Tortura, visando estabelecer compromisso de combate à tortura no território nacional. Comprometeram-se com esse protocolo o Supremo Tribunal Federal, Procuradoria Geral da República, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público dos Estados, Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).⁵

Ao final de 2005, a Comissão Permanente de Combate à Tortura e à Violência Institucional, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República — SEDH, lançou uma minuta para discussão para o Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil com objetivo de receber contribuições de outros órgãos e,

principalmente, da sociedade civil. Além disso, em 2007, o Brasil ratificou o Protocolo Facultativo da Convenção Contra Tortura (2002), em que, dentre outros objetivos, está a criação de um mecanismo que visa monitorar e fiscalizar instituições prisionais e de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Em 2006 o Presidente da República assinou decreto criando a Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, composta por membros do Estado e da Sociedade Civil, da qual a Pastoral Carcerária faz parte. Passaram-se quatro anos desde sua criação, foi elaborado um anteprojeto para a implementação do mecanismo nacional de prevenção à tortura, nos moldes do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura mas até a presente data, o anteprojeto sequer deixou a Casa Civil para ser tramitado no Congresso.

Apesar de políticas de combate e prevenção da tortura, principalmente a partir dos governos de Fernando Henrique Cardoso, que viabilizou a vinda do Relator Especial da ONU sobre tortura, e de Luiz Inácio Lula da Silva, que ratificou o Protocolo Facultativo da Convenção Contra Tortura e outros Tratamentos Cruéis e Degradantes da ONU, a impunidade com relação aos casos denunciados foi umas das dificuldades apontadas pelo Relatório para a eliminação da prática da tortura. Dentre as possíveis causas foram apontadas: o corporativismo institucional da polícia (tanto a militar quanto a civil), que realizam uma investigação precária no sentido de descaracterizar o crime de tortura praticado por seus colegas; a morosidade com relação às providências de apuração das denúncias, retomando a questão do corporativismo; o medo das vítimas em denunciar em decorrência de possíveis represálias; e a dificuldade de comprovar a tortura, tanto no que diz respeito à perícia, que muitas vezes é realizada dias ou meses após a tortura, quanto pela falta de testemunhas, visto que a tortura ocorre em locais de pouca visibilidade.

Como se verificou do presente relatório, o trabalho da Pastoral Carcerária no monitoramento dos locais de detenção, embora tenha logrado significativa redução da tortura em alguns locais de detenção e aumento do número de agentes do Estado processados⁶, não se constitui de forma sistemática e conta apenas com voluntários, o que não garante a regularidade das visitas. A par disso, a Pastoral Carcerária não é um mecanismo constituído e organizado com o propósito único de prevenir a tortura nos locais de privação da liberdade; não possui as prerrogativas e imunidades próprias de um mecanismo, o que a torna também vulnerável a ataques das autoridades descontentes com sua atuação. A precariedade de sua atuação, muito embora efetiva, demanda pela implementação definitiva do mecanismo de monitoramento previsto no Protocolo Facultativo.

Alguns casos relatados no capítulo anterior narram algumas situações em que a própria Pastoral teve seu acesso negado a locais de detenção em razão das denúncias elaboradas e divulgadas. Com a proibição da entrada, não é possível constatar as denúncias de tortura. Isto revela claramente a necessidade da garantia de acesso por lei, garantia fundamental trazida pelo Protocolo Facultativo contra Tortura. A criação e implementação do mecanismo monitoramento se faz urgente, pois ela apresenta prerrogativas que garantiriam um monitoramento mais efetivo e com menos obstáculos.

E não há que se argumentar que há outros organismos estatais responsáveis pelo monitoramento, como o Ministério Público, o Judiciário, o Conselho da Comunidade, o Depen, o Conselho Penitenciário ou a OAB, pois também esses organismos não foram instituídos com o propósito único de realizar inspeções em prisões. Com efeito, seus membros se veem abarrotados com outras atribuições institucionais e muito pouco de seu tempo é dedicado ao monitoramento dos locais de privação de liberdade.

Se esse relatório logrou contribuir com o debate acerca da necessidade de se implementar o mecanismo nacional de prevenção à tortura em locais de detenção, ele alcançou seu objetivo imediato. Se com ele houver avanço no processo de erradicação da tortura, ele terá alcançado seu maior objetivo.

A discussão sobre a inserção da legislação internacional ratificada pelo Brasil sempre foi polêmica. Muitos juristas defendiam que os tratados e as convenções deveriam ser concebidos como leis ordinárias e não equiparadas ao texto constitucional. Em 2004, tendo como um dos objetivos solucionar essa questão, a incorporação dos tratados sobre direitos humanos como norma constitucional foi consagrado em 2004, quando foi inserida na Constituição a emenda constitucional 45/04: "Art. 5º, §3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004); § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)". BRASIL. Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 28 ago. 2008.

² Ver o site da SEDH. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/sedh/

³ Ver: RELATÓRIO final da campanha nacional permanente de combate à tortura e à impunidade. Movimento Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 2004

⁴ Ver: RELATÓRIO tortura no Brasil: implementação das recomendações do relator da ONU. Rio de Janeiro: CEJIL, 2004

⁵ Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/PAIPCTBrasil.rtf. Acesso em: 20 ago. 2007.

⁶ Exemplo disso é a Penitenciária Feminina de Santana que desde 2008, onde voluntários da Pastoral visitam duas vezes por semana, não há até o momento queixas sobre tortura.

RECOMENDAÇÕES

As presentes recomendações resultaram da elaboração mesma desse relatório. Apontadas as barreiras encontras pela Pastoral Carcerária na prevenção e combate à tortura, cabe aqui propor os meios de superá-las.

- 1. Implementação do mecanismo nacional e dos mecanismos estaduais de prevenção à tortura nos locais de privação da liberdade, previsto no Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura;
- 2. Criação de uma delegacia própria para apuração dos casos de tortura, com independência funcional em relação à secretaria de segurança pública;
- 3. Criação de um banco de dados para registros das denúncias de tortura ou revigorar o SOS Tortura;
 - 4. Colocação da gestão prisional exclusivamente sob o controle de civis;
- 5. Criação de um mecanismo de acesso direto e confidencial entre presos e familiares e o mecanismo de visita e combate à tortura;
- 6. Erradicação da convivência de menores, adultos e mulheres em um mesmo ambiente prisional;
- 7. Promoção da capacitação de juízes e promotores especializados na persecução e processamento dos casos de tortura;
- 8. Promoção do imediato distanciamento entre a vítima da tortura e o acusado, por meio da remoção, afastamento deste ou transferência daquela;
- 9. Proibição da vistoria e revista nas unidades prisionais por policiais militares;
- 10. Alteração dos códigos de processo penal e civil para possibilitar a qualificação de organismos da sociedade civil como informantes do processo, quando estes versarem sobre violações de direitos humanos. O organismo assim qualificado será notificado dos atos processuais e lhe será aberta oportunidade para manifestar antes da decisão final.
- 11. Criação de procedimento próprio para exame de corpo de delito e perícia para constatação da tortura, a serem elaborados em caráter interdisciplinar com a colaboração de peritos médicos legistas, psicólogos e psiquiátras.

AGRADECIMENTOS

Merecem destaque a atuação do Pedro Yamaguchi Ferreira, cuja militância e obstinação permitiram que vários casos fossem processados e, mesmo alguns já arquivados pela autoridade processante, fossem reabertos.

Igor Barreto, com sua qualidade técnica forneceu grande contribuição para o processamento e aperfeiçoamento da classificação.

Renata Feldman, a primeira estagiária a trabalhar nos casos, cujo esforço e cuja competência devem ser registrados por ter atuado na construção da primeira versão a partir de inúmeros dados.

Mariana Vieira, também estagiária, cujo conhecimento em planilhas e dedicação ao registro permitiram que o banco de dados ganhasse a forma como hoje se encontra.

Os estagiários Amanda Pellegrinelli, Marcelo Custódio, Andrea Honda, Tatiana Gorenstein e Francisco Crozera, que foram de vital importância por seu trabalho cotidiano.

Simone Santos, que trabalhou por um longo tempo registrando casos e levantando informações do sistema de justiça penal para dar corpo ao relatório que hoje apresentamos.

Irmã Michael Mary Nolan, com sua experiência de longos anos como advogada defensora de direitos humanos, orientou-nos especialmente na solução dos casos mais difíceis.

Os promotores do Centro de Apoio Operacional Criminal, Dr. Rossini, Dr. Eduardo Dias e do Grupo Especial de Controle Externo da Polícia , Dr. Luis Roberto, cuja confiança no trabalho da Pastoral Carcerária foi chave no processamento de uma série de casos.

Homenagem especial merece a juíza da comarca de Lábrea, Dra. Kathleen Gomes, por seu espírito combativo e sua intransigência quanto à defesa da dignidade da pessoa do preso.

Aos milhares de agentes de Pastoral que, em seu dia-a-dia silencioso, atuam na defesa do Cristo em cadeias.

Aos agentes penitenciários, embora sejam apresentados aqui como

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

os principais perpetradores da tortura. Esses, no entanto, representam a menor parte de toda a categoria. A maioria, em especial no estado de São Paulo, é formada por profissionais preocupados com a pessoa do preso. Cabe fazer aqui justiça, pois muitos dos casos trazidos a público pela Pastoral Carcerária foram na verdade comunicados pelos próprios agentes penitenciários, que não se renderam ao corporativismo e tiveram a audácia de denunciar seus próprios pares quando estes não respeitaram a dignidade da pessoa presa.

Aos familiares de presos, uma de nossas principais fontes de informação, e que, de alguma forma, sofrem as mesmas torturas.

Agradecemos especialmente o apoio da MISEREOR, sem o qual este relatório não teria sido possível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 10719*: Apresentação de relatórios técnico-científicos. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 6023*: Informação e documentação - Referências – Elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6027: Sumário – Procedimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1989.

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO A TORTURA. *Monitoramento de locais de detenção*: um guia prático. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO A TORTURA. GUIA: Estabelecimentos e Designação de Mecanismos Preventivos Nacionais. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. *Lei* nº 9.455, de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9455.htm, Acesso em: 28 fev. 2010.

COMBATE à tortura: manual para magistrados e membros do Ministério Público. Conor Foley: Human Rights Centre. Univesity of Essex, 2003.

COMBATENDO a tortura: Manual de ação. Reino Unido: Anistia Internacional, 2003.

CONVENÇÃO contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desumanos e degradantes, 1984.

HUMAN RIGHTS WATCH. O Brasil atrás das grades, 1998.

INFORME de Anistia Internacional: o estado dos direitos humanos no mundo, 2009.

JESUS FILHO, José de. Sistema Punitivo: há 10 anos perdido. In: *Direitos Humanos no Brasil 2009*: relatório da rede social de justiça e direitos humanos. São Paulo, 2009. p. 145-150.

MAIA, Luciano Mariz. *Do Controle Judicial da Tortura Institucional*: à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Recife, 2006. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

Pastoral Carcerária Nacional - PCr/CNBB

MARQUES, Maria Gorete. O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. São Paulo, 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2009.

NOWAK, Manfred e McARTHUR, Elizabeth. The United Nations Convention Against Torture. A Commentary. New York City: Oxford University Press, 2008.

PACTO internacional dos direitos civis e políticos, 1966.

PETITION of Brazil's Prison Ministry and Other Human Rights Organizations to the UN High Commissioner For Human Rights. Pastoral Carcerária Nacional, 1998.

PROTOCOLO de ação contra tortura. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/PAIPCTBrasil.rtf>. Acesso em: 20 ago. 2007.

PROTOCOLO facultativo à convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, 2002.

QUEBRAR o silêncio: atualização das alegações de tortura no estado de São Paulo: 2000/2002. ACAT- Brasil; Pastoral Carcerária Nacional, 2002.

RELATÓRIO do Comitê Das Nações Unidas Sobre Tortura. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2007. Disponível em: http://www2.ohchr.org/english/bodies/cat/reports.htm Acesso em: 20 ago. 2008.

RELATÓRIO final da campanha nacional permanente de combate à tortura e à impunidade. Brasília: MNDH/SEDH, 2004.

RELATÓRIO sobre a tortura no Brasil. Genebra: Organização das Nações Unidas, 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/denúnciar/tortura/sos/rodley/index.html>. Acesso em: 20 ago. 2006.

RELATÓRIO sucinto de denúncias de torturas e maus-tratos, realizados a partir de visitas da Pastoral Carcerária a diversas unidades prisionais do Rio Grande do Norte, 2004.

RELATÓRIO DO RELATOR ESPECIAL DAS NAÇÕES UNIDADE PARA A QUESTÃO DA TORTURA, UN Doc. A/61/259, 14 de agosto de 2006.

RODLEY, Nigel S. The Treatment of Prisoners Under International Law. Second Edition. New York City: Oxford University Press, 2002.

TORTURA no Brasil: implementação das recomendações do relator da ONU. Rio de Janeiro: CEJIL, 2004.

ANEXO 1

PASTORAL CARCERÁRIA – SISTEMA DE OCORRÊNCIAS

DATA DO FATO:/
DATA DA DENÚNCIA:/
ESTADO:
NATUREZA: () HOMICÍDIO () TORTURA () TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE
CIDADE:
CÁRCERE:
DENUNCIANTE:
VÍTIMA:
AVERIGUADO:
FATO DENUNCIADO:
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ENTIDADE:
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELAS AUTORIDADES:
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:
OBSERVAÇÕES:

ANEXO II

QUESTIONÁRIO PARA RELATÓRIO DA TORTURA

- 1 DE QUE FORMA OS CASOS CHEGAM AO SEU CONHECIMENTO?(ASSINALAR UMA OU MAIS OPÇÕES)
- NAS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
- DENÚNCIA DE FAMILIARES E AMIGOS DE PRESOS
- DENÚNCIA PELO PRÓPRIO PRESO

 OUTRO 	:
---------------------------	---

2 – DOS CASOS DE TORTURA DOS QUAIS VOCÊS TOMOU CONHECIMENTO, É MAIS FREQUENTE QUE OCORRERAM PARA:

AGENTE DO ESTADO	OBTER INFORMAÇÃO	OBTER CONFISSÃO	PROVOCAR AÇÃO OU OMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU ORIENTAÇÃO SEXUAL	CASTIGO
POLICIAL CIVIL (EX: DELEGADO, INVESTIGADOR, ESCRIVÃO)					
POLICIAL MILITAR					
AGENTE PENITENCIÁRIO					
GUARDA CIVIL METROPOLITANO					
POLICIAL FEDERAL					

- 3. QUAL O SEXO DAS VÍTIMAS DOS CASOS DE TORTURA QUE VOCÊ TOMOU CIÊNCIA?
- FEMININO
- MASCULINO
- AMBOS TÊM OCORRIDO
- NÃO CONHECE NENHUM CASO
- 4 QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBSTÁCULOS PARA SE DENUNCIAR UM CRIME DE TORTURA (ASSINALAR UMA OU MAIS OPÇÕES)
- FALTA DE COLABORAÇÃO DOS AGENTES E DIRETORES DE PRESÍDIO
- FALTA DE PROVAS (COMO POR EXEMPLO, A LENTIDÃO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS) E TESTEMUNHAS
- RELUTÂNCIA DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA INVESTIGAÇÃO EM LEVAR EM FRENTE A DENÚNCIA
- ARQUIVAMENTO DA MAIORIA DAS DENÚNCIAS
- OUTRO:

- 5. COMO VOCÊ TEM ENFRENTADO ESTES OBSTÁCULOS? (ASSINALAR UMA OU MAIS)
- ACIONANDO OS ÓRGÃOS DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO (POLICIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, JUIZ)
- DIVULGANDO O CASO NA MÍDIA
- DIVULGANDO O CASO PARA OUTRAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
- DENUNCIANDO AOS ORGANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NACIONAIS
- DENUNCIANDO A ORGANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS
- ACOMPANHAMENTO DA DENÚNCIA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSAMENTO

OUTRO:	
--------	--

- 6 PARA QUEM VOCÊ DIRIGE A DENÚNCIA (ASSINALAR UMA OU MAIS OPÇÕES)
- DELEGADO DE POLÍCIA
- DIRETOR DO PRESÍDIO
- JUIZ
- MINISTÉRIO PÚBLICO
- 7 QUANDO O CASO É ARQUIVADO, QUAL A PROVIDÊNCIA OU PROVIDÊNCIAS QUE A PASTORAL CARCERÁRIA TOMA? (ASSINALAR UMA OU MAIS OPÇÕES)
- FAZER A DENÚNCIA PARA OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE (JUIZ, MP, DELEGADO DE POLÍCIA)
- DIVULGAR NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
- RELATAR A OMISSÃO DO JUIZ AO CNJ
- ENTRAR COM RECURSO, RECLAMAÇÃO OU RECONSIDERAÇÃO
- FAZER PETIÇÃO À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
- RELATAR O CASO A OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
- DESISTE DO CASO

TRO										
	TRO									

- 8 QUANDO O CASO É DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E SE TORNA UM PROCESSO, QUAL É A ATUAÇÃO DA PASTORAL CARCERÁRIA? (ASSINALAR UMA OU MAIS OPÇÕES)
- ACOMPANHA O ANDAMENTO DO PROCESSO
- COLABORA COM INFORMAÇÕES E PROVAS
- COBRA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE A DENÚNCIA NÃO FIQUE PARADA.
- DEIXA DE ACOMPANHAR O CASO
- NUNCA FEZ DENÚNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
- OUTRO _____

- 9 ACOMPANHOU ALGUM CASO DE CONDENAÇÃO POR TORTURA?
- SIM
- NÃO

10 – SE RESPONDEU SIM À QUESTÃO ANTERIOR, PODERIA RELATAR O CASO RESUMIDAMENTE:

11- DURANTE A FASE PROCESSUAL, COMO É A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PUBLICO?

- BOA, FAZENDO TUDO QUE ESTÁ AO SEU ALCANCE PARA VERIFICAR A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA
- PODERIA SER MELHOR, FALTA EMPENHO PARA INVESTIGAR O CASO
- RUIM, POIS FALTA INTERESSE POR PARTE DOS PROMOTORES, ALÉM DO TRABALHO NÃO SER FEITO COM O DEVIDO CUIDADO
- MUITO RUIM, POIS O MP SEMPRE PROCURA PRESERVAR OS AGENTES ESTATAIS ENVOLVIDOS
- NÃO SABE

12 – A PASTORAL CARCERÁRIA ATUA PELA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO NOS CASOS?

- SIM
- NÃO

13 – NOS CASOS EM QUE O DESFECHO PROCESSUAL DO CASO DE TORTURA RESULTA EM ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS, QUAL É A ATITUDE DA PASTORAL CARCERÁRIA DO SEU ESTADO?

- UTILIZAR-SE DE RECURSOS INTERNOS POSSÍVEIS ANTE O JUDICIÁRIO
- PETICIONAR PARA A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
- DESISTIR DO CASO
- OUTRO ______

14 – NA SUA OPINIÃO, AS CORREGEDORIAS DE POLÍCIA OU DO JUDICIÁRIO TÊM SIDO ÓRGÃOS IMPORTANTES NA APURAÇÃO DE CRIMES DE TORTURA?

- SIM
- NÃO

15 – HÁ OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SEU ESTADO?

- SIM
- NÃO

16 – SE EXISTE OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SEU ESTADO, COMO ELE VEM ATUANDO COM RELAÇÃO AOS CASOS DE TORTURA NO CÁRCERE?

17 – NA SUA OPINIÃO, AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, TAIS COMO O JUIZ CORREGEDOR E MINISTÉRIO PÚBLICO, TÊM CUMPRIDO ESSE PAPEL?

- SIM, NA MAIORIA DOS CASOS
- NÃO, COM ALGUMAS EXCEÇÕES
- RAZOAVELMENTE
- NÃO, EM NENHUM CASO AS AUTORIDADES ATUARAM CORRETAMENTE
- SOMENTE OS JUIZES (EM SUA MAIORIA)
- SOMENTE OS PROMOTORES (EM SUA MAIORIA)
- NÃO TENHO COMO AVALIAR

18 - VOCÊ CONHECE A LEI 9.455 DE 1997 QUE DEFINE CRIMES DE TORTURA?

- SIM, CONHEÇO O TEXTO DA LEI
- SIM, MAS CONHEÇO SUPERFICIALMENTE
- RAZOAVELMENTE

19 – NA SUA OPINIÃO, COMO VOCÊ AVALIA O PODER JUDICIÁRIO NOS JULGAMENTOS DOS CASOS DE TORTURA NO SEU ESTADO?

- ATUAÇÃO NULA
- INSATISFATÓRIA
- SATISFATÓRIA
- MAIS QUE SATISFATÓRIA
- NÃO SEI AVALIAR

Pastoral Carcerária PCr/CNBB





